

4.21.

MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL



ATA N.º 12

Reunião ordinária realizada a
vinte e nove de maio de dois mil e catorze

SEIXAL

- ORIGINAL -



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

12
gsl.

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL
REALIZADA A 29 DE MAIO DE 2014**

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e catorze realizou-se pelas 15.30 horas, no Auditório dos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, uma Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal.

Presidiu e dirigiu a Reunião o Senhor Presidente da Câmara Joaquim Cesário Cardador dos Santos e na mesma participaram os Senhores Vereadores Jorge Osvaldo Dias dos Santos Gonçalves, Joaquim Carlos Coelho Tavares, Vanessa Alexandra Vilela da Silva, José Carlos Marques Gomes, Samuel Pedro Silva Cruz, Eduardo Manuel Rodrigues, Elisabete Manuela Pereira Adrião, Paulo Edson Carvalho Borges da Cunha e Luís Manuel Rendeiro Cordeiro.

Faltou à presente reunião, por motivos justificados a Senhora Vereadora Corália Maria Mariano de Almeida Sargaço Loureiro, substituída por Maria Manuela Palmeiro Calado, nos termos do art. 78º e 79º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a alteração da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Secretariou a Reunião, o Técnico Superior, João Manuel de Sousa Coutinho, no uso das suas competências, designada pelo despacho n.º 1010-PCM/2013, de 21 de outubro de 2013, e, nos termos da lei aplicável.

I – PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO DA POPULAÇÃO

A Senhora Anabela Purificação, moradora na Avenida 1º de Maio, nº 23, Paivas – Amora, Referiu que o que a traz cá hoje é um sentimento das pessoas que vivem consigo no seu prédio, os seus vizinhos, que se sentem um pouco injustiçados e talvez discriminados pelo processo de que estão a ser alvo.

O nosso prédio está junto à antiga EN10, comprei a casa aqui no ano de 2002 com muito gosto porque tenho muita família a viver no Seixal e sempre me disseram que a Câmara Municipal do Seixal é muito preocupada, principalmente no aspeto social, ambiental e requalificação urbana, o que se insere no que vou falar.

O prédio sofreu imensos assentamentos nos anos 90 por causa das melhorias feitas naquela Avenida 1º de Maio, esgotos, telecomunicações, telefones etc., uma das coisas que prejudicou imenso o prédio foi terem-se aberto fissuras nas laterais, principalmente do lado da Avenida 1º de Maio, e em consequência, começámos por ter que fazer um isolamento do terraço. Não temos telhado, colocámos as telas devidas no terraço mas independentemente disso continuavam as infiltrações. Já tínhamos pago as indemnizações às pessoas e não poderíamos continuar, no prédio vivem pessoas que têm rendimentos baixos, algumas com rendimentos sociais e outras com pensões e, atualmente como todos sabem, estamos todos afetados nesse aspeto.

Tivemos que recorrer à colocação exterior dos algerozes, o prédio tem estrutura por fora, uma torre e o sítio onde estão colocados os algerozes em nada altera as fachadas e quase não se dá por eles. Eu tive o cuidado de vir à câmara perguntar o que é que era preciso dizer, que íamos colocar os algerozes e sobretudo que íamos mexer em algo que é do âmbito municipal, íamos mexer nos passeios por causa de pormos meias canas nos passeios com as grades por cima para o escoamento das águas, não deixarmos as águas dos algerozes debitarem com muita força nos passeios e prejudicarem o trânsito pedonal. O nosso prédio não está diretamente ligado ao passeio, temos um passeiozinho circundante onde temos uns canteiros e depois uma escada que dá para o passeio da câmara. A senhora que me atendeu perguntou-me, “quando é que vão fazer isso”? Respondi que seria “esta semana, e para a semana que vem”, “então a senhora fique ciente vai passar lá um fiscal e vai dizer se há alguma coisa mal”. O senhor fiscal passou e teve o cuidado de nos alertar que um dos canos estava um bocadinho alto em relação à meia cana e ao gradeamento no passeio, isso foi imediatamente alterado no dia seguinte porque depois constatámos que aquele cano era o cano antigo que estava desativado do canteiro mesmo do algeroz, mas foi tudo retirado, tivemos que fazer obras exteriores no prédio, cumprimos com todas



Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

4.41.

as regras vim à câmara pedir licença para fazer a obra, o empreiteiro cumpriu com todas as regras, todas as pessoas dizem que somos umas pessoas muito interessadas porque o prédio está ali muito bem tratado, inclusivamente, até temos limpo os grafitis que aparecem nas paredes e temos o cuidado de tirar as ervas daninhas que estão nos passeios junto ao muro do prédio.

Agora não fiz isso, vou ser muito sincera, deixei lá para se alguém passar lá ver que não tirámos, entretanto, por um problema que foi a coluna do esgoto do prédio que rompeu tivemos que chamar um canalizador, que nos informou que um dos quatro algerozes não tinha uma saída como deve de ser, em vez de sair para uma caixa de águas pluviais estava a sair para um coletor de esgoto. Falou comigo e eu disse-lhe, "olhe infelizmente dessa parte técnica não sei, mas o que é que há a fazer?" e ele disse-me "eu posso fazer essa obra e tiramos isto imediatamente, fazemos a passagem por debaixo do vosso passeio, vai dar ao passeio da rua e faz-se exatamente igual como estão os outros três". Assim foi, pedi o orçamento ao senhor que me enviou no dia 5 de abril de 2013 e que me disse "olhe eu não posso fazer essa obra já de imediato por uma razão muito simples é que está a chover muito", não sei se se recordam o ano passado nessa altura chovia imenso, entretanto, tendo já esse orçamento na mão pedimos à CM um desentupimento dos coletores, da câmara foram lá para proceder ao desentupimento dos coletores, penso eu que foi nessa altura que um senhor fiscal detetou o algeroz porque ainda não tinha sido feita a obra, isto no dia 19 ou no dia 30, foi tudo passado no mesmo mês, detetou isso e reportou a quem de direito.

Algum tempo depois aparece-nos na administração do prédio um pedido de projeto de alteração de fachada, Senhor Presidente íamos caindo todos para o lado, uma coisa que já foi feita há 7 anos que realmente era só um algeroz, agora que estava mal estávamos à espera de poder ter recebido uma intimação para no prazo de 30 dias "vocês têm que tirar aquilo dali" ou então passar-nos uma coima porque aquilo estava mal, mas um projeto de alteração de fachada de uma coisa que ninguém me disse nada, que tinha que ser feito, que até me elogiaram pelo cuidado que tivemos porque há muitos prédios que têm algerozes por fora que não têm esse cuidado que nós tivemos de pôr a meia cana com o gradeamento mas eu gosto de fazer as coisas e realmente fui administradora de fazer as coisas bem-feitas, portanto, ficámos todos em pânico até porque neste momento dada a situação das pessoas do prédio a gente não tem dinheiro para pagar 3 ou 4 mil euros de um projeto de alteração de fachada, é completamente impossível porque durante os próximos dois anos vamos ter que juntar dinheiro para tratar dos elevadores, depois devagarinho queremos pôr as luzes de emergência, os extintores, corrimão, para o prédio ficar todo como exige a segurança e todas as entidades que estão ligadas a esta parte urbanística.

Sabemos que saiu um decreto-lei agora da requalificação urbana que desburocratiza um bocadinho os prédios antigos, há prédios que são requalificados em que fica a fachada antiga como património, que eu acho lindamente, e atrás é tudo novo, esses não terão esses problemas, mas os prédios antigos requalificados têm que ter algerozes por fora não há outra hipótese. Eu penso, desculpem o meu atrevimento, que as câmaras deviam alterar isso, e até a Câmara Municipal do Seixal que prima por ser vanguardista em algumas coisas acho que isso devia estar incluído em outro processo em outro esquema porque fazer alteração de uma coisa que tem a ver com a saúde das pessoas do prédio, nós tínhamos as paredes negras completamente negras nos quatro cantos uma coisa que é técnica não é para nós não fizemos nada para embelezamento, não mudámos a porta, tudo o que lá estava está, infelizmente até lá estão coisas que não deviam estar desde da construção do prédio, mas o que nos impressiona é sete ou oito anos depois nos virem pedir isso.

Se nos disserem que temos que pagar uma coima por uma coisa que o empreiteiro informou mal ou se enganou, ainda aceitamos, teremos que fazer isso em prestações faseadas porque agora não temos dinheiro.

O que eu peço é que tenham isso em atenções, que anulem o projeto de alteração de fachada. Fizemos agora uma nova apresentação da nossa reclamação porque tinha que ser feita até ao dia 31/05 e queremos cumprir com a regra, entrou e aceitamos quanto mais não seja a coima por aquilo estar lá mal feito à sete ou oito anos e mesmo assim já houve desentupimento de coletores e ninguém disse nada, mas se agora se põem as coisas em ordem tudo bem a gente aceita que estava uma coisa mal feita que não sabíamos e que já foi emendada no mês seguinte. Acho que



11
M.G.T.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

para toda a população em geral este problema dos algerozes tem que ser analisado pelas câmaras de outra maneira, isto não é um embelezamento é mesmo uma parte técnica, é claro que alguns não se preocupam, põem lá um tubo fica lá o tubo e fica lá muito feio, mas há outros que põem as caleiras, põem as coisas todas, como nós que procuramos cumprir as regras, além disso tenho engenheiros na família, tenho arquitetos na família e todos dizem que foi talvez um excesso de zelo e que neste novo decreto da requalificação urbana é coisa para ser discutida em relação aos prédios que têm mais de 25 ou 30 anos.

O Senhor Vereador Jorge Gonçalves, referiu que a Senhora Anabela da Purificação trouxe-nos um conjunto de preocupações em relação à condição do seu prédio que levou a um conjunto de intervenções e até de correção de algumas das intervenções feitas que são, do ponto de vista daquilo que é o objeto final, a resolução dos problemas e a boa função neste caso da drenagem pluvial e tentando que não existam infiltrações se percebe a necessidade dessas intervenções.

Começava por dizer que a necessidade dessas intervenções não está em causa porque senão não estaria aqui sequer a ser colocada a necessidade de apresentação do projeto de alteração de obras que não eram suscetíveis de legalizar. Isso tinha que ser corrigido ou voltar à situação de origem. Não é isso que está a ser colocado porque se percebeu a intenção por parte do condomínio em relação às questões que foram feitas à Senhora Anabela da Purificação. Também percebe que algumas das correções que tiveram que ser feitas, nomeadamente, de encaminhamento das águas pluviais para as águas domésticas, para as águas residuais, que teve que ser corrigido. Se desde o início a intervenção tivesse sido logo do projeto que permitisse enquadrar não só a intervenção do prédio como também a forma como as redes internas do prédio se ligam à rede municipal, mesmo alguns desses trabalhos a mais que tiveram podiam ter sido aliviados porque o próprio projeto de alterações tinha logo enquadrado a melhor forma de responder não só àquilo que era a necessidade do prédio de corrigir o encaminhamento das águas pluviais mas também da melhor forma de ligar a rede interna à rede do município.

Isto para dizer que percebe o sentimento do ponto de vista de alguma desproporcionalidade em relação ao facto do porquê da necessidade de um projeto de alterações sendo que a Senhora Anabela ao trazer este histórico também traduziu aquilo que era um conjunto de ações que não teriam sido necessárias se desde do início houvesse um projeto de alterações que não só enquadrasse a questão do problema do prédio, percebemos perfeitamente não é isso que está em causa, mas também a melhor forma do encaminhamento das águas pluviais do prédio para a rede do município, nomeadamente, garantindo desde o início que se fazia para a rede pluvial e não para a rede doméstica e que não estavam a entrar os encaminhados das águas pluviais para as redes dos domésticos como também, porventura, porque não consegue ver, dos elementos que estavam a colocar, que as necessidades de intervenção por parte dos nossos serviços se a obra também fosse intervencionada desde do início.

Isto para lhe dizer que do ponto de vista da intervenção propriamente dita e da simplicidade não está colocada nenhuma questão por parte dos serviços técnicos que foram fazer o desentupimento e que detetaram que havia alterações do ponto de vista não só do sistema público, mas da parte interna do prédio que em relação a esses objetivos e à necessidade de resolução do problema percebesse perfeitamente que não está colocado o retirar, o voltar à situação de origem do prédio. O que está colocada é a regularização na CM como sendo o projeto do prédio e a forma como se faz encaminhamento dessas águas pluviais e de também na CM existem peças que traduzam a forma como a rede do prédio se liga ao município, porque isso certamente foi a primeira coisa que os serviços técnicos da CM, quando foram lá proceder ao desentupimento, foi que neste caso numa primeira vez até estariam as águas pluviais a saírem para os esgotos e por isso o objetivo da existência de um projeto de alterações é precisamente esse de poder enquadrar e compatibilizar aquilo que é a necessidade de alteração com a parte pública.

O que resultará desta audiência de interessados é a ponderação agora dos factos que vamos juntar das alegações que fizeram e que dará origem a uma decisão final e por isso é nesta fase que fizeram muito bem não só de virem colocar as questões como vieram juntar elementos que possam ser ponderados.



12
y. 61.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

O Senhor Vereador Paulo Cunha, tem só uma questão de forma em que ficou com uma dúvida, porque de facto agora há audiência de interessados e é também aqui o que está como referência de assunto, no entanto, o requerimento que aqui nos é apresentado é tudo menos uma audiência de interessados é recorrer da decisão final e do despacho, isto é só uma questão de forma mas que é uma questão de forma que faz toda a diferença até para se repetir um aspeto que já disse várias vezes, é natural que os senhores munícipes não saibam porque não vêm a todas as reuniões de câmara, independentemente de ser legítimo de colocar qualquer questão aqui na reunião de câmara, e é bom até para nós sabermos, não é o órgão claramente decisor ou não tivesse influências numa decisão que está nos órgãos próprios da CM. Mas essencialmente a minha intervenção tem mais a ver com esta dúvida e esclarecimento, porque se tem mais a audiência de interessados é tudo menos um recurso.

A Senhora Anabela Purificação, eu compreendo perfeitamente aquilo que nos foi esclarecido, que se tivesse havido um projeto de alteração de fachada agora com certeza não teria acontecido o problema de se verificar o escoamento daquele algeroz para o coletor do esgoto em vez de ir para a caixa das águas pluviais, mas nós não sabíamos que era preciso projeto de alteração de fachada. Eu vim à CM ninguém me disse, o meu problema é esse quando vim à câmara para dizer que íamos fazer o algeroz e que íamos mexer na calçada e que íamos mexer no passeio ninguém nos disse isso, porque se não com certeza como somos umas pessoas naquele prédio que fazemos a administração que temos uma preocupação de cumprir com as regras todas se não também vamos dizer poderíamos fazer as obras no prédio sem pedir a licença à câmara, mas não, a primeira coisa que fizemos foi saber quais eram os trâmites que tínhamos que seguir para fazer o isolamento do prédio por fora, todos estes trabalhos nunca impediram as vias públicas, nunca pusemos andaimes, nunca pusemos entulhos, nunca pedimos aqueles contentores para os entulhos, porque nada ia ser feito. Da primeira vez foi um homem que por escalada pôs os esgotos, da segunda, o isolamento do prédio foi por uma plataforma elevatória, portanto, em nada se prejudicaram as vias públicas e mesmo assim nós cumprimos com as regras e pedimos uma licença de obra, os senhores não estão a imaginar se soubéssemos que tínhamos que pedir para uma coisa que vimos toda a gente fazer à nossa volta, e prédios importantes aqui do Seixal têm os algerozes por fora, nunca imaginámos que fosse necessário, por isso agora é que ficámos em pânico, porque eu perguntei a um arquiteto quanto é que seria um projeto de alteração de fachada e falaram-me em três mil ou quatro mil euros uma coisa horrível, nós não temos dinheiro para isso neste momento, as contas são à justa, tivemos o caso de uma senhora que teve que sair do prédio por hipotecas e penhoras que nunca pagou as despesas, temos 10 mil euros a haver de condomínios atrasados de pessoas que se foram embora, e os que estão, estão a suportar tudo muito direitinho, por isso é o que eu digo se nós soubéssemos tê-lo-íamos feito, mas não sabíamos nem ninguém nos pediu nada, e cumprimos as regras que nos disseram até quando o fiscal foi dizer que o cano estava um bocadinho alto foi imediatamente mudado, portanto eu agradecia que tivessem em consideração essa situação.

O Senhor Vereador Jorge Gonçalves, a Senhora Anabela juntou-nos a documentação referente à audiência dos interessados. Neste caso apresenta documentação referente ao recurso, à decisão final, em qualquer dos casos a documentação permite identificar o processo e para a discussão que temos, não é só em relação à correção que o vereador Paulo Cunha colocou, só esclarecer que corresponde aquilo que é a matéria de qualquer das formas independentemente de já se ter passado a audiência de interessados e estar à espera da decisão final e estar a decorrer o prazo para a reposição.

Na primeira intervenção só tentei explicar a importância da existência deste tipo de projetos quer do ponto de vista do interesse dos particulares quer do ponto de vista do interesse público, depois devo dizer que aproveitando a referência que a Senhora Anabela fez em relação à assistência de ter familiares do ponto de vista de formação técnica, porventura poderão ser bons auxiliares no apuramento porque tendo em conta que o que nós estamos a falar não é dos projetos do prédio, nós estamos a falar de um projeto de alterações no que diz respeito, por um lado, aquilo que já é a fachada existente e a introdução dos elementos que são novos e é isso que está colocado em



Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

4.41.

relação ao prédio e por isso só isto para dizer que nem sequer percebi a referência em relação aos valores que a Senhora Anabela mencionou tendo em conta que o que estamos a falar me pareceu completamente desproporcionado mas isso, como digo, aproveitando a referência que fez, podia ter as pessoas próximas para poder ter porventura auxiliar nesse encaminhamento. Em qualquer dos casos a Senhora Anabela juntando um conjunto de elementos em sede de decisão final e tendo em conta que estará a correr o prazo com vista à reposição da possibilidade urbanística iremos analisar os argumentos e depois daremos conta.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, disse que como diz o senhor vereador é muito simples. Basta uma planta onde se identifique com uma linha o novo elemento, se está aqui um algeroz, e outra planta com o outro lado que identifique o outro algeroz. Como se faz a ligação à rede é tão simples quanto isto, não é nenhum projeto de engenharia, são os quatro ou dez mil euros? Nem pensar! Estamos a falar de umas simples plantas que façam apenas essa ligação e que isso venha à câmara municipal a dizer "tivemos a necessidade de fazer isto" e tudo bem, fica tudo resolvido não há nenhum problema. Mas cá está, daí a importância porquê? Por exemplo nesse caso em concreto da queda de uma laje a Proteção Civil a primeira coisa que fez quando a este local deste acidente foi não só verificar com os bombeiros se havia feridos, etc., etc. mas foi buscar à câmara municipal os projetos que tínhamos sobre o prédio para determinar logo a rede de gás e de eletricidade para as cortar.

Imagine que está tudo alterado, é um problema. Isto para dizer que muitas vezes nós pensamos que não há problema tirar isto daqui quando há de facto situações graves e que pode ser determinante a informação que temos na câmara ser aquela que está no concreto no edifício ou no local. Daí a importância da CM ter sempre cadastros atualizados sobre as infraestruturas e sobre os edifícios para que em situações de emergência ou outro tipo de situação nós possamos atuar em conformidade. Pode parecer um excesso de zelo. No caso concreto são apenas uns algerozes mas em outras alterações por vezes, de facto, podem fazer uma diferença significativa em termos da própria vida humana. Agradeceu a sua participação e vão não só analisar a sua missiva, como o senhor vereador referiu, mas se poder já levar daqui esta ideia de que é muito fácil fazer essas plantas, portanto, poderá depois a senhora resolver rapidamente.

A Senhora Ana Isabel Monteiro, moradora Rua Arnaldo Matias, nº 6, 2840-502 Seixal, referiu que não trouxe nenhuns documentos para apresentar, a questão que eu traz aqui é acerca do recebimento de uma fatura de água com nove meses, já apresentei uma carta à CM que refere dois decretos-lei onde um deles diz que as contagens da água devem ser feitas duas vezes por ano sendo que o distanciamento máximo entre elas deve ser de oito meses e, portanto, aqui não se verifica esta situação, temos uma leitura com nove meses para além disso existe outro decreto-lei que diz que o direito ao recebimento do serviço prestado há mais de seis meses prescreve ao fim desse tempo. Recebi entretanto uma resposta por parte do vereador Joaquim Tavares que diz que não prescreve ao fim de seis meses do serviço prestado mas sim ao fim de seis meses de emissão da fatura. Creio que segundo a minha opinião, e com todo o respeito pela sua resposta, creio que não é verdade e gostava que houvesse alguma brevidade na resposta porque não quero perder tempo nem fazer perder tempo, se existir um departamento jurídico onde eu me possa apresentar para tentarmos confirmar esta situação e resolvê-la gostava que isso fosse feito.

O Senhor Vereador Joaquim Tavares, disse que a questão que a senhora coloca não a tem de memória porque são oitenta mil consumidores e é difícil ter tudo de memória e o seu caso não é o único relativamente a estas matérias, mas a questão é que esse montante que refere deve ter a ver com acertos de faturação, ou seja, faturas que foram dadas como estimativas. A carta que recebeu é aquilo que é a interpretação jurídica nossa, do município, relativamente a estas situações, ou seja, quando não conseguimos ler normalmente tem a ver com o não termos acesso ao contador, e portanto os leitores não conseguem fazer a leitura, e a lei determina esse tempo que também é uma responsabilidade que não pode ser só inculcada à câmara no sentido de que se não há possibilidade de chegar ao contador não consegue fazer a leitura. De qualquer forma o entendimento que nós temos sobre esta matéria é aquele que você descreveu é o que tem a ver



4.4.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

com a emissão da fatura, porque é nesse momento que se faz o acerto de faturação para cima ou para baixo consoante estiverem os consumos na altura da medição, mas só vendo o processo no concreto é que se pode adiantar mais.

O Senhor Vereador Samuel Cruz, proferiu que em relação a esta matéria conhece o processo pensa que a questão ficou muito bem definida. A munícipe diz o que diz a lei, é que para ser claro é a lei nº 23/96 que é a lei dos serviços públicos, que o direito ao recebimento prescreve seis meses após a sua prestação. O momento aqui é que é relevante e a CM diz que não prescreve após seis meses após a faturação, ora a mim parece-me importante neste caso então vemos o que é que diz a lei e diz o seguinte a lei nº 23/96 na sua redação atualizada lei dos serviços públicos, "*artigo 10º Prescrição e caducidade 1 - O direito de exigir o pagamento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação*". Do meu ponto de vista não restam dúvidas que é após a sua prestação, o direito às vezes é um bocadinho criativo e dá azo a várias interpretações mas neste caso concreto eu não consigo de facto deslumbrar como é que é possível deste texto que é bastante claro inferir sequer a faturação e não a prestação, ou seja, o direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação. Agora o que me parece esta lei num outro artigo que é bastante interessante e que eu penso que também deve ser levado em conta e que nos diz que deve haver boa-fé nesta questão e a câmara de facto sabendo disto insistindo nesta interpretação, que pode saber não jurídica, não consiga perceber o que é que aqui está escrito insistindo na interpretação diferente está a prevalecer-se do seu poder leonino para obrigar as pessoas a pagar, foi o que fez esta munícipe dizer não. Eu acho que até a Senhora Ana Monteiro devia ter uma moratória no pagamento da água porque de facto ela é médica veterinária, é uma das médicas veterinárias que opera pelo menos semanalmente gratuitamente no canil municipal.

O Senhor Vereador Paulo Cunha, disse que não pensava intervir porque é um caso muito concreto que foi colocado da forma como foi colocado e foi respondido com a objetividade possível pelo senhor vereador responsável. Não vou entrar em questões jurídicas, porque não quero neste caso fazê-lo e o Vereador Samuel também já aqui deixou a sua opinião jurídica e leu a lei, a lei em si não oferece grandes dúvidas, mas o apelo que aqui faço neste ponto é exatamente o apelo que eu fiz no ponto anterior, é muito fácil se nós viermos aqui discutir assuntos jurídicos para mais tendo aqui vários advogados presentes politizamos e judiciariamos estas reuniões trazemos aqui o assunto do ponto de vista político ou do ponto de vista jurídico conforme melhor nos interessar. Há aqui um ponto que é importante e foi referido pelo vereador Joaquim Tavares, que tem que ser tido em conta no processo, não é aqui nesta discussão, que é a dificuldade que têm no acesso à leitura. É um assunto que já não é a primeira vez que é referido por nós, não sabemos, não tenho elementos e neste momento não importa mas é um dado que devem ter em conta, quer a CM enquanto instrutora do processo, enquanto decisora, quer o munícipe que está em causa, que contesta a decisão, o porquê desta leitura não ter sido feita, a quem deve ser atribuída essa responsabilidade, e esse é um ponto que é importante no âmbito da decisão deste processo, porque pode eventualmente mudar as coisas.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, fez a seguinte pergunta à munícipe: o que a leva a pensar que de facto consumiu a água e agora não a quer pagar? Todos temos de pagar a água que consumimos.

A Senhora Ana Isabel Monteiro, eu não me importo de pagar mas não creio ter consumido toda esta água, isto é um valor exagerado, não tenho jardim, não tenho relvado, não tenho piscina, isto é um valor exagerado no meu entendimento e se forem ver o histórico de gastos mensais vão entender que este valor não pode estar correto. Em relação à lei geral, creio eu que sobrepõe à lei autárquica e, portanto, a interpretação dos seis meses da prestação do serviço ou da emissão da fatura, creio que aí não pode haver nenhuma dúvida em relação ao pagamento. Se forem ver o meu histórico vão entender que este valor está fora do meu histórico e portanto eu não tenho meio de ter gasto este volume de água, é impossível.



Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

12
M. Gt.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, perguntou à munícipe se não achava que antes do direito, há a moral e com que moral é que a senhora se sente para não pagar a água quando todos os outros munícipes pagam a água que consumiram? Percebeu na segunda intervenção que, de facto, aquilo que a senhora pretende pagar não está de acordo com o montante que está a ser cobrado em termos da leitura e que por isso está a evocar a prescrição.

O Senhor Vereador Paulo Cunha, referiu que se é um consumo estimado, se o problema tem a ver com o consumo estimado e tem a ver com o valor da estimativa faz-se uma contagem real, portanto, não me parece efetivamente que seja esse o problema, esta senhora veio aqui dizer com muito objetividade que estava a pagar uma média muito superior na fatura que lhe apresentaram à sua média normal e tem legitimidade de contestar e resolver isso. Pelo que percebemos essa média foi encontrada através de uma estimativa o que também poderia estar mal, a estimativa poderia não estar acertada mas isso era muito fácil a câmara resolver e a senhora também verificar, bastava uma leitura real que efetivamente deve estar feita neste momento, por isso não é aqui que se discute isto seguramente.

O Senhor Vereador Joaquim Tavares, pretende analisar só duas questões, uma é que nós podemos ler a lei e cada um faz a sua interpretação. A questão que se coloca é se a água foi consumida ou não, isso a munícipe ainda não disse que não aconteceu, e quando nós recebemos as contestações, os protestos, as cartas dos munícipes tratamos de forma diferenciada de acordo com aquilo que é colocado. Quando o munícipe coloca a prescrição nós fazemos uma interpretação da lei e respondemos de acordo com a interpretação que fazemos, quando os munícipes evocam exagero na leitura os procedimentos são outros e daquilo que estou a perceber não foi isso que foi evocado, foi uma prescrição das faturas sendo a última a do montante significativo e, portanto, só vendo o processo e percebendo o que é que está em causa. Ver a questão histórica ou rotura na instalação, que é um problema que os senhores também têm que ver se existe, ou alguma avaria no contador, pode-se fazer a peritagem do contador em oficina e validar ou não a contagem. Mas só indo por esse caminho, no caminho da contestação puramente jurídica nós respondemos juridicamente e portanto foi isso que fizemos, os senhores invocam a prescrição nós respondemos que no nosso entendimento não houve. Diz o Senhor Vereador Samuel Cruz que está porque é na altura da prestação, não sei se sabe quando é que foi a prestação, diz que conhece o processo eu não o conheço, mas se o senhor vereador conhece e vai defendê-lo pode ser que ganhe a causa, mas não me parece.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, referiu que vão analisar a questão colocada, o que pedia era que de facto passássemos esta mensagem de que todos os munícipes consomem água e devem pagá-la, ninguém está acima dos outros. O nosso município terá condições para avançar se as pessoas não usarem o oportunismo puro e duro. Se querem fazer uso da lei para fugir às suas responsabilidades não contem com este município para estar do lado dessas pessoas. Seremos sempre contra os oportunistas e seremos sempre contra aqueles que não querem cumprir os seus deveres morais e cívicos com a comunidade e por isso, como foi dito, vamos analisar a situação e perceber se tem razão a munícipe e se lhe é devida, portanto, uma explicação relacionada quer com o volume do consumo, quer com os prazos invocados em termos das leituras. Não iremos fazer o corte, está suspenso até se esclarecer esta situação. Agora convínhamos que para nós o ideal será de facto as pessoas cumprirem com os seus deveres e o seu dever será naturalmente se consome um metro cubico, dois ou três, deve fazer esse pagamento. É um serviço que lhe é prestado e ainda por cima a preços muito baixos comparados com outros municípios na área metropolitana de Lisboa como nós já tivemos sobejas oportunidades de constatar.

O Senhor Vereador Samuel Cruz, entende que foi criado um clima que não faz qualquer tipo de sentido, refere que em primeiro lugar há objetivamente um défice de funcionários na câmara que permitam uma leitura atempada daquilo que vem a ser as leituras da água, pessoalmente entende que não há tantas leituras no Município do Seixal como deveria existir, e portanto todos nós



4.67.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

estamos cientes das dificuldades com a contratação de pessoal. Não se pode fugir às responsabilidades, e a primeira responsabilidade aqui, é de facto a Câmara não proceder às leituras que deveria proceder e o facto de começarmos a fazer isso, gera alguns problemas. É preciso avaliar se se está muito tempo sem proceder às leituras, quando é feito, é natural que a contagem seja muito elevada, essa contagem muito elevada tem como consequência a alteração do tarifário, na medida em que é um tarifário progressivo que faz saltar escalões imediatamente. A segunda questão, prende-se com a importância das leituras regulares, na medida em que se houver alguma fuga na rede por qualquer razão, não na água consumida, mas na fuga e se da parte da câmara a leitura for feita atempadamente deteta-se essa fuga e naturalmente colmata-se aquilo que foi feito. Isto é uma parte do problema e também temos que ter que levar em conta este tipo de situações, por um lado, por outro lado outra questão que é a câmara e o procedimento administrativo, tem regras, uma delas básica, é o princípio da legalidade e quer dizer que qualquer um que exerce estas funções pauta-se por esse registo não há o princípio do justiceiro que é não interessa o que a lei diz e nós agora atuamos conforme aquilo que achamos que é a justiça, esse não existe, existe é só o da legalidade e é isso que temos que nos cingir, tudo o mais é extrapolar, enquanto jurista se calhar é defeito profissional, porque a conduta está perfeitamente enquadrada dentro daquilo que é o código do procedimento administrativo.

O Senhor Vereador Joaquim Tavares, esclareceu que tudo o que é rede predial é da responsabilidade do munícipe, portanto o que está para além do contador, o município não intervém, se houver uma leitura todos os meses, que até o próprio munícipe a pode dar, mas se não tivermos acesso a ela, já é diferente, quer isso dizer que existe um sistema feito por uma empresa, e que também o faz em várias câmaras, e que ao fim de várias leituras, mostra se há ou não irregularidades. Caso demonstre que existe irregularidade, os leitores deslocam-se ao local para detetar e resolver o problema. Esclarece que a câmara não anda a cobrar a água aos munícipes, que estes não consumiram e procura sempre justiça nestas situações, inclusive faz acertos nas taxas que estão indexadas por levarem em conta esses problemas.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, disse que gostava de colocar e dizer se há um problema de falta de condições económica da pessoa a Câmara Municipal tem um serviço específico, a Divisão de Ação Social, que atende os munícipes e faz esse cruzamento de dados. E já temos muitas vezes perdões da dívida da água, muitas totais. Temos até prestações muito reduzidas, mas nós temos toda abertura que por exemplo a EDP não permite, ou a SETGAS, ou a Cabovisão. Qualquer operador não público ou privado não permite esta abertura, o Município do Seixal permite porquê? Porque a nossa missão não é ter lucros, é servir as pessoas e ter em atenção as suas condições socio económicas. Estaremos sempre do lado daqueles que não e tenham condições mínimas para sobrevivência. Não estaremos do lado daqueles que tendo condição, não querem pagar porque são mais oportunistas do que os outros e essa é uma questão basilar da nossa atuação. Espero que este caso seja exatamente do primeiro que eu há pouco referi, que seja um erro de avaliação da Câmara Municipal e que seja resolvido rapidamente.

O Senhor José Carlos da Costa Rodrigues, morador na Rua D. Francisco de Melo e Noronha, nº 12, 3º direito, 2810-221 Laranjeiro, Almada, esclarece que esteve presente na reunião de 2 de abril e manifesta o seu agradecimento pela celeridade do processo, embora tivesse que insistir para obter resposta sobre o procedimento administrativo com o propósito de o entregar no tribunal. Relata que, devido a esse processo teve que recorrer a tribunal no decorrer de uma ação de usucapião. Diz que um vizinho seu fez um registo na conservatória, de um terreno, mas ainda dentro do prazo legal, contestou e neste momento o processo está na fase de tentativa de conciliação. No entanto, quando veio levantar o documento solicitado para dar entrada em tribunal, verificou uma discrepância, entrou em contacto com o respetivo serviço, ficando elucidado que este processo antigamente era da verificação do pelouro do urbanismo que também desempenhava as funções das redes de esgotos e neste momento as atribuições por pelouros são outras. Não está em causa aquilo que ele (seu vizinho) fez no terreno, diz não se importar se



Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

y. 47.

aquele aumentou a casa dez metros ou cinquenta metros, o que interessa é que o seu terreno foi ocupado indevidamente, onde estão as redes de esgotos, querendo o tal vizinho usucapir através da dita ação em tribunal. Acrescenta estar um pouco perplexo com toda esta situação, uma vez que na resposta que o senhor vereador Jorge Gonçalves prestou, está englobado a rede de esgotos, no entanto e tanto quanto sabe o senhor vereador Joaquim Tavares é do pelouro dos esgotos, o senhor vereador Jorge Gonçalves é do pelouro do urbanismo, não sabe até que ponto é que este mail, vai resolver uma informação incorreta dada pelos técnicos, adianta que, analisou o processo antes de novembro de 2013, aquando da reclamação apresentada através de carta e que só agora obteve resposta, diz terem andado nos departamentos jurídico, fiscalização, e urbanismo, no entanto, verificou que em maio de 2013, a reposição da legalização da cave que o seu vizinho fez ao lado do seu terreno foi feita, a câmara concedeu-lhe a licença de utilização, este dirigiu-se à conservatória do registo predial registando-a. Refere que o problema aqui, é que há ilegalidade e esse documento que serviu para usucapir, foi um documento emitido pela câmara, não agora, mas em 1988. Manifestou o seu desagrado por toda esta situação, e acrescenta que foi elaborada uma informação que refere o seguinte e passa a ler *"concluído o prazo dado para o seu cumprimento, verificou-se que as irregularidades ainda se mantinham, pelo que foi lavrado o respetivo Auto de Notícia por Desrespeito ao despacho de decisão Final nº 007/VJG/2013, tendo sido sugerido o registo de ónus na Conservatória"* e questiona que registo de ónus na conservatória e acrescenta só se for o registo dele (vizinho) a dizer que aumentou a área. Esclarece que se encontra nesta situação desde 1998, em 2008 entregou o projeto de arquitetura do seu terreno, apresentou a certidão de teor, entretanto o projeto de arquitetura foi aprovado mas não submeteu os projetos de acessibilidade, e agora já é obrigado a cumprir outro tipo de preceitos. É com algum desagrado que diz ter havido alguma cumplicidade da Câmara Municipal do Seixal perante o individuo infrator e portanto diz estar a ser benevolente com esta situação, não queria entrar em situações extremas como ter que recorrer para o tribunal administrativo, mas considera que a câmara procedeu mal, pede desculpa a todos, pois considera que não são responsáveis por isso, mas o nome da câmara está em jogo, portanto julga e pede a todos aos responsáveis de cada pelouro, neste caso o Senhor Vereador Jorge Gonçalves, o Senhor Presidente e os Senhor Vereador Joaquim Tavares, para reporem a situação como estava no projeto e que foi licenciado em maio de 2013. Recorda que há muitos anos teve um problema e participou numa reunião de câmara, na qual o Senhor Presidente Eufrázio, que era o presidente, mas começou a sua carreira, sempre desempenhando funções neste concelho e em outros em 1990, como engenheiro, nesse tempo houve a situação grave da siderurgia, não havia ferro, não havia uma série de coisas e uma das situações de rotura do stock apenas havia ferro de 12, de 16, e ferro de 10, havia uma grande expansão da construção e quando não havia ferro para uma laje, colocavam ferro grosso e ainda se lembra que as equivalências por secção podiam resolver o problema dentro do cumprimento do REN, foram muitos os técnicos que tiveram o chamado "beija-mão" "ao fiscal onde havia uma justificação no livro de obra, porque tinham alterado as armadoras do projeto. Quer dizer com isso que à data existia subornos, inclusivamente foi interrogado pela judiciária mas que não teve qualquer problema, refere que houve uma altura em que os construtores e técnicos tinham que ir ao tal beija-mão, acrescenta que tem noção que fez uma afirmação grave, mas adianta que é uma afirmação verdadeira, Esclarece aqui tal desabafo porque pretendia que o seu processo fosse transparente e dentro dos prazos.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, colocou duas questões prévias antes de passar a palavra ao Senhor Vereador Jorge Gonçalves. A primeira é que estas reuniões de câmara municipal são exatamente realizadas para as pessoas poderem participar e a pena que temos é não ter mais pessoas a participar porque consideramos que esta é uma forma muito importante de contacto com os problemas, com as questões que os municípios tenham. E não são chatas, é a nossa missão, foi para isso que fomos eleitos e portanto e com grande prazer estamos aqui analisar estas situações. A segunda é para deixar muito claro que da parte do executivo da Câmara Municipal do Seixal, pugnamos todos os senhores vereadores pela máxima transparência e lisura em todos os processos. E se nós conhecemos profissionais que desempenham funções de forma criminosas, o nosso dever moral é apresentá-los à justiça, é não compactuar com essas



y. Gt.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

situações e é o nosso dever portanto denunciá-los. Eu próprio como Presidente da Câmara Municipal numa situação que detetei de despejo ilegais em Fernão Ferro participei imediatamente à fiscalização municipal para ver o respetivo procedimento contraordenacional e de remoção de entulhos e tal como eu fiz todas as pessoas devem fazê-lo ou seja todos nós perante situações menos corretas devemos participa-las às autoridades. Seja que autoridades forem. No caso em concreto eu penso que o senhor engenheiro se conhecer e é isso que lhe pedimos, se conhecer casos em concreto que de facto tenham aceite suborno, tenham participado em ações de corrupção e outras situações ilícitas, por favor denuncie essas pessoas. Portanto estará a fazer um bem a toda a sociedade e também à Câmara Municipal do Seixal e a toda a comunidade. Eram estas duas notas prévias que gostaria de transmitir antes de passar a palavra ao Senhor Vereador Jorge Gonçalves para a análise possível da situação em concreto.

O Senhor Vereador Jorge Gonçalves, Acrescenta que em relação à tramitação do processo no âmbito do pelouro do urbanismo, estão também as competências no âmbito da fiscalização de operações urbanísticas. O próprio ofício de resposta ao senhor José Rodrigues foi assinado por si, no âmbito da fiscalização de operações urbanísticas. A existência deste processo de fiscalização está cruzado com um conjunto de matérias, não só as que o senhor José Rodrigues nos fez chegar, mas outras matérias já identificadas, num primeiro esclarecimento em relação ao ofício, foi feito o enquadramento de modo a permitir a sua apresentação em tribunal, foi dizer que no quadro do processo de legalidade urbanística que não está acabado, essa posição de legalidade urbanística só acontece por via de duas formas ou seja, a alteração de um projeto de alterações, que dificilmente enquadrará a questão do senhor José Rodrigues, mas poderá enquadrar outras questões que estão identificadas no processo, ou a reposição de acordo com as telas finais que não traduzem um ilícito, e daí o enquadramento no ofício, para que fosse possível fundamentar em tribunal de que o processo de reposição da legalidade urbanística está a enquadrar essa matéria identificada pelo senhor José Rodrigues. O senhor José Rodrigues coloca outras questões em relação à tramitação do processo, não propriamente a fiscalização, mas em relação ao processo do urbanismo propriamente dito, ou seja do lote ao lado, teria que haver um cruzamento de dados de forma a ser analisado com maior precisão. Acrescenta que não só em relação à matéria que é trazida por este munícipe, mas em relação a outras matérias que estão identificadas no âmbito do processo de fiscalização, independentemente da reposição da legalidade urbanística, também é verdade que já anteriormente o Vereador Jorge Silva e o senhor José Rodrigues também já tinham aqui traduzido um conjunto de matérias que estão colocadas, e que são do foro privado, das questões entre proprietários e não das matérias da câmara, mas essas não estão no âmbito da fiscalização, dizem respeito à reposição da legalidade urbanística e por isso é que existe um processo judicial, com vista a outras matérias que não dizem respeito propriamente à câmara, nem estão englobadas no processo de fiscalização nomeadamente, as questões que levantou em relação à usucapião. De qualquer forma, não havendo dúvidas por parte do senhor José Rodrigues, julga ser pertinente perceber se a resposta que foi dada, englobava ou não a questão concreta, e tendo em conta as respostas que já tinham sido dadas nesse âmbito, o ofício foi elaborado, na tentativa de traduzir aquilo que estava a decorrer do ponto de vista da tramitação do processo de fiscalização, em relação às outras questões de cariz privado, não serão no âmbito da câmara que vão ser resolvidas.

O Senhor José Carlos da Costa Rodrigues, esclarece o senhor vereador Jorge Gonçalves que a questão que se coloca é que se existe ilegalidade e se o senhor da fiscalização verificou as ilegalidades e faz referência à cave e faz referência a outras situações, em maio emitiram-lhe a licença de utilização e neste momento vêm as irregularidades, como é que o senhor António Mora foi fazer um registo na conservatória predial e o registo na repartição de finanças sem levar os documentos da câmara, essa é a pergunta que agora o trás aqui, perante este ofício sendo engenheiro civil vê algumas situações de manobras. Questiona sobre a possibilidade de se fazer um registo sem um documento da câmara ou sem haver usucapião, neste caso é um problema urbanístico no qual o senhor levou uma licença de utilização com aumentos de áreas de



y.g.t.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

construção dele e que foi fazer um registo na conservatória e nas finanças, é esta a questão que coloca.

O Senhor Vereador Jorge Gonçalves esclarece que não tendo ali o processo urbanístico para ver, sugere que pudesse analisar os dados, mas sobre questões hipotéticas e colocadas pelo senhor José Luís nessa matéria, em que há um processo de fiscalização a decorrer e por isso não há uma decisão final. Sabendo que o processo de fiscalização cujo objetivo é levar a legalidade urbanística e por isso é perfeitamente possível, diz possível, porque não tem ali o processo, por outro lado, resulta do processo de fiscalização que tenha entrado um conjunto de requerimentos com vista à regularização dessa situação ou pelo menos parte dela, de acordo com o que o senhor José Luís aqui nos transmitiu. Relativamente à questão dos registos feitos na conservatória não vai poder responder, na medida em que teria que cruzar dados do processo de fiscalização e do processo urbanístico. Disponibilizou-se para responder relativamente aos procedimentos e para informar o que é que foi aprovado ou não pela câmara nessa matéria, agora já posteriormente a essa data que o senhor está a referir maio de 2013, a verdade é que o processo de fiscalização se manteve pela identificação de matérias em que não estavam repostas a legalidade urbanística. A reposição da legalidade urbanística faz-se como um todo e refere que o processo de fiscalização não termina se a pessoa resolveu o problema em cinco ou se três ou quatro, a reposição da legalidade urbanística terminará quanto estiver tudo legalizado do ponto de vista do processo de alterações, ou tudo repostado de acordo com as telas finais. Esclarece que o Senhor José Luís o que juntou ao processo de documentos da fiscalização não foi nenhum documento de registo. Relativamente à questão que o senhor engenheiro colocou saberá que há termos de responsabilidade dos técnicos em relação ao que está feito e no que diz respeito às redes em sede de vistoria final, mas julga que para uma análise pormenorizada desta matéria só será possível através de um atendimento.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, o senhor vereador vai consultar o processo para depois se poder avançar no mesmo.

II – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- Tomada de posição: Contra a degradação do Serviço Nacional de Saúde.

TOMADA DE POSIÇÃO CONTRA A DEGRADAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

O Município do Seixal defende, de forma incondicional, os direitos de Abril consagrados na Constituição da República Portuguesa. Direitos Sociais e de Saúde que têm assumido causas mobilizadoras do poder local democrático e das populações. O Hospital no Seixal é um claro exemplo disso. Uma reivindicação que assume particular relevo no ano em que se comemora os 40 anos do 25 de Abril e onde a defesa do Serviço Nacional de Saúde (SNS) se revela uma prioridade.

A Saúde é um direito de todos os cidadãos e cidadãs, independentemente da condição social, da identidade cultural, da idade e do sexo, e cabe ao Estado a responsabilidade de assegurar o acesso a cuidados de saúde de qualidade numa lógica de tratamento e prevenção da doença mas também de promoção da saúde.

É este mesmo Estado que apresenta os Cuidados de Saúde Primários como a porta de entrada no SNS. Uma porta que, comprovadamente, se encontra comprometida pela falta de profissionais de saúde, pelo elevado número de utentes sem médico de família, pela falta de condições dos serviços de saúde e pela redução de respostas essenciais, como são os Serviços de Atendimento Permanente (SAP's).



Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

ej. 47.

Acresce a esta realidade, a preocupante situação de sobrelotação do serviço de urgências do Hospital Garcia de Orta (HGO) que resulta nas longas horas de espera dos utentes e seus familiares. Esta situação deve-se ao facto deste hospital ter sido projetado para 150.000 habitantes servindo atualmente 450.000, mas também à particularidade de, a partir de 2013, ter passado a ser o hospital de referência para os hospitais do Barreiro e de Setúbal e ainda ter que contribuir com equipas, de um conjunto de especialidades, para o funcionamento da Urgência Metropolitana de Lisboa. Tudo isto sem qualquer reforço de profissionais de saúde, tendo-se registado, pelo contrário, uma perda de médicos de especialidade para o setor privado.

São muitas as dificuldades sentidas pelas populações no acesso à saúde, resultantes de políticas do Estado central que acentuam as desigualdades sociais e promovem a exclusão social afastando os mais necessitados do direito à saúde. Políticas estas que visam a destruição do Serviço Nacional da Saúde (SNS), um património de todos consagrado na Constituição da República Portuguesa.

Um exemplo destas políticas é a recente portaria nº.82/2014, publicada a 10 de abril, que visa reestruturar as instituições hospitalares e serviços do SNS, tendo por objetivo estabelecer critérios que permitem categorizar os hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde, existentes de norte a sul do país, em quatro grupos, de acordo com a natureza das suas responsabilidades e quadro das valências disponibilizadas à população, bem como o seu posicionamento na rede hospitalar.

Esta nova classificação assenta primordialmente em critérios de base populacional e complementaridade da rede hospitalar para a prestação de cuidados de saúde e distribui estas unidades de saúde (quarenta e oito) pelos grupos I, II, III e IV.

Esta matéria tem vindo a suscitar imensas preocupações e dúvidas por parte da Ordem dos Médicos, Ordem dos Enfermeiros, Autarcas, profissionais do ramo saúde, Comissões de Utentes, entre outros.

IMPACTO DA MEDIDA A NIVEL NACIONAL

Os hospitais de pequena e média dimensão, localizados em regiões com menos habitantes (Grupo I) deixam de ter determinadas valências como cardiologia, cirurgia vascular, oftalmologia, entre outras, ficando estas concentradas em unidades de maior dimensão (Grupo II).

Uma das questões mais evidenciadas está relacionada com o facto das unidades hospitalares do grupo I, poderem deixar de ter a valência de obstetrícia, uma vez que o diploma não refere a existência da especialidade neste grupo, pelo que se poderá concluir que estarão em risco de fechar dezenas de blocos de partos em todo o país.

As unidades do Grupo II, vão perder as especialidades de farmacologia clínica, genética clínica, cardiologia pediátrica, cirurgia cardiotorácica que é o caso Hospital Garcia de Orta e os hospitais de Évora, Algarve, Lisboa Ocidental, Trás-os-Montes e Alto Douro, Vila Nova de Gaia e Braga.

No que concerne à especialidade cirurgia pediátrica os hospitais que dispõem desta valência (grupo III) situam-se em Lisboa, Porto e Coimbra, o que implicará a deslocação dos utentes para os referidos hospitais. Um dos muitos exemplos que podem ser dados é o caso de uma criança que viva no Algarve e que necessite de uma cirurgia, terá que se deslocar até Lisboa com todas as consequências que poderão provocar numa família em matéria de despesas de saúde, tempo despendido, ausência do posto de trabalho, penalização salarial ou simplesmente não ter disponibilidade financeira para o fazer e o drama que daí pode advir a cada família nessa situação.

DISTRITO DE SETUBAL

Ao nível da Península de Setúbal, verifica-se que o Centro Hospitalar Barreiro/Montijo, o Centro Hospitalar de Setúbal e o Hospital Litoral Alentejano classificados no grupo I, poderão perder a especialidade de obstetrícia, colocando em causa o futuro das maternidades destes hospitais. É o



aj. 67.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

caso também de outros hospitais distritais do Alentejo, nomeadamente de Beja e Portalegre que vão perder aquela especialidade o que levanta imensas dúvidas às populações destes territórios:

- Caso se confirme o encerramento desta valência em que distrito e equipamento de saúde será efetuado o atendimento à referida população?
- Será que o HGO vai ter que também assegurar o atendimento desta população ou pelo contrário, a mesma vai ter que se deslocar para os Hospitais de Lisboa?

Mais, as especialidades de oncologia médica e radioterapia manter-se-ão no Hospital do Barreiro se cumprirem os requisitos da população abrangida e da referenciação destas especialidades a nível nacional, situação que pode vir a ser alterada no processo de reestruturação das unidades hospitalares.

HOSPITAL GARCIA DE ORTA

No que concerne ao Hospital Garcia de Orta classificado no Grupo II, irá perder as valências de cirurgia pediátrica, farmacologia clínica, genética médica e cirurgia cardiotorácica reservadas apenas para os hospitais do grupo III que se localizam apenas nas cidades de Lisboa, Coimbra e Porto.

Assim, ao nível da cirurgia cardiotorácica, o HGO, poderá ficar excluído da rede nacional de hospitais especializados no tratamento do enfarte de miocárdio (EM) através da técnica de angioplastia primária (Programa Stent For Life), que tem vindo a contribuir para a redução da taxa de mortalidade por EM.

Assim, face ao acima exposto, percebe-se que esta portaria vai ter sérias implicações na qualidade de vida da população, designadamente:

- Limitar o acesso dos doentes à prestação dos cuidados hospitalares, afastando os serviços da área de residência dos utentes obrigando-os a percorrer centenas de quilómetros o que provocará custos avultados às famílias já de si fragilizadas economicamente;
- Reduzir a capacidade de resposta do SNS em determinadas valências e unidades de saúde do país com implicação direta nos grandes grupos privados de saúde;
- Encerrar múltiplos serviços especializados considerados de excelência, como por exemplo o Hospital de Stª Cruz, em Lisboa, pioneiro na cirurgia cardiotorácica.
- A concentração de valências em alguns hospitais, irá colocar em risco a qualidade do serviço disponibilizado atualmente aos utentes, uma vez que se vai assistir a um acréscimo de atendimentos e, conseqüentemente o aumento do tempo de espera para uma consulta de especialidade;
- Forçar a mobilidade ou o eventual despedimento de profissionais do ramo da saúde.

NO CONCELHO DO SEIXAL

As alterações impostas pela portaria irão provocar um agravamento da acessibilidade da população aos cuidados de saúde do HGO, que atualmente já não dá resposta à população para a qual foi dimensionado.

No caso do Município do Seixal, a situação é já de si preocupante tendo em conta a falta de equipamentos de saúde (Centros de Saúde de Corroios e de Foros de Amora), a existência de 40.800 utentes sem médico de família, a eliminação do SAP de Corroios e do Seixal e a redução do horário de atendimento do único SAP em funcionamento em Amora.

Com a aplicação da referida portaria a situação tornar-se-á mais gravosa devido à perda de algumas valências no HGO assim como ao aumento do nº de utentes provenientes de outros hospitais que entretanto irão ser desclassificados.

Perante esta situação completamente inaceitável, é urgente a construção de um hospital no Concelho do Seixal, que está na agenda de todos os autarcas da região e das populações, e que se materializa numa das grandes conquistas de Abril - o acesso da população aos cuidados de saúde e ao Serviço Nacional de Saúde.



4.5.1.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

Em face do exposto, a Câmara Municipal do Seixal, reunida a 29 de Maio de 2014, reafirma o seu inequívoco apoio ao investimento e qualificação do Serviço Nacional de Saúde e rejeita a destruição do mesmo, nesse sentido:

1. Exigimos o cumprimento urgente do Protocolo assinado em Agosto de 2009 entre o Ministério da Saúde e a Câmara Municipal do Seixal para a construção do Hospital no Concelho do Seixal, adjudicando de forma imediata o Projeto de Execução que aguarda desde Janeiro de 2011;
2. Expressa a solidariedade ativa para com todos os doentes e população com dificuldade de acesso aos cuidados hospitalares, um legítimo direito consagrado na Constituição da República Portuguesa;
3. Reitera junto do Ministro da Saúde que receba os Presidentes de Câmara e Assembleia Municipal do Seixal, Almada e Sesimbra, conforme os pedidos de reunião de 19 de Dezembro de 2013 e de 14 de Março de 2014, até ao momento sem agendamento;
4. Apela à subscrição da petição pública que exige a construção urgente do Hospital no Concelho do Seixal, equipamento complementar ao Hospital Garcia de Orta, como a melhor solução para o reforço dos cuidados hospitalares para a população do Seixal, Almada e Sesimbra;
5. Convida a população e o Movimento Associativo, a participar nas reuniões que vão decorrer em todas as Freguesias do Concelho, entre Maio e Novembro de 2014, recolhendo contributos sobre as dificuldades de acesso à saúde da população do Concelho, e apresentando a tipologia do Hospital a construir e as necessidades de investimento para a construção do mesmo;
6. Rejeita todas as medidas que visem a desqualificação ou destruição do Serviço Nacional de Saúde como é o caso da portaria n.º 82/2014, publicada a 10 de abril, que alegadamente tem como objetivo reestruturar as instituições hospitalares e serviços do Serviço Nacional de Saúde e não é mais do que uma nova etapa no processo de desmantelamento do Serviço Nacional de Saúde.

A tomada de posição foi subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara e por todos os Senhores Vereadores.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou que passamos para o período antes da ordem do dia depois de ter terminado o período para intervenção e esclarecimento da população. Não o fiz inicialmente mas hoje não temos connosco a senhora vereadora Corália Loureiro, que está substituída pela senhora vereadora Manuela Calado aqui ao meu lado direito vosso lado esquerdo. No período de antes da ordem do dia temos uma tomada de posição: Contra a degradação do Serviço Nacional de Saúde. É certo que sobre esta questão municipal temos já trazido várias posições, mas esta última Portaria n.º 82/2014 de facto vem agravar uma situação já existente, quer no concelho do Seixal, quer na Península de Setúbal, quer também no distrito e região e até a nível nacional. Na nossa tomada de posição, naquela que vos propomos, não só chamamos atenção para a necessidade da construção do Hospital no Seixal em complemento ao Hospital Garcia de Orta completamente sobrecarregado de utentes, dado que foi projetado para 150.000 habitantes, servindo atualmente 450.000, mas também referimos que com esta definição de várias tipologias, os hospitais quer do centro hospitalar Barreiro, Montijo quer também de Setúbal poderão perder as suas maternidades entre outras especialidades médicas que irão ser agregadas no Hospital Garcia de Orta. Também o Hospital Garcia de Orta perde valências, ficará por exemplo fora do tratamento do enfarte do miocárdio. Hoje quem tiver e esperamos que ninguém tenha, mas se houver um episódio de enfarte do miocárdio, existe um procedimento de via verde para o tratamento urgente no Hospital Garcia de Orta. Com esta redefinição da portaria, o Hospital Garcia de Orta perderá também esta valência o que com certeza e sabemos bem que neste tipo de episódios os minutos de vida dependem da pessoa viver ou morrer. Nessa medida também na nossa tomada de posição, para além desta matéria, colocamos a questão das necessidades em termos dos cuidados de saúde primários da requalificação neste caso na



1
y.g.t.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

construção do novo hospital, do novo centro de saúde de Corroios e de Foros de Amora, porque continuam a subsistir mais de 40.800 mil utentes sem médicos de família no concelho do Seixal e tendo apenas atendimento do único SAP em Amora que não funciona a 100% como deveria. Aquilo que pedimos à câmara para que tome posição é em primeiro lugar exigir o cumprimento do protocolo assinado entre o estado e o município para a construção do Hospital no concelho do Seixal, adjudicando o Projeto de Execução que aguarda desde Janeiro de 2011; em segundo lugar expressar a solidariedade ativa para com todos os doentes e população com dificuldade de acesso aos cuidados hospitalares, que sendo um direito consagrado na Constituição da República Portuguesa, através de toda a política que tem sido seguida e agora agravada com esta portaria, se tem vindo de facto a assistir a uma perda deste direito; a terceira conclusão é do senhor ministro agendar a reunião já pedida sucessivamente pelos três presidentes do Seixal, Almada e de Sesimbra para abordar a matéria. A quarta exortamos a população para subscrever a petição pública que está desde 25 de abril deste ano por todo o lado para levar novamente a necessidade deste equipamento hospitalar à Assembleia da República; a quinta conclusão fica o convite à população para participar no fórum Seixal que entre maio e novembro irá responder à pergunta se já conhece o Hospital no Seixal? Apresentando a tipologia do Hospital, a sua localização até o projeto que não foi adjudicado mas que está já em fase avançada de execução e por último; rejeitar todas as medidas que visem a desqualificação ou destruição do Serviço Nacional de Saúde como é o caso da presente portaria nº 82/2014, publicada no passado dia 10 de abril, que diz que o objetivo será reestruturar as instituições hospitalares e serviços para reforçar o Serviço Nacional de Saúde. Pois bem temos novamente mais uma política nacional onde se diz uma coisa e se faz exatamente o contrário e por isso fica aqui então a apresentação descrita desta tomada de posição contra a degradação do Serviço Nacional de Saúde. Gostava de colocar à vossa consideração se têm alguma proposta de alteração alguma matéria que entendam que possa ser melhorada?

O Senhor Vereador Paulo Cunha, esclarece que imaginava que esta tomada de posição fosse igual a tantas outras, aliás, votou-se uma tomada de posição acerca de um mês apresentada pelo Partido Socialista que acabou por não subscrever, Diz estar de acordo com esta tomada de posição mas a última linha estraga tudo, e refere *“e não é mais do que uma nova etapa no processo de desmantelamento do Serviço Nacional de Saúde”*, considerações destas não subscreve, porque entende que esta frase é uma frase claramente qualificativa e com o qual se sente desconfortável e não se identifica. Subscreve a tomada de posição, sendo que na declaração de voto fica indicado, subscreve a tomada de posição há exceção desta frase com o qual claramente não se identifica.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, referiu que e gostaria que pudesse fazer um exercício de alteração de forma a sentir-se mais confortável, porque nós queremos que o senhor vereador Paulo Cunha se sinta confortável na nossa democracia.

O Senhor Vereador Paulo Cunha, esclarece que imaginava que esta tomada de posição fosse igual a tantas outras, aliás, votou-se uma tomada de posição acerca de um mês apresentada pelo Partido Socialista que acabou por não subscrever, Diz estar de acordo com esta tomada de posição mas a última linha estraga tudo, e refere *“e não é mais do que uma nova etapa no processo de desmantelamento do Serviço Nacional de Saúde”*, considerações destas não subscreve, porque entende que esta frase é uma frase claramente qualificativa e com o qual se sente desconfortável e não se identifica. Subscreve a tomada de posição, sendo que na declaração de voto fica indicado, subscreve a tomada de posição há exceção desta frase com o qual claramente não se identifica.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, afirmou que ia tentar ajudar para chegarmos aqui a um consenso que me parece o seguinte: não é o Serviço Nacional de Saúde que não é melhor prosseguindo o processo de degradação do Serviço Nacional de Saúde, porque de facto o nosso tema é contra a degradação do Serviço Nacional de Saúde e de facto esta portaria vem degradar



1
y. h. t.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

o Serviço Nacional de Saúde. Não há dúvida sobre isso, mas pode-se dizer que processo de desmantelamento poderá ser um bocadinho bélico.

O Senhor Vereador Paulo Cunha, disse que aprovava esta tomada de posição, mas não concorda com este ponto.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, fica a declaração de voto. Se tivéssemos de acordo o vereador Paulo Cunha o que está a propor é subscrever a tomada de posição expeto o ponto seis. Acho que todos ficamos satisfeitos com essa proposta.

O Senhor Vereador Eduardo Rodrigues, relativamente a esta tomada de posição acrescenta que o partido socialista já apresentou aqui uma, que no fundo era praticamente a mesma matéria desta e portanto, também foi aprovada não se recorda se o PSD aprovou ou não, mas julga que não, porque a mesma falava muito da portaria 82/2014. O que traduz esta tomada de posição divide-se essencialmente em duas matérias, uma delas traduz a portaria 82/2014 e também uma parte da qualificação dos serviços de saúde aqui no concelho e a necessidade da construção do hospital. Relativamente à portaria 82/2014 diz que salvo o PSD ninguém das forças políticas aqui representadas, lhe parece que esteja de acordo com o que a portaria vem introduzir em termos de alteração ou seja o suporte do reestruturar das instituições hospitalares de serviços de saúde, nesse aspeto diz discordar que saia daqui este ponto, todo o documento é muito bem feito, acrescenta que tentaram não o trazer tão completo porque entendiam que seria um bocado maçudo mas possuíam a informação bem descrita, no entanto reduziram-na bastante, incluindo só a parte essencial, no entanto este documento está perfeito e se tirássemos a parte que o vereador Paulo Cunha quer retirar, isso seria o mesmo dizer que concordamos com a portaria, não é verdade, acrescenta que esta portaria é extremamente penalizadora para os serviços prestados. Isso não pode ser retirado porque esclarece que o PS está contra a portaria.

O Senhor Vereador Paulo Cunha, esclarece que no que diz respeito a esta portaria e do que conhece da mesma e do efeito que esta portaria tem no serviço nacional de saúde também não lhe agrada, a sua posição não era por uma questão de mera terminologia. Para a semana irá ter uma reunião que irá permitir perceber o outro lado da questão.

O Senhor Vereador Eduardo Rodrigues esclarece que quando aqui se refere que visa de alguma forma o processo de desmantelamento do serviço nacional de saúde é fácil de perceber isto. Se não vejamos o que acontece com o Hospital Garcia de Orta ao desqualifica-lo e ao retirar aqui algumas valências e que o Senhor Presidente fez referencia ao problema da cirurgia cardiotorácica, há o exemplo da cirurgia pediátrica, o que é que vai acontecer aos cerca de 500 mil habitantes ou 400 e tal mil habitantes, se temos dificuldade em aceder ao serviço nacional de saúde, qualquer doente que tente recorrer acabará por ir para aos hospitais centrais, será então fácil de perceber e tornando isto na dimensão nacional, se hoje temos filas de espera, vamos ter muito mais e as pessoas vão ter que recorrer ao privado e começar a criar seguros se quiserem ter acesso à saúde que está acontecer ao retirar maternidades aos hospitais, ao retirar determinadas valências de hospitais e coloca-las em outras, não tenhamos duvidas que vai fazer com que haja maior dificuldade no acesso e esta maior dificuldade no acesso vai permitir de alguma forma dispensar recursos e gastar menos. Todo o processo está devidamente tratado para que não se gaste tanto no sentido do serviço nacional de saúde, isto tem essa finalidade pura e simplesmente depois por outro lado, vai começar a inquinar e ao inquinar vai levar que os doentes passem para o privado, é desta forma que se diz reforça a intervenção do privado subtilmente, o cidadão vai perceber que o estamos a mandar para o privado automaticamente, é o próprio serviço nacional de saúde, ou seja são os dirigentes nacionais que estão neste momento no poder e outros que irão depois se fizerem a mesma coisa, portanto não é fácil basear-se só nestas fechos de valências em determinados locais para perceber que isto vai ser o futuro e é isso que o PS não quer. Há situações em que deveria ser feita uma reestruturação do sistema hospitalar e de alguma forma do que é a envolvente do Sistema Nacional de Saúde, mas com uma portaria de



Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

duas páginas, não se consegue resolver tudo de uma vez, é por isso que é impossível isto é mais complexo do que duas páginas de portaria.

O Senhor Vereador Luís Cordeiro, adianta que sobre esta tomada de posição mais uma vez se assiste a um quarto de hora de uma enorme tentativa de retórica do senhor vereador Paulo Cunha a querer meter o Rossio na rua da Betesga. Esta portaria que tem como objetivo reduzir e dar origem a um conjunto de perda de valências do Hospital Garcia de Orta, como fala também de algumas questões fulcrais do Serviço Nacional de Saúde para os municípios do nosso concelho, como seja a rede de cuidados de saúde primários que tem vindo a degradar-se nos últimos tempos com os encerramentos dos centros de saúde, com a redução do funcionamento, com a falta de técnicos e de funcionários, com a falta de médicos de família, com a não execução do hospital do Seixal, portanto, diz haver um conjunto de políticas que tem sido feitas no que diz respeito à Degradação do Serviço Nacional de Saúde. Refere que, se assiste a um conjunto de imposições do que o dito acordo feito com a Troika impôs em termos de redução de despesas públicas, e passa-se ao nível da saúde, da educação, ao nível da redução dos tribunais, passa-se a todos os níveis, tudo aquilo que sejam funções do estado e do estado social há uma imposição clara para que elas sejam reduzidas de uma forma contínua e sistemática. Chama a atenção que quando se discutiu à um mês uma situação idêntica apresentada pelos vereadores do PS, disse que ia guardar para memória futura e continua a ter isso muito bem registado, porque depreende que muitas questões que estão aqui por trás, tem a ver com uma questão de um tratado orçamental que foi aqui aprovado, portanto teremos cá não sabe se com o Seguro ou com o Costa. Adianta ao senhor vereador Paulo Cunha que louva o seu enorme esforço. Em relação à sua tomada de posição é claramente concordante com esta.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, esclarece estar subscrita a tomada de posição com a declaração, dos senhores vereadores Eduardo Rodrigues, Paulo Cunha e do senhor vereador Luís Cordeiro.

III – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Neste período foram apreciados os seguintes assuntos, constantes no Edital n.º 118/2014, e arquivados em pasta anexa à presente Ata.

1. INFORMAÇÕES

- **Informação n.º 232/2014** – Agenda quinzenal de atividades – Destaques.
- **Informação n.º 233/2014** – FENPROF – Agradecimento.
- **Informação n.º 234/2014** – FENPROF – Encontro Nacional sobre Educação Inclusiva.
- **Informação n.º 235/2014** – MURPI – Confederação Nacional de Reformados, Pensionistas e Idosos – Plafonamento, posição do MURPI.
- **Informação n.º 236/2014** - Relatório de despachos proferidos, pelo Senhor Vereador Jorge Gonçalves, no âmbito da delegação/subdelegação de competências decorrente do Despacho n.º 1015-PCM/2013, datado de 23 de outubro, e nos termos do art. 65º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com a redação atualizada pela Lei n.º 5-A/2002 de janeiro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007 de

dezembro.- ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA - PRETENSÕES APRECIADAS E ADMITIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO(S) N.º(S) (1627/VJG/2014 - 41/B/10 - EDITO EDIFICADORA TOMARENSE, LDA.).
- ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - PRETENSÕES APRECIADAS E DEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO(S) N.º(S) (1551/VJG/2014 - 27/R/2011 - B M CRUZ UNIPESSOAL LDA; 1582/VJG/2014 - 25/E/04 - ALBERTO MACHADO DA SILVA; 1585/VJG/2014 - 1/R/08 - TELMO GUSTAVO GONÇALVES ROMEIRTO CAMPOS DA COSTA; 1605/VJG/2014 - 248/R/1998 - MARIA DE FATIMA ALVES DE SENA QUINTÃ; 1606/VJG/2014 - 27/B/2013 - ISAURA



4
M.G.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

MARIA FERREIRA FILIPE AMORIM; 1607/VJG/2014 - 87/R/2000 - ANTONIO MANUEL PAIS RIBEIRO; 1699/VJG/2014 - 18/R/2011 - RUI MANUEL MARQUES FERNANDES).

- PRETENSÕES APRECIADAS REJEITADAS LIMINARMENTE DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO(S) Nº(S) (1637/VJG/2014 - 205/B/87 - ANTÓNIO MARIA JOSÉ; 1695/VJG/2014 - 86/B/02 - JÚLIO ANTUNES DIAS; 1696/VJG/2014 - 46/R/10 - AMANDINA DOS SANTOS ALBUQUERQUE).

- PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO DOS PEDIDOS, DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO(S) Nº(S) (1629/VJG/2014 - 275/E/04 - RICARDINA CONCEIÇÃO NUNES SANTOS; 1693/VJG/2014 - 175/R/01 - CONSTRUÇÕES FERNANDO MONTEIRO CARMO LDA; 1694/VJG/2014 - 906/B/77 - SIUNA CONSTRUÇÕES SA; 1713/VJG/2014 - 166/R/07 - ANTÓNIO DOS SANTOS).

- ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO - PRETENSÕES APRECIADAS E DEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO(S) Nº(S) (1618/VJG/2014 - 25/B/14 - MARIA DE FÁTIMA DIAS DOS SANTOS TEIXEIRA).

- ALVARÁ DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO - INFORMAÇÕES EMITIDAS PELOS SERVIÇOS PARA INFORMAR E ESCLARECER OS REQUERENTES: DESPACHO(S) Nº(S) (1685/VJG/2014 - 143/B/91 - MANUEL ANTÓNIO AFONSO MOTA).

- PRETENSÕES APRECIADAS E DEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO(S) Nº(S) (1604/VJG/2014 - 50/B/13 - JORGE DE OLVEIRA FRANCISCO; 1608/VJG/2014 - 27/C/1998 - MACIEL & MARTINS - AUTOMOVEIS LDA; 1630/VJG/2014 - 121/R/03 - MARIA ALCINA PEREIRA ROCHA MIRANDA; 1690/VJG/2014 - 84/R/11 - PEDRO FARINHA, LDA.).

- PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO DOS PEDIDOS, DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO(S) Nº(S) (1697/VJG/2014 -

166/B/96 - JOSÉ MAURICIO PINTO GOUVEIA).

- APERFEIÇOAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO DOS PEDIDOS, DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO(S) Nº(S) (1698/VJG/2014 - 47/E/2003 - HUGO MANUEL VASQUES DA SILVA; 1700/VJG/2014 - 198/R/1997 - ANTONIO DOS SANTOS BORGES; 1701/VJG/2014 - 997/B/1988 - RAMIRO ALFREDO ALVES).

- APERFEIÇOAMENTO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA - PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO DOS PEDIDOS, DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO(S) Nº(S) (1619/VJG/2014 - 11/C/98 - CARRI - SOC. REPARADOURA AUTOMOVEIS, LDA.; 1620/VJG/2014 - 31/B/05 - ADELINO & ROMAO, LDA.; 1643/VJG/2014 - 31/B/05 - ADELINO & ROMÃO LDA.).

- APROVAÇÃO DO LICENCIAMENTO - PRETENSÕES APRECIADAS E DEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO(S) Nº(S) (1626/VJG/2014 - 65/R/11 - CONSTRUÇÕES MOURA & ARAÚJO LDA; 1628/VJG/2014 - 96/B/93 - NATIVIDADE MARIA PEREIRA).

- AUDIÊNCIA INTERESSADOS - LISTA DOS DESPACHOS EFECTUADOS PELO SR. VEREADOR JORGE GONÇALVES, POR DELEGAÇÃO/SUBDELEGAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA. DESPACHO(S) Nº(S) (1575/VJG/2014 - F04/2013 - NOTIFICAÇÃO PARA EFEITOS DE AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS A CARLA ISABEL FONSECA SILVA PINELA; 1586/VJG/2014 - F95/13 - NOTIFICAÇÃO PARA EFEITOS DE AUDIÊNCIA DE INTERESSADOS A TERESA MARIA TAVEIRA RODRIGUES PINTO CORREIA).

- AUTO DE CONTRA-ORDENAÇÃO - LISTA DOS DESPACHOS EFECTUADOS PELO SR. VEREADOR JORGE GONÇALVES, POR DELEGAÇÃO/SUBDELEGAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA. DESPACHO(S) Nº(S) (1576/VJG/2014 - F47/2014 - AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO Nº 20/DFOU/2014 EFETUADO A ILDA MOURA COELHO; 1581/VJG/2014 - F64/2014 - AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO Nº 28/DFOU/2014



aj. 67.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

EFETUADO A SÉRGIO MANUEL SIMÕES MENDES; 1588/VJG/2014 - F62/2014 - AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO Nº 26/DFOU/2014 EFETUADO A LUIS MANUEL MADEIRA DA SILVA; 1590/VJG/2014 - F57/2014 - AUTO DE CONTRAORDENAÇÃO Nº 25/DFOU/2014 EFETUADO A LUIS MIGUEL MARTINS).

- AUTO DE EMBARGO DE OBRAS - LISTA DOS DESPACHOS EFECTUADOS PELO SR. VEREADOR JORGE GONÇALVES, POR DELEGAÇÃO/SUBDELEGAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA. DESPACHO(S) Nº(S) (1580/VJG/2014 - F64/2014 - RATIFICAÇÃO DE AUTO DE EMBARGO DE OBRAS; 14/DFOU/2014 EFETUADO A SÉRGIO MANUEL SIMÕES MENDES; 1589/VJG/2014 - F62/2014 - RATIFICAÇÃO DE AUTO DE EMBARGO DE OBRAS Nº 13/DFOU/2014 EFETUADO A LUIS MANUEL MADEIRA DA SILVA; 1591/VJG/2014 - F57/2014 - RATIFICAÇÃO DE AUTO DE EMBARGO DE OBRAS Nº 12/DFOU/2014 EFETUADO A LUIS MIGUEL MARTINS).

- AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS A MAIS DA EMPREITADA - LISTA DOS DESPACHOS EFECTUADOS PELO SR. VEREADOR JORGE GONÇALVES, POR DELEGAÇÃO/SUBDELEGAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA. DESPACHO(S) Nº(S) (1632/VJG/2014 - 01.010-2009/305 - 1º E ÚNICO AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS A MAIS DA EMPREITADA "QUINTA DA FIDALGA - MUSEU OFICINA DE ARTES MANUEL CARGALEIRO" - ADJUDICADA À EMPRESA - VIDAL PEREIRA E GOMES, LDA).

- AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS A MENOS DA EMPREITADA - LISTA DOS DESPACHOS EFECTUADOS PELO SR. VEREADOR JORGE GONÇALVES, POR DELEGAÇÃO/SUBDELEGAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA. DESPACHO(S) Nº(S) (1631/VJG/2014 - 01.010-2009/305 - 1º E ÚNICO AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS A MENOS DA EMPREITADA "QUINTA DA FIDALGA - MUSEU OFICINA DE ARTES MANUEL CARGALEIRO" - ADJUDICADA À EMPRESA VIDAL PEREIRA E GOMES).

- AUTO DE MEDIÇÃO TRABALHOS CONTRATUAIS - LISTA DOS DESPACHOS EFECTUADOS PELO SR. VEREADOR

JORGE GONÇALVES, POR DELEGAÇÃO/SUBDELEGAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA. DESPACHO(S) Nº(S) (1677/VJG/2014 - 1º AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS CONTRATUAIS DA EMPREITADA "PAVIMENTAÇÃO DE TROÇO DA RUA PATEIRA DE FERMENTOS" ADJUDICADA À FIRMA TEODORO GOMES ALHO, S.A, PELA QUANTIA DE 6.904,50€; 1711/VJG/2014 - DEGEP-DOGE04.ED.2013 - 1º AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS CONTRATUAIS DA EMPREITADA "REPARAÇÃO DE ANOMALIAS NO PAVILHÃO PEDRO EANES LOBATO" - ADJUDICADA À EMPRESA EPROC, LDA).

- AUTO DE RECEÇÃO DEFENITIVO - LISTA DOS DESPACHOS EFECTUADOS PELO SR. VEREADOR JORGE GONÇALVES, POR DELEGAÇÃO/SUBDELEGAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA. DESPACHO(S) Nº(S) (1616/VJG/2014 - DEC 12/06 - AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA DA EMPREITADA DESIGNADA POR "OBRAS DE CONSERVAÇÃO NO BAIRRO DO FOGUETEIRO - PER" - ADJUDICADA À EMPRESA EPROC - ESTUDOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES, LDA).

- AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS - PRETENSÕES APRECIADAS E DEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO(S) Nº(S) (1682/VJG/2014 - 39/T/14 - ZON TV CABO PORTUGAL SA).

- AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - PRETENSÕES APRECIADAS E DEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO(S) Nº(S) (1601/VJG/2014 - 18/B/2012 - NELIA SOFIA A SIMÃO; 1688/VJG/2014 - 383/C/60 - BRANCA MARIA PINTO JESUS DOS SANTOS DE PINHO).

- PRETENSÕES APRECIADAS REJEITADAS LIMINARMENTE DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO(S) Nº(S) (1684/VJG/2014 - 473/B/84 - MARIA DA NAZARÉ PINHEIRO PENA MATOS; 1687/VJG/2014 - 233/B/95 - ISABEL MARIA DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA).

- PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO DOS PEDIDOS, DE ACORDO COM OS



4.41.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

PARECERES DOS SERVIÇOS:
DESPACHO(S) Nº(S) (1578/VJG/2014 - 133/R/01 - ANTÓNIO GABRIEL MONTEIRO DOS SANTOS; 1686/VJG/2014 - 754/B/79 - ANTÓNIO MARQUES ABADESSO).
- CANCELAMENTO DE HIPOTECA - PRETENSÕES APRECIADAS E DEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO(S) Nº(S) (1613/VJG/2014 - 5/G/98 - JOSÉ BATISTA CARPINTEIRO).
- COMUNICAÇÃO PRÉVIA - PRETENSÕES APRECIADAS E ADMITIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO(S) Nº(S) (1602/VJG/2014 - 45/B/13 - PREDIGONÇALVES CONSTRUÇÕES LDA; 1603/VJG/2014 - 75/R/02 - ROSETE M A CORDEIRO CHAMIÇO; 1710/VJG/2014 - 139/B/97 - CONDOMÍNIO DO PRÉDIO SITO NA PCTA. ANTÓNIO ANDRADE N.º 8 - CORROIOS).
- PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO DOS PEDIDOS, DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO(S) Nº(S) (1593/VJG/2014 - 243/B/68 - VITOR MANUEL ABREU MARQUES; 1596/VJG/2014 - 164/B/98 - CONDOMÍNIO DO PRÉDIO RUA FRANCISCO PEREIRA MOURA N 111- PAIO PIRES; 1600/VJG/2014 - 334/B/80 - CARMEM SILVA PEREIRA; 1611/VJG/2014 - 55/B/09 - RAÚL DA CRUZ TRINCHEIRAS; 1612/VJG/2014 - 226/B/00 - DOMINGOS S & R SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES LDA).
- COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA LICENCIAMENTO - PROPOSTAS DE CORRECÇÃO DOS PEDIDOS, DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO(S) Nº(S) (1617/VJG/2014 - 26/B/14 - SANDRA PAULA DA SILVA BERNARDES).
- DECISÃO FINAL - LISTA DOS DESPACHOS EFECTUADOS PELO SR. VEREADOR JORGE GONÇALVES, POR DELEGAÇÃO/SUBDELEGAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA. DESPACHO(S) Nº(S) (1574/VJG/2014 - F230/2013 - NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO DE DECISÃO FINAL EFETUADO A MANUEL SANTOS RUFINO; 1577/VJG/2014 - F219/2013 - NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO DE DECISÃO FINAL A RICARDO FILIPE FERNANDES RODRIGUES; 1579/VJG/2014

- F155/2011 - NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO DE DECISÃO FINAL A ADÉLIA GIL SOARES NABAIS).
- ENSAIO ESTANQUIDADE - PRETENSÕES APRECIADAS E DEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO(S) Nº(S) (1553/VJG/2014 - 71/B/13 - IDEIAS ESTIMULADAS, LDA.).
- ESTUDO DE LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRETENSÕES APRECIADAS E DEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO(S) Nº(S) (1702/VJG/2014 - 29/A/65 - BELVERDE SOC. CONSTRUÇÃO URBANIZAÇÃO E TURISMO, LDA/ AUTENTICAÇÃO DAS PLANTAS DE SINTESE E DE CEDÊNCIAS; 1703/VJG/2014 - 20/A/97 - SEIXAL BAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, SA/ AUTENTICAÇÃO DAS PLANTAS SINTESE E DE CEDÊNCIAS).
- EXTENSÃO DE PRAZO - INFORMAÇÕES EMITIDAS PELOS SERVIÇOS PARA INFORMAR E ESCLARECER OS REQUERENTES DESPACHO(S) Nº(S) (1679/VJG/2014 - 29/B/11 - ASSOC. UNIT. REF. PENS. E IDOSOS DA TORRE DA MARINHA).
- LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO - LISTA DOS DESPACHOS EFECTUADOS PELO SR. VEREADOR JORGE GONÇALVES, POR DELEGAÇÃO/SUBDELEGAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA. DESPACHO(S) Nº(S) (1712/VJG/2014 - LIBERAÇÃO DE 15% DA CAUÇÃO RELATIVO À EMPREITADA 16/DSIT-DRVT/2009 "EXECUÇÃO DE PASSEIOS NA EN 10-2 (CAVADAS/FARINHEIRAS) - (ALDEIA DE PAIO PIRES/TORRE DA MARINHA - LADO DIREITO).
- LICENÇA OCUPAÇÃO ESPAÇO PÚBLICO - LISTA DOS DESPACHOS EFECTUADOS PELO SR. VEREADOR JORGE GONÇALVES, POR DELEGAÇÃO/SUBDELEGAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA. DESPACHO(S) Nº(S) (1560/VJG/2014 - 31/SX - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UM TOLDO, RUA PAIVA COELHO, 21 RC - SEIXAL; 1641/VJG/2014 - 53/AR - LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UMA



y. h.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

ESPLANADA ABERTA, RUA FRANCISCO RODRIGUES - ARRENTELA; 1642/VJG/2014 - 156/AM - LICENÇA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UMA ESPLANADA ABERTA, RUA DE BINTA, 22 A/B - CRUZ DE PAU; 1645/VJG/2014 - LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UMA ESPLANADA ABERTA, RUA MÁRIO SAMPAIO RIBEIRO, 14 - SANTA MARTA DO PINHAL; 1656/VJG/2014 - 86/CO - LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UMA ESPLANADA ABERTA, RUA DAS PALMEIRAS, 3 - QUINTA DO BRASILEIRO; 1658/VJG/2014 - 260/PP - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UM TOLDO, AV. 25 DE ABRIL, 154 B - CASAL DO MARCO; 1664/VJG/2014 - 239/PP - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, AV. 25 DE ABRIL, 154 B - CASAL DO MARCO; 1668/VJG/2014 - 500/AM - INDEFERIDO O PEDIDO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM ESPLANADA; 1669/VJG/2014 - 376/CO - INDEFERIDO O PEDIDO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM ESPLANADA ABERTA E TOLDO, PCT. VENCESLAU DE MORAIS, 4-4 A - MIRATEJO; 1670/VJG/2014 - 281/FF - LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UMA ESPLANADA ABERTA, RUA ANTÓNIO SÉRGIO, LOTE 150 B - FERNÃO FERRO; 1672/VJG/2014 - 74/CO - LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UMA ESPLANADA ABERTA, AV. RUI GRÁCIO, 55 A LOJA DRT - SANTA MARTA DO PINHAL; 1673/VJG/2014 - 1642/AM - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UM EXPOSITOR DE ARTIGOS NÃO ALIMENTARES, RUA DOS FOROS DE AMORA, 127 A - FOROS DE AMORA; 1674/VJG/2014 - 1725/AM - LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UMA ESPLANADA ABERTA, RUA DE BINTA, 9 A - CRUZ DE PAU; 1675/VJG/2014 - 67/SX - LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UMA ESPLANADA ABERTA, RUA DA

LIBERDADE, 2A - SEIXAL).
- LICENÇA PUBLICIDADE - LISTA DOS DESPACHOS EFECTUADOS PELO SR. VEREADOR JORGE GONÇALVES, POR DELEGAÇÃO/SUBDELEGAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA. DESPACHO(S) Nº(S) (1554/VJG/2014 - 59/PP - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE A DOIS RECLAMOS LUMINOSOS, SENDO UM DE DUPLA FACE, AV. 25 DE ABRIL, 136 A - CASAL DO MARCO; 1555/VJG/2014 - 054/AR - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UM TOLDO COM PUBLICIDADE E TRÊS FLOREIRAS, AV. 1 DE DEZEMBRO DE 1640, 522 - CASAL DO MARCO; 1556/VJG/2014 - 331/AM - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE A UM RECLAMO LUMINOSO, RUA M.F.A., 25 LOJA ESQ. - AMORA; 1557/VJG/2014 - 126/CO - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE A UM RECLAMO LUMINOSO, AV. LUIS DE CAMÕES, 49 B-G - MIRATEJO; 1558/VJG/2014 - 073/CO - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE A DOIS RECLAMOS LUMINOSOS, ALAMEDA 25 DE ABRIL, 6 RC A/B - MIRATEJO - CORROIOS; 1559/VJG/2014 - 1031/AM - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE A DOIS RECLAMOS LUMINOSOS, AV. MARCOS PORTUGAL, 3 - AMORA; 1561/VJG/2014 - 1270/CO - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE A UM RECLAMO LUMINOSO, RUA DO ROUXINOL, 47 - QUINTA DO BRASILEIRO; 1562/VJG/2014 - 656/CO - INDEFERIDO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UM RECLAMO LUMINOSO E UMA SANEFA, RUA QUINTA DE SÃO PEDRO, 40 A - CORROIOS; 1563/VJG/2014 - 151/CO - ANULAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UM TOLDO COM PUBLICIDADE E UM EXPOSITOR DE ARTIGOS NÃO ALIMENTARES, AV. DA VERDIZELA, CENTRO COMERCIAL, BLOCO C, LOJA 21



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

4.41.

- VERDIZELA; 1564/VJG/2014 - 142/FF - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE A UM RECLAMO LUMINOSO, RUA BENTO GONÇALVES, LOTE 605 - FERNÃO FERRO; 1565/VJG/2014 - 320/PP - ANULAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE A RECLAMOS LUMINOSOS, AV. 1º DE DEZEMBRO DE 1640, QUINTA DA GALEGA - ALDEIA DE PAIO PIRES; 1566/VJG/2014 - 107/SX - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE A TRÊS RECLAMOS LUMINOSOS, SENDO UM DE DUPLA FACE, RUA MANUEL TEIXEIRA DE SOUSA, 2 1 - SEIXAL; 1567/VJG/2014 - 1084/CO - ANULAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UM TOLDÓ COM PUBLICIDADE, RUA DA NIZA, 9 C - ALTO DO MOINHO; 1568/VJG/2014 - 1108/CO - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE A UM RECLAMO LUMINOSO, AV. PINHAL DO VIDAL, 20 - PINHAL DO VIDAL - CORROIOS; 1569/VJG/2014 - 1316/AM - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE A TRÊS RECLAMOS LUMINOSOS, RUA DOS FOROS DE AMORA, 36 - FOROS DE AMORA; 1570/VJG/2014 - 283/AM - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE A UM RECLAMO LUMINOSO, AV. 1º DE MAIO, 81 RC DRT, FOGUETEIRO; 1571/VJG/2014 - 626/CO - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE A UM RECLAMO LUMINOSO, RUA ALBERTO SERPA, 15 - SANTA MARTA DE CORROIOS; 1572/VJG/2014 - 440/CO - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE A QUATRO PLACAS PUBLICITARIAS E CINCO SIMBOLOS, RUA DO ROUXINOL, 51 - CORROIOS; 1573/VJG/2014 - 41/CO - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE A RECLAMOS LUMINOSOS, RUA DA NIZA, 13 - ALTO DO MOINHO; 1646/VJG/2014 - 1114/CO - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UMA SANEFA PUBLICITÁRIA, PRACETA DO BOGAGE, 2 RC DTº A - MIRATEJO; 1647/VJG/2014 - 1286/AM - RENOVAÇÃO

DE LICENÇA DE PUBLICIDADE E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A DOIS RECLAMOS LUMINOSOS, RUA RIBEIRO SANCHES, 5 - CRUZ DE PAU; 1649/VJG/2014 - 1286/AM - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE A EXPOSITOR DE GÁS E UMA CAIXA DEPOSITO DE REVISTAS, RUA RIBEIRO SANCHES, 5 - CRUZ DE PAU; 1650/VJG/2014 - 1159/CO - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UMA SANEFA PUBLICITÁRIA, RUA DAS DESCOBERTAS, 15 - LOJA A - PARQUE LUSO - CORROIOS; 1651/VJG/2014 - 583/AR - LICENÇA DE PUBLICIDADE E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UMA SANEFA, RUA SOC. FILARMÓNICA UNIÃO ARRENTELENSE, 5 LOJA B - ARRENTELA; 1652/VJG/2014 - 83/FF - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UMA SANEFA, RUA LUIS DE CAMÕES, 622 RC DRT - FERNÃO FERRO; 1653/VJG/2014 - 296/AM - LICENÇA DE PUBLICIDADE E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UMA SANEFA, RUA DOS FOROS DE AMORA, 32 B - CRUZ DE PAU; 1654/VJG/2014 - 260/AM - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A DOIS RECLAMOS E DOIS TOLDOS COM PUBLICIDADE, RUA INFANTE DOM AUGUSTO, 44A - CRUZ DE PAU; 1657/VJG/2014 - 316/DV - LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE À VIATURA COM A MATRICULA 77-JU-88; 1659/VJG/2014 - 1384/AM - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UM TOLDÓ COM PUBLICIDADE E UM RECLAMO LUMINOSO, RUA DOS FOROS DE AMORA, 131 A - FOROS DE AMORA; 1660/VJG/2014 - 313/DV - LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE À VIATURA COM A MATRICULA 22-M-25; 1661/VJG/2014 - 1283/AM - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE A DOIS PAINÉIS, RUA AZEDO GNECO, Nº 5 B - PARQUE INDUSTRIAL DE CORROIOS;



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

Handwritten signature

1663/VJG/2014 - 239/PP - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE A UM RECLAMO LUMINOSO, UM ALPENDRE E DOIS TOLDOS, AV. 25 DE ABRIL, 154 B - CASAL DO MARCO; 1665/VJG/2014 - 1762/AM - LICENÇA PUBLICIDADE REFERENTE A PUBLICIDADE EM TOLDO E UM RECLAMO LUMINOSO, AV. 25 DE ABRIL, 45 A RC DRT - QUINTA DO FANQUEIRO - AMORA; 1666/VJG/2014 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE RELATIVO A PEDIDO DE PAGAMENTO EM DOZE PRESTAÇÕES MENSIS REFERENTES AO VALOR DE VINTE E SETE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; 1667/VJG/2014 - 1/SX - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A CINCO TOLDOS COM PUBLICIDADE E UM RECLAMO LUMINOSO, RUA SOCIEDADE UNIÃO SEIXALENSE, 1 - SEIXAL; 1671/VJG/2014 - 231/CO - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PUBLICIDADE E DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO REFERENTE A UM TOLDO COM PUBLICIDADE, RUA CIDADE DE TOMAR, 5 A - CORROIOS; 1714/VJG/2014 - LICENÇA DE PUBLICIDADE REFERENTE A AFIXAÇÃO DE CINCO FAIXAS DE PUBLICITÁRIAS NA ZONA: LAGOA/FOGUETEIRO E LAGOA/COINA RELATIVAS AO 11º TROFEU YAMAHA A REALIZAR NO DIA 25 DE MAIO DE 2014).
- LICENCIAMENTO DE OBRAS - PRETENSÕES APRECIADAS E DEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO(S) Nº(S) (1644/VJG/2014 - 44/R/11 - GRUOBRAS CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS,LDA).
PRETENSÕES APRECIADAS INDEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO(S) Nº(S) (1691/VJG/2014 - 115/E/04 - ANTÓNIO JOSÉ PENHA DIONISIO).
- PRETENSÕES APRECIADAS REJEITADAS LIMINARMENTE DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO(S) Nº(S) (1592/VJG/2014 - 13/E705 - MONGA ACTIVIDADE HOTELEIRA,LDA; 1594/VJG/2014 - 3/B/14 - SVTLANA

BATRINCA MARCHENKO; 1597/VJG/2014 - 443/B/90 - VICTÓRIA ROSA PIRES LEONARDO; 1599/VJG/2014 - 483/B/88 - JOSÉ ROLO CORDEIRO).
- LICENCIAMENTO DE OBRAS DE DEMOLIÇÃO - PRETENSÕES APRECIADAS E DEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO(S) Nº(S) (1609/VJG/2014 - 380/C/70 - LACTOGAL - PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.).
- LICENCIAMENTO PARA COMUNICAÇÃO PRÉVIA - PROPOSTAS DE CORRECÇÃO DOS PEDIDOS, DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO(S) Nº(S) (1595/VJG/2014 - 34/B/14 - NELSON MANUEL SOBRAL RIANÇO; 1610/VJG/2014 - 35/C/99 - EIGHT JUICE LABORATÓRIO NUTRACEUTICO LDA).
- MANUTENÇÃO TEMPORARIA - PRETENSÕES APRECIADAS E DEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO(S) Nº(S) (1676/VJG/2014 - 149/R/06 - JOSE JOAQUIM AUGUSTO PEDRO).
- OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO - PRETENSÕES APRECIADAS E DEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO(S) Nº(S) (1707/VJG/2014 - 115/B/74 - RUI JORGE CAVAQUINHA FRAZÃO).
- OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA - PRETENSÕES APRECIADAS E DEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO(S) Nº(S) (1678/VJG/2014 - 217/B/71 - CONDOMINIO PREDIO SITO RUA MOVIMENTO FORÇAS ARMADAS 24, 24A E 24B AMORA; 1681/VJG/2014 - 695/B/83 - CONDOMINIO DO PRÉDIO SITO NA RUA CASA DO POVO, N.º 59, CORROIOS; 1683/VJG/2014 - 15/B/00 - CONDOMINIO DO PREDIO SITO NA RUA MANUEL PEDRO ALMEIDA, N.º 10, AMORA).
- PAGAMENTO TAXAS PRESTAÇÕES (RMTEU E/OU RMTRIU) - PRETENSÕES APRECIADAS E DEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO(S) Nº(S) (1621/VJG/2014 - 144/B/75 - BRUNO MIGUEL DE



y.l.t.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

ALBUQUERQUE DIAS SIMÕES).

- PAGAMENTOS DE TAXAS EM PRESTAÇÕES (AUGI'S) - PRETENSÕES APRECIADAS E DEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO(S) Nº(S) (1633/VJG/2014 - 1/G/98 - PAGAMENTO DAS TAXAS DE ALVARA EM 12 PRESTAÇÕES MENSAS; 1634/VJG/2014 - 1/G/98 - PAGAMENTO DAS TAXAS DE ALVARA EM 24 PRESTAÇÕES MENSAS; 1648/VJG/2014 - 9/G/98 - MARIA FERNANDA COSTA SANTOS).

PROJECTO DE ALTERAÇÕES - PRETENSÕES APRECIADAS E DEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO(S) Nº(S) (1552/VJG/2014 - 22/C/91 - CEPESA PORTUGUESA PETROLEOS, SA.; 1615/VJG/2014 - 150/R/05 - ANTÓNIO PEDRO LOPES FONTES; 1625/VJG/2014 - 91/B/02 - ISIDRO LOURENÇO ANTUNES; 1708/VJG/2014 - 53/B/09 - JIFORTE C FORMAÇÃO TEC INFORMATICAS,LDA.; 1709/VJG/2014 - 777/B/1988 - ARMANDO AUGUSTO GOUVEIA).

- PROJECTO DE ARQUITECTURA - PRETENSÕES APRECIADAS E DEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO(S) Nº(S) (1638/VJG/2014 - 48/R/2012 - FRANCISCO BATISTA GODINHO; 1639/VJG/2014 - 107/B/2013 - ADRAINO JORGE MARQUES VALENTE; 1640/VJG/2014 - 18/B/2014 - PACHECO & RAPOSO SOC. CONST. MANUTENÇÃO EDIFÍCIOS LDA; 1655/VJG/2014 - 56/R/05 - VITOR MANUEL MARCELINO SILVA ANTUNES; 1662/VJG/2014 - 86/B/13 - VICÊNCIA SOFIA BRANQUINHO PAIS SOLIPA).

- PRETENSÕES APRECIADAS INDEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO(S) Nº(S) (1598/VJG/2014 - 133/B/95 - MARIA ADELAIDE SILVA RIBEIRO; 1614/VJG/2014 - 77/B/2013 - ANTONIO SANONA MACAU; 1623/VJG/2014 - 236/B/90 - MARIA ROSA GUERREIRO COSTA).

- PRETENSÕES APRECIADAS REJEITADAS LIMINARMENTE DE ACORDO COM OS PARECERES DOS

SERVIÇOS: DESPACHO(S) Nº(S) (1704/VJG/2014 - 390/B/86 - ÁLVARO NASCIMENTO CAETANO).

- PRORROGAÇÃO DE PRAZO - PRETENSÕES APRECIADAS REJEITADAS LIMINARMENTE DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO(S) Nº(S) (1624/VJG/2014 - 25/B/05 - CARLOS ALMEIDA - CONSTRUÇÕES LDA).

- PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA - PRETENSÕES APRECIADAS INDEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO(S) Nº(S) (1689/VJG/2014 - 23/B/05 - CARLOS ALMEIDA-CONSTRUÇÕES, LDA).

- PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA REQUERER ALVARÁ - PRETENSÕES APRECIADAS E DEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO(S) Nº(S) (1705/VJG/2014 - 10/R/12 - MÁRIO SILVESTRE PIRES).

- RECEPÇÃO DEFINITIVA - LISTA DOS DESPACHOS EFECTUADOS PELO SR. VEREADOR JORGE GONÇALVES, POR DELEGAÇÃO/SUBDELEGAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA. DESPACHO(S) Nº(S) (1635/VJG/2014 - 03.002-2008/25-4 - AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA DA EMPREITADA DESIGNADA POR "REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO CUSTÓDIO BORJA - CASA DO EDUCADOR, ADJUDICADO À FIRMA EPROC- ESTUDOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES, LDA; 1636/VJG/2014 - DEC-28/08 - AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA DA EMPREITADA DESIGNADA POR "AURPI - AMORA - INFILTRAÇÕES/CONDENSAÇÕES", ADJUDICADA À EMPRESA EPROC-LDA; 1680/VJG/2014 - 05.001-2008/173 - AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA DA EMPREITADA DESIGNADA POR "CLUBE DESPORTIVO CASAL DO MARCO - BENEFICIAÇÃO DE VEDAÇÃO DO POLIDESPORTIVO" PELA FIRMA ANDREBER, LDA).

- REJEIÇÃO LIMINAR - PRETENSÕES APRECIADAS REJEITADAS LIMINARMENTE DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO(S) Nº(S) (1706/VJG/2014 - 377/R/2000 - JOÃO LUIS EVARISTO).



y.g.t.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

- REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO - LISTA DOS DESPACHOS EFECTUADOS PELO SR. VEREADOR JORGE GONÇALVES, POR DELEGAÇÃO/SUBDELEGAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA. DESPACHO(S) Nº(S) (1587/VJG/2014 - REVOGAÇÃO DO DESPACHO Nº 173 VJG/2014, PROFERIDO EM 20/01/2014, QUAL CONTÉM VICIO DE FUNDAMENTAÇÃO NOS TERMOS DO N.º 2 DO ART.º 125.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO).
- SUBSTITUIÇÃO DE EMPREITEIRO - PRETENSÕES APRECIADAS E

DEFERIDAS DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO(S) Nº(S) (1622/VJG/2014 - 96/R/10 - ROGEFER CONSTRUÇÃO CIVIL LDA; 1692/VJG/2014 - 5/B/12 - ISABEL CRISTINA NASCIMENTO GONÇALVES).
- SUBSTITUIÇÃO DE TÉCNICO - PROPOSTAS DE APERFEIÇOAMENTO DOS PEDIDOS, DE ACORDO COM OS PARECERES DOS SERVIÇOS: DESPACHO(S) Nº(S) (1583/VJG/2014 - 76/B/09 - CHRISTOPHE PIERRE VERNE; 1584/VJG/2014 - 96/R/10 - ROGEFER CONSTRUÇÃO CIVIL LDA).

O Senhor Vereador Samuel Cruz, adianta que não ia falar propriamente acerca do texto e portanto faz sentido que seja neste momento e acrescenta que curiosamente hoje António Arnaut, foi distinguido com um doutoramento Honoris Causa pela Universidade de Coimbra, o fundador do Sistema Nacional de Saúde, de facto merecida porque considera ser uma grande avaliação da democracia portuguesa. Existiram eleições europeias mas que do resultado não irá falar, por entender não fazer sentido neste fórum, mas o resultado no concelho do Seixal e foi bastante favorável ao PS, pese embora todo o empenho do Partido Comunista no concelho. Este crescimento é algo que enquanto socialistas naturalmente apraz registar, depois uma outra questão, tentando ser telegráfico, há uma questão laboral aqui na Câmara Municipal do Seixal que é a questão dos emolumentos, a Câmara Municipal do Seixal tem um entendimento e recusou-se a pagar emolumentos a alguns funcionários que entenderam que tinham direito e processaram nessa medida a Câmara Municipal do Seixal e vieram a ganhar a causa, sucede que a sentença é já de Dezembro, não há recurso e portanto não havendo recurso a sentença proferida em dezembro produz efeitos e já estando em maio, adianta que já seria altura de o Município do Seixal ter pago aquilo a que foi condenado e já agora ter pago a todos, tem a informação que já pagou a duas dessas funcionárias faltando os restantes. Acrescenta que tanto quanto sabe o processo executivo já está instaurado pelo STAL, no sentido de executar a sentença. Relativamente a outra questão, o Presidente já se comprometeu com o parque de estacionamento dos serviços operacionais ou melhor da não existência deste, parece-lhe que seria uma obra relativamente simples de executar e de facto aquele local que não é um parque de estacionamento onde os trabalhadores deixem os seus automóveis, têm dois inconvenientes consoante a meteorologia, se for Verão é uma poeirada que de facto suja todos os carros, se for Inverno é uma lama que suja todos os trabalhadores, e que não tem a mínima condição para lá estar, portanto em plenário o Senhor Presidente comprometeu-se há uns meses a resolver aquela situação, existem carros, o alcatrão existe, é uma obra simples de realizar, parece que há uma linha que separa a administração do trabalhadores e não tem que ser exatamente assim. Continuando nos parques de estacionamento, refere que está previsto que o Museu Manuel Cargaleiro seja inaugurado no próximo mês de Junho, mas questiona a falta de parque de estacionamento, questiona também a falta de iluminação na Fidalga, no jardim. Adianta que o museu até pode estar pronto, mas mostra as suas preocupações relativamente às infraestruturas de serviço ao museu, em relação ao acesso, sem acautelar as necessárias acessibilidades e acessibilidades dos veículos automóveis e as acessibilidades pedonais também. Coloca uma outra questão e que tem que ver com a falta de autocarros para visitas de estudo, nomeadamente na escola Primária de Fernão Ferro, já por duas vezes que está marcada uma visita de estudo e na véspera os pais são avisados que afinal não haveria visita de estudo por falta de autocarro. Refere que os cinco autocarros que a câmara tem, estão avariados, esclarece que são despesas não reprodutivas não fazendo qualquer tipo de sentido, afirma que um deles está parqueado na Mercedes e a pagar parque, não só não é arranjado como aquilo que se paga em estacionamento da viatura no stand da Mercedes, já daria para pagar o arranjo do autocarro. Acrescenta que, no



12
y. L. t.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

outro dia lhe disseram que não estavam a ser emitidos cartões de acesso ao edifício, no entanto depois viu que há carrinhas decoradas dos 40 anos do 25 de Abril, e há bandeiras novas, adianta que perante tal cenário que apesar de ter o maior respeito pelo 25 de Abril e pelos direitos dos trabalhadores conquistados, mas não concebe que os trabalhadores não tenham condições para ir trabalhar e que se gaste dinheiro em propaganda. Por fim manifesta algum desagrado relativamente a uma queixa apresentada por um munícipe relacionado com as hortas urbanas.

O Senhor Vereador Paulo Cunha, inicia a sua intervenção dando os parabéns aos partidos políticos vencedores do concelho do Seixal, entende que há duas forças políticas que se reclamam vencedoras. Dá também os parabéns à câmara municipal pela forma como o processo decorreu, acrescenta duas questões telegráficas, uma o ponto da situação do Estádio do Bravo, tinha dito que iria colocando essa questão porque lhe parece que aquela troca de o Benfica realizar a obra pelos 700 mil euros falados na altura parece-lhe que não será muito bom para a câmara municipal, informa que a partir de agora de quinze em quinze dias irá pedir o ponto da situação. A outra questão que já colocou anteriormente e que também parece que ganha mais pertinência, tendo em conta que no dia 1 de junho a época balnear tem início, é a Ponta dos Corvos e sobretudo a situação da exploração do bar, e da qualidade da água, que é um assunto já discutido em outras reuniões, mas continua a ser de extrema importância. Um outro ponto para fazer uma observação sobre a forma como a câmara municipal perde algumas oportunidades de se valorizar, colocou há cerca de um mês uma proposta numa reunião da câmara, no sentido desta homenagear através de uma cerimónia pública a equipa do Sport Lisboa e Benfica, uma vez que tem o Centro de Estágios no Seixal. Pensa que teria sido significativo do ponto de vista de marketing que a câmara municipal pudesse através da sua imagem aproveitar algum tipo de circunstâncias que nos eram favoráveis.

O Senhor Vereador Luís Cordeiro, proferiu que, claramente e dando uma certa continuidade para não ficar mal na fotografia, no que diz respeito às eleições europeias naturalmente tenho que valorizar quem ganhou, naturalmente não foi a força política que eu apoiei, mas não deixo de reconhecer porque se trata de eleições democráticas, se bem que, e essa é uma questão que já falámos aqui, vejo com muito desagrado a enorme taxa de abstenção que vamos permanentemente observando, quanto menos participação existir menos peso tem a nossa democracia e na altura falámos muito bem que se deveria tomar atitude e desenvolver ações que viessem a proceder a uma redução dessa abstenção. Fala-se sempre isso no dia e na noite das eleições mas nunca se faz nada, todas as forças políticas naturalmente querem preservar o seu poder, o seu produto e como tal tudo se mantém na mesma e assim continuamos.

Queriu solicitar algum esclarecimento porque fiquei um pouco intrigado acerca de algo que vi na intranet da câmara a dizer recrutamento interno de assistentes operacionais ou técnicos para a Divisão de Segurança e Limpeza de Instalações e dizia-se isto, *“Encontra-se a decorrer um recrutamento interno para selecionar assistentes operacionais ou técnicos com vista a constituir uma bolsa interna de trabalhadores (as) que possam reforçar e apoiar a equipa da Divisão de Segurança e Limpeza de Instalações na limpeza no edifício dos Serviços Centrais, durante um período transitório de cerca de 12 meses, em regime de trabalho extraordinário, de segunda-feira a sábado. É igualmente necessário que cada trabalhador (a) tenha disponibilidade para a prestação de, no máximo, 17 horas semanais”*. Eu fico assim um pouco estranho quando temos um recrutamento interno para criar uma bolsa de trabalhadores para fazer horas extraordinárias? Para fazer a limpeza dos serviços centrais? Numa altura em que oiço claramente e tem o meu apoio a luta dos sindicatos contra as horas extraordinárias em virtude da forte redução do seu pagamento temos a câmara a incentivar e a criar um recrutamento interno para criar uma bolsa de trabalhadores para fazer horas extraordinárias? Fiquei bastante intrigado e gostava de ser um pouco mais esclarecido sobre isto porque do meu ponto de vista não tem grande sentido, mas aguardarei a explicação do senhor Presidente acerca da mesma.

Outra questão, vem no boletim municipal que saiu na passada sexta-feira uma pequena notícia acerca da produção de energia fotovoltaica em Belverde, *“central pronta para entrar em funcionamento”* este é um processo que passou aqui pela câmara há uns anos, mais



4.61.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

concretamente há dois, quase que nós aprovámos, o que eu valorizei porque acho importante, sem dúvida nenhuma, que as energias renováveis sejam cada vez mais algo que tem em vista até o protocolo de Quioto pelas exigências e compromissos de redução dos gastos com efeitos estufa, agora há uma questão que eu queria realçar no que diz respeito a essa central. Tenho acompanhado, porque de vez em quando passo por lá, naturalmente para a construção da central que ainda ocupa um espaço bastante grande isso obrigou a uma desmatção muito grande de todo aquele espaço, para que os painéis solares pudessem lá ser colocados e uma primeira questão que o relatório ambiental que na altura foi feito para que esse projeto fosse aprovado, colocava uma questão que dizia efluentes e resíduos produzidos, sendo na fase de obras necessária a realização de operações que irão produzir quantidades consideráveis com os resíduos. Constata-se que o presente relatório não descreve como será feita a gestão dos resíduos, alerta para que neste momento existem lá quase duas montanhas de resíduos provenientes desta desmatção, estamos a entrar num período de risco de fogos florestais e com uma massa combustível tão grande que ali está, alerta para que essa situação seja tida em linha de conta e seja corrigida.

Por outro lado há uma questão que eu entendo fulcral, que é aquilo que no relatório ambiental dizia que era sobre a paisagem. Assim dada a natureza do projeto e as alterações necessárias para a sua implementação, a paisagem será um dos fatores onde o impacto será mais significativo e em determinada altura dizia-se claramente, "o projeto deverá garantir a implantação de uma cortina arbórea e arbustiva de maneira a criar uma zona livre em termos de poluição ambiental". Se assim podemos dizer, para além de também transcrever que o solo desmatado será objeto de uma sementeira de vegetação pioneira tipo prado de forma a fomentar a cobertura efetiva do solo exposto e desmedrado prevenindo efeitos de erosão por ação hídrica e eólica, mantendo em bom estado o efeito da sua regularização. Ora se olharmos para a fotografia que aparece no Boletim Municipal a degradação visual é total, nesta parte onde já está construída a central não existe nenhuma plantação arbórea para proteger a situação e julgo que deverá ser objeto disso como também o terreno que foi completamente desmatado para instalar a central fotovoltaica não tem qualquer plantação de uma vegetação tipo prado que é fulcral porque assim que começar a chover, quando estiver completamente liso e não houver qualquer vegetação, naturalmente a erosão daquele terreno será muito grande, para além de naturalmente os aquíferos subterrâneos ficarem delapidados visto que não conseguem fazer a absorção de água que cai na zona. Portanto, como isto vai ser uma zona com os painéis solares sobre o solo naturalmente haverá um estudo do escoamento de água muito intenso em função da água que escorrerá por cima da superfície dos painéis solares dando origem a uma erosão aprofundada se esse tipo de vegetação rasteira não for plantado na zona e, é também a ter em linha de conta, uma situação em que existe uma legislação acerca da gestão das faixas de combustíveis que diz claramente que naquela zona nas redes secundárias a faixa de combustível deverá ser feita. É obrigatório que a entidade responsável pela rede viária providencie a função do combustível numa faixa natural do terreno confinante numa largura não inferior a 10 metros, quer isto dizer que entre a estrada e a primeira zona de vegetação terá que existir uma faixa de gestão de combustível de 10 metros e, se nós analisarmos algumas áreas daquela zona, essa faixa de gestão de combustível estará muito próxima, para não dizer em cima, da rede delimitadora da central fotovoltaica. Portanto, eu aqui alertava, valorizava a importância da construção daquela central fotovoltaica que vai produzir energia alternativa numa dimensão assinalável e estas questões que foram tidas em linha de conta no relatório ambiental, e quando é dito no artigo escrito que as obras estão a ser acompanhadas pela EDP e pela Câmara Municipal do Seixal, eu gostaria que estas obras fossem mesmo acompanhadas e essa situação fosse concretizada atempadamente. Quem passa neste momento por aquela zona vê claramente uma degradação ambiental enorme visto que estão expostos, aqui na fotografia, milhares de painéis solares.

Por último, gostaria só de obter uma outra informação acerca de uma questão que algumas pessoas colocaram e que é a seguinte, existem na rede no concelho do Seixal alguns pontos de *wireless*? De acesso à internet sem fios? Onde é que eles estão localizados e qual é a forma de acesso que as pessoas podem ter? Porque há pessoas que me disseram que iam às vezes para a Baía e que gostariam de levar os computadores.



g.kt.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

O Senhor Vereador Eduardo Rodrigues, aproveitou para falar mais uma vez da A33. Já todos sabemos o que é que é, como é que está com as portagens e eu acho que é um problema. Hoje reparei, e já tinha passado por lá outras vezes, num pormenor. Claro que sente-se uma exploração de privados e onde a câmara não tem poder para interferir, mas deve de alguma forma insistir para que algo seja mudado, ou seja, gostaria de ver tomadas algumas iniciativas se fossem possíveis. Quem sai da zona de Sesimbra e tenta entrar na A33 percorre o pouquinho daquele troço que atravessa o nosso concelho e depois continua ainda um pouco mais no concelho, e entrando na rotunda da N-378 que vai para Amora percorremos 750 metros, desses 750 metros pagamos 0,75 cêntimos, as autoestradas são cobradas a 0,9 cêntimos por quilómetro, ou seja, temos quase aqui aquele troço inflacionado em mais de 1000% e é neste sentido que eu proponha a esta câmara que, das duas uma, ou fazemos umas faixas ou vamos lá e cortamos aquilo. Enfim, qualquer coisa que seja porque fazemos tantas medidas em defesa do hospital, que eu concordo plenamente, tantas medidas em defesa do tribunal, que eu concordo plenamente, e muitas outras, mas não atuamos nesta via que me parece de alguma forma bastante significativa e importante para a ligação destas duas áreas do concelho e que tão poucos metros têm de percurso. Portanto, o que eu proponho aqui nesta minha intervenção é que se faça algo para não baixar os braços relativamente a esta situação da portagem ou então, em alternativa, a câmara que possa de alguma forma pensar na eventualidade de se poder fazer a ligação entre essas duas rotundas por fora da A33. São apenas 750 metros que ligam as duas, é o que está lá descrito, pelo menos de alguma forma arranjar solução para essa ligação porque não é que resolva o problema mas acho muito importante a ligação àquela zona que dá acesso às praias e é uma zona a que não é fácil aceder, ou se entra ali ou se dá a volta pela Cruz de Pau. Portanto, pensem nisto, estão a pagar 1000% acima daquilo que é o custo do preço da autoestrada, é um exagero completo, alguém tem que fazer alguma coisa sobre isto, ou então estudar uma alternativa para os residentes passarem por fora 750 metros porque, sem dúvida nenhuma, vale muito a pena essa ligação e especialmente para as pessoas que moram lá em cima, para quem quer aceder às praias e a toda a zona de lazer.

O Senhor Vereador Joaquim Tavares, proferiu que relativamente às hortas urbanas a questão era não ter sido comunicado aos reclamantes a apreciação do júri que é isso que se pressuponha que o júri desse nota. O que é facto é que o júri reuniu e deliberou sobre as matérias e informou todos aqueles que se candidataram, em ofício, relativamente à listagem e também sobre aquilo que foi a sua apreciação sobre cada uma das reclamações. O que pode ter acontecido é não ser ainda do conhecimento do munícipe, não ter ainda recebido a carta o que é normal, se não está de acordo isso é normal isso é uma situação que se coloca, o que é facto é que nós estamos a trabalhar em outros projetos como aliás já vos tinha dado nota e pensamos logo que possível satisfazer a procura que existe relativamente a esta matéria.

Em relação à bolsa de trabalhadores o que acontece é que o número de trabalhadores é escasso nesta área, as necessidades de reforçar o serviço, principalmente ao fim-de-semana, são significativas. Portanto, são períodos em que os nossos equipamentos estão mais libertos da presença dos restantes trabalhadores e onde se podem fazer limpezas mais profundas, e esta bolsa de trabalhadores permite recorrer em regime de horas extraordinárias a estes trabalhadores para dar resposta às necessidades que se colocam, num contexto em que abrimos, como sabem, um concurso no ano passado para poderem vir 10 trabalhadores para esta área, só que fomos à bolsa dos excedentários e só se conseguiram preencher dois lugares havendo agora necessidade de abrir novo concurso. Temos que esperar também por estarem cumpridas as condições de admissão do número de trabalhadores, impostas pelo Orçamento de Estado e entretanto é preciso encontrar soluções que não seja recorrer ao fornecimento de serviços externos.

Em relação aos autocarros das visitas de estudo, estamos com um problema relativamente a algumas das nossas máquinas e equipamentos que resultam da dificuldade de relacionamento com algumas empresas. Neste caso trata-se de um autocarro, que tem estado numa empresa, cuja recuperação demorou mais tempo que o previsto, portanto, estamos num contexto em que as empresas estão a exigir pagamentos há cabeça e nós pensamos que alteradas as condições depois da aprovação do plano de consolidação orçamental deveríamos também alterar este



Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

y. L. 1.

funcionamento com as empresas. Isto gerou algum atraso na chegada do autocarro e isso originou, portanto, a desmarcação de algumas visitas.

Relativamente aos cartões presumo que sejam os dos vereadores. Não há problema com os cartões, toda a gente tem cartões, aqui os 11 vereadores têm cartões, os funcionários que aqui estão têm cartões, toda a gente tem cartão, não estou a perceber.

O Senhor Vereador Jorge Gonçalves, em primeiro lugar disse que, em bom rigor e como os senhores vereadores também conhecem, na altura da aprovação dos projetos estamos perante três centrais que partilham um espaço maior e a notícia referida no boletim inclusive é em relação a uma delas, à mais pequena, que está porque elas estão em fases diferentes de desenvolvimento e por isso com matérias diferentes. Estão numa fase de grande desenvolvimento, não propriamente terminado, e no que diz respeito aos projetos que foram aprovados aguardaremos que fechando as obras todas tenham as telas finais e que reproduzam aquilo que está no âmbito dos projetos aprovados ou então em outro tipo de fundamentação sendo, como o vereador Luís Cordeiro também colocou, uma das condicionantes que foi posta à partida mesmo do ponto de vista do desenvolvimento dos projetos foi o estabelecimento de arbóreas com faixas de trinta metros precisamente para as questões paisagísticas e por isso têm que ser salvaguardadas. Em fase de construção tipo movimentação, nomeadamente de camiões e outros que possam provocar um impacto maior, tem que ser reposta a cortina arbórea de acordo com o projeto, necessariamente com o que lá estava tendo em conta que também já estava previsto nos projetos iniciais que só fosse desmatado aquilo que fosse estritamente necessário para o efeito, pelo menos numa delas parece-nos que terá sido muito mais do que isso mas está a ser avaliado para que se possa identificar. Julgo que o Senhor Vereador Luís Cordeiro está-se a referir à mesma que nós, que é a que está mais perto da avenida, não propriamente a que está mais visível, e por isso estamos a acompanhar.

Vou verificar a situação sendo certo que do ponto de vista do desenvolvimento dos trabalhos o plano de gestão de obra terá que ser cumprido por isso vou verificar não só essa matéria como o cumprimento integral do plano.

O Senhor Vereador José Carlos Gomes, quis deixar apenas um registo muito breve tendo em conta que houve recentemente eleições e que esse processo eleitoral recaiu naturalmente na divisão ou no departamento da administração geral. Queria registar aqui, de facto, o excelente trabalho que vem sendo desempenhado por todo o departamento e também por todas as unidades orgânicas, a forma correta, extraordinária e muito boa como decorreram todos os trabalhos inerentes à preparação das eleições no próprio dia do ato eleitoral e, naturalmente, também os trabalhos posteriores à eleição do parlamento europeu no passado dia 25 de maio. Queria aqui deixar os meus parabéns e os meus agradecimentos também a todas as unidades orgânicas desta câmara que estiveram envolvidas no trabalho das eleições.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, referiu, para culminar a intervenção do Senhor Vereador José Carlos Gomes, que de facto o processo eleitoral decorreu sem qualquer mácula, tanto a câmara municipal como as juntas de freguesia, dado um fortíssimo apoio para que tudo funcionasse de acordo com as regras, pese embora o facto de, como constatamos a taxa de abstenção para estas eleições não ter sido condizente com o que seria a nossa melhor expectativa. No distrito de Setúbal a CDU ultrapassou o PS.

Sobre o Estádio do Bravo ainda estamos a concluir a nossa análise prévia face à intervenção para depois podermos caminhar para o início da construção. Tomou nota da proposta do Município receber o Sport Lisboa e Benfica.

Sobre as redes de *wireless* disse que temos esse tipo de oferta no concelho, nas bibliotecas, na zona envolvente às bibliotecas, na Piscina Municipal de Amora, no Parque Urbano das Paivas, na Verdizela e Quinta dos Franceses, portanto, são lugares onde o município tem rede de *wireless*, não tem neste momento a informação de que estejam todas a funcionar, mas no *síte* da Câmara Municipal julga que está disponível essa informação.



Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

y. Gt.

Quanto à questão da A33 e das portagens, no anterior mandato o vereador Eduardo Rodrigues recorda-se perfeitamente que, aquando da inauguração da A33, sempre fomos contrários às portagens e damos-lhe inteira razão nesta necessidade de retomarmos esta luta e esta bandeira porque, de facto, é verdade que entre Fernão Ferro e Amora temos que pagar cerca de cento e cinquenta escudos em moeda antiga o que é, de facto, um balúrdio, e se for duas vezes são trezentos escudos ida e volta. É um valor exorbitante para a distância, sobretudo em duas freguesias contíguas no concelho.

Sobre a questão dos emolumentos, levantada pelo Senhor Vereador Samuel Cruz, pensa que o senhor vereador sabe perfeitamente que este município se há algo que prima é pela defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores, e quem o informou deveria ter informado de todo o quadro relacionado com este processo. A lei não permitia na altura essa situação e, de facto, só através dos tribunais foi possível, porque houve um acórdão do tribunal constitucional que declarou essa norma do orçamento de estado inconstitucional, então foi apenas possível através da condenação da Câmara Municipal pagar aos trabalhadores que colocaram o município em tribunal.

Havia uma segunda questão colocada que era a de se existem outros trabalhadores nas mesmas condições, se a sentença se aplica aos mesmos. Essa matéria foi submetida a parecer jurídico e foi concluído que sim, portanto, se ainda não foi processado o pagamento estará para breve.

Sobre a Oficina de Artes Manuel Cargaleiro é claro que como todos compreendem que a obra está numa fase final, aliás já está concluída mas há aspetos de funcionamento que só agora irão ter o seu início. Vamos concluir a obra, fazer uma visita inaugural ao equipamento durante o mês de junho preparando uma exposição para a abertura oficial em pleno funcionamento da oficina. Claro que todos compreendem que estamos ainda num processo de encerramento da anterior empresa que ainda gere a Quinta da Fidalga, que se chama Ferimo, estamos num processo de transição para uma nova unidade orgânica que foi criada em março de 2011 para gerir toda a Quinta da Fidalga. Há aqui processos que têm a ver com recursos humanos, processos que têm a ver com instalações, que vão demorar algum tempo até ao pleno funcionamento deste equipamento mas, no entanto, quero assegurar que em termos dos estacionamento eles foram previstos logo na obra de requalificação da zona ribeirinha de Arrentela. Portanto, aquele parque de estacionamento que lá foi feito, foi exatamente para servir também a Quinta da Fidalga, e também temos previstas pequenas remodelações no jardim da Quinta da Fidalga estando, para o efeito, a serem feitas algumas intervenções naquele local.

2. Deliberação n.º 113/2014 – CMS – ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 (ATA N.º 04/2014).

O Senhor Presidente da Câmara, submeteu à aprovação a Ata da reunião ordinária de 20 de fevereiro de 2014, com dispensa de leitura, em virtude do respetivo texto ter sido previamente distribuído por todos os presentes, nos termos do disposto no art.º 4º do Dec. Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade e em minuta.

3. Deliberação n.º 114/2014-CMS - DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA. APROVAÇÃO DE MINUTAS DE ACORDOS DE EXECUÇÃO. ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO N.º 87/2014-CMS DE 2 DE MAIO.

Proposta:
Presidência.

“Nos termos para efeitos do disposto no art. 147º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a alteração à deliberação n.º 87/2014-CMS de 2 de maio, designadamente na parte dispositiva, substituindo-se no teor, pela que se segue:

As freguesias são pilares essenciais da democracia local, num pressuposto de descentralização territorial do Estado.

São autarquias que estiveram, estão e irão estar na primeira linha de desenvolvimento do País, numa perspetiva de coesão territorial, económica e cultural, na melhoria das condições de vida



Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

g.4t.

das populações, no investimento público, e naquilo que é o seu papel preponderante de proximidade às populações.

O Município do Seixal tem sido pioneiro e inovador na delegação de competências e meios para as freguesias, opção que tem possibilitado desde há muitos anos uma prestação de serviços às populações em diversas áreas, progressivamente mais eficaz e de maior qualidade.

Trata-se de uma opção do Poder Local no nosso Município, na afirmação do papel das Juntas de Freguesia junto das populações e da sua importância para o desenvolvimento do Concelho do Seixal.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, introduziu uma nova forma de delegação de competências dos municípios nas freguesias. A delegação legal, prevista no artigo 132.º, estabelece que as competências aí elencadas pertencem às câmaras municipais, mas que se consideram delegadas nas juntas de freguesia através da celebração de acordos de execução, previstos no artigo 133.º.

A Câmara Municipal do Seixal iniciou o processo negocial com as juntas de freguesia, visando que as competências por esta via delegadas se consubstanciassem na alocação de recursos financeiros necessários e suficientes ao seu exercício e que obedecesse a critérios de não aumento da despesa, de aumento da eficiência da gestão dos recursos e ganhos de eficiência. Todos estes requisitos, assentes numa plataforma comum de entendimento entre a câmara municipal e as juntas de freguesia, relativa à aproximação das decisões aos cidadãos, à promoção da coesão territorial, ao reforço da solidariedade inter-geracional, à melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e à promoção da racionalização dos recursos disponíveis, associados a práticas contínuas e conjuntas de avaliação do cumprimento do objeto dos acordos, foram plasmados nos acordos de execução que são agora propostos a deliberação.

Tiveram-se em consideração as especificidades demográficas, económicas e sociais de cada Junta de Freguesia, sendo adequados os recursos financeiros às respetivas necessidades, equilibrados com a definição de um critério-base que garanta o princípio de igualdade e proporcionalidade.

Os acordos de execução têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Seixal nas Juntas de Freguesia, designadamente:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- c) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- d) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização, nomeadamente:
 - i) Utilização e ocupação da via pública, no que diz respeito aos licenciamentos isolados, ocasionais e temporários;
 - ii) Recintos improvisados;
 - iii) Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre;
 - iv) Atividade de guarda-noturno;
 - v) Realização de acampamentos ocasionais;
 - vi) Realização de fogueiras e queimadas.

A comparticipação financeira tem um valor global anual de € 619.682,00 caracterizada no quadro infra, acrescendo a este montante a delegação de diversas competências com receita própria, e cuja totalidade obtida ficará na posse das Juntas de Freguesia.

Competência delegada	Unidade	Critério-base	Junta de Freguesia	Medida	Valor
Gestão e manutenção de espaços	Área	14.000 €/ha	Amora	3,27 ha	45.780,00 €



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

4.41

verdes	(ha)		Corroios	8,33 ha	116.620,00 €
			Fernão Ferro	7,19 ha	100.660,00 €
			Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires	12,42 ha	173.880,00 €
			TOTAL	31,21 ha	436.940,00 €
Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados	Receita própria				
Pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	Salas WC's Outros espaços (nº)	1,5 pontos 1,5 pontos 1,5 pontos	Amora	182	62.517,00 €
			Corroios	126	43.281,00 €
			Fernão Ferro	47	16.144,50 €
			Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires	177	60.799,50 €
			TOTAL	532 espaços	182.742,00 €
Total Valores das participações					619.682,00 €
Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização					
Utilização e ocupação da via pública	Receita própria				
Recintos improvisados					
Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre					
Atividade de guarda-noturno					
Realização de acampamentos ocasionais					
Realização de fogueiras e queimadas					

Assim, para o ano de 2014, o valor anual a atribuir cifra-se em € 413.121,33, considerando os efeitos da manutenção da vigência dos protocolos de delegação de competências e de atribuição do orçamento municipal, outorgados com as Juntas de Freguesia em julho de 2013, manutenção essa prevista na deliberação n.º 15/2014-CMS, de 23 de janeiro, aprovada por unanimidade, e que esteve em vigor no primeiro quadrimestre de 2014, extinguindo-se com a presente celebração dos acordos de execução.

Em face do exposto, e em cumprimento do quadro legislativo em vigor e dos pressupostos supra referidos, proponho que a Câmara Municipal do Seixal delibere:

- Aprovar a minuta dos acordos de execução de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, em anexo, com as alterações agora propostas, nos termos do art. 147º do CPA;
- Remeter, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal.

**Minuta de acordo de execução
para a concretização da delegação legal de competências
da Câmara Municipal do Seixal na Junta de Freguesia de**

Considerando que:

- A avaliação relativamente à execução de protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho do Seixal, se revelou positiva;
- De acordo com o disposto nas alíneas a) e d), do n.º 2, do art. 23º, da Lei 75/2013, de 12/09, os Municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação e que as Câmaras Municipais, em conformidade com a alínea ee), do n.º 1, do



4.41.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

art. 33º, da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados por lei, sob administração municipal;

- C) Cabe às Câmaras Municipais, por força do disposto na alínea l), do nº1, do art. 33º, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia, acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no art. 132º, daquela Lei;

Entre

A Câmara Municipal do Seixal, enquanto órgão do Município do Seixal, com Sede na Alameda dos Bombeiros Voluntários, nº 45, Seixal, representada pelo seu Presidente, Joaquim dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do nº1 e na alínea f), do nº2, do art. 35º, da Lei 75/2013, de 12/09, como Primeira Outorgante,

E

A Junta de Freguesia de, enquanto órgão da Freguesia de, NIPC, representada pelo seu presidente,, no uso das competências previstas nas alíneas a e g), do nº1, do art. 18º, da Lei 75/2013, de 12/09, como Segunda Outorgante,

É celebrado para efeitos do disposto nas alíneas a), c), d), e) e f), do nº1, do art. 132º e nos termos do art. 133º, todos da citada Lei, o presente **ACORDO DE EXECUÇÃO**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Secção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª
(Objeto do acordo)

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Seixal, na Junta de Freguesia de _____, no que diz respeito às competências que se indicam:

- e) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- f) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- g) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino;
- h) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização, nomeadamente:
 - vii) Utilização e ocupação da via pública, no que diz respeito aos licenciamentos isolados, ocasionais e temporários;
 - viii) Recintos improvisados
 - ix) Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre;
 - x) Atividade de guarda-noturno;
 - xi) Realização de acampamentos ocasionais;
 - xii) Realização de fogueiras e queimadas.

Cláusula 2ª
(Forma do acordo)

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.



4.41.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

Cláusula 3º

(Disposições e cláusulas por que se rege o acordo)

1. Na execução do presente acordo de delegação de competências, observar-se-ão:
 - a) O clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei 75/2013, de 12/09.
2. Subsidiariamente, observar-se-ão ainda:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29/01, na redação atualizada;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4ª

(Prazo do acordo)

O período de vigência do acordo de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Câmara Municipal do Seixal, sem prejuízo da cessação por revogação.

Secção II

COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Cláusula 5ª

(Gestão e manutenção de espaços verdes)

1. O exercício desta competência implica a gestão e manutenção dos espaços verdes sítos na área territorial da Freguesia, de acordo com o estipulado no Modelo de Gestão e Manutenção dos Espaços Verdes, que constitui anexo deste contrato e dele faz parte integrante (Anexo I).
2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Junta de Freguesia são fixados em função dos encargos anuais com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, tendo em conta os custos inerentes a cada hectare de área verde a gerir e manter.
3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício da competência delegada, descritos em documento que constitui anexo deste contrato e dele faz parte integrante (Anexo IV), têm por base o valor unitário, expresso em Euros/ha, multiplicado pela área de espaços verdes, indicada no referido anexo.

Cláusula 6ª

(Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados)

1. O exercício desta competência implica a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados sítos na área territorial da Freguesia, de acordo com o estipulado no Modelo de Gestão e Manutenção Corrente de Feiras e Mercados, que constitui anexo deste contrato e dele faz parte integrante (Anexo II).
2. Para garantir o exercício da competência delegada, a totalidade da receita obtida por via da administração e gestão dos mercados municipais ficará na posse da Junta de Freguesia.

Cláusula 7ª

(Pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico)

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as pequenas reparações necessárias ao bom funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico sítos na área territorial da Freguesia, de acordo com o estipulado no Modelo de Pequenas Reparções nos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico, que constitui anexo deste contrato e dele faz parte integrante (Anexo III).
2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Junta de Freguesia são fixados em função dos encargos anuais com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, tendo em conta os custos inerentes à caracterização do parque escolar, nomeadamente, n.º de salas



Município do Seixal

Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

y. 41.

(incluindo as valências), refeitório e ginásio, sendo-lhes atribuído um coeficiente de ponderação 1,5.

3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício da competência delegada, descritos em documento que constitui anexo deste contrato e dele faz parte integrante (Anexo IV), têm por base o valor unitário, expresso em Euros/espaco, multiplicado pelo n.º de espacos, ponderados nos termos do número anterior, e indicados no referido anexo.

Cláusula 8ª

(Competência de controle prévio, realização de vistorias e fiscalização – Utilização e ocupação da via pública)

1. O exercício desta competência implica a realização de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização no âmbito do licenciamento de utilização e ocupação da via pública, de carácter isolado, temporário e ocasional.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, a totalidade da receita obtida em cumprimento do disposto no número anterior ficará na posse da Junta de Freguesia.

Cláusula 9ª

(Competência de controle prévio, realização de vistorias e fiscalização – Recintos improvisados)

1. O exercício desta competência implica a realização de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização no âmbito do licenciamento de recintos improvisados.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, a totalidade da receita obtida em cumprimento do disposto no número anterior ficará na posse da Junta de Freguesia.

Cláusula 10ª

(Competência de controle prévio, realização de vistorias e fiscalização – Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre)

1. O exercício desta competência implica a realização de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização no âmbito do licenciamento de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, a totalidade da receita obtida em cumprimento do disposto no número anterior ficará na posse da Junta de Freguesia.

Cláusula 11ª

(Competência de controle prévio, realização de vistorias e fiscalização – Atividade de guarda-noturno)

1. O exercício desta competência implica a realização de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização no âmbito do licenciamento da atividade de guarda-noturno.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, a totalidade da receita obtida em cumprimento do disposto no número anterior ficará na posse da Junta de Freguesia.

Cláusula 12ª

(Competência de controle prévio, realização de vistorias e fiscalização – Realização de acampamentos ocasionais)

1. O exercício desta competência implica a realização de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização no âmbito do licenciamento da realização de acampamentos ocasionais.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, a totalidade da receita obtida em cumprimento do disposto no número anterior ficará na posse da Junta de Freguesia.



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

4.4.

Cláusula 13ª
**(Competência de controle prévio, realização de vistorias e fiscalização –
Realização de fogueiras e queimadas)**

1. O exercício desta competência implica a realização de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização no âmbito do licenciamento da realização de fogueiras e queimadas.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, a totalidade da receita obtida em cumprimento do disposto no número anterior ficará na posse da Junta de Freguesia.

Secção III
FISCALIZAÇÃO DO ACORDO

Cláusula 14ª
(Avaliação do acordo)

1. A Câmara Municipal pode verificar o cumprimento do objeto do acordo executado pela Junta de Freguesia, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir as informações e os documentos que considere necessários.
2. Não obstante o previsto no número anterior, a avaliação contínua e conjunta do presente acordo far-se-á através de reuniões trimestrais, devendo ser elaboradas atas dessas reuniões.
3. As reuniões trimestrais são precedidas da entrega, por parte da Junta de Freguesia, de relatórios trimestrais relativos à execução da competência delegada, entregues até ao último dia útil do mês seguinte ao trimestre a que dizem respeito.
4. Os relatórios mencionados no número anterior são feitos de acordo com modelo fornecido pela Câmara Municipal e acordado com as Juntas de Freguesia.
5. A entrega do relatório de avaliação referido no número anterior possibilita a transferência financeira correspondente aos meses seguintes.
6. A Câmara Municipal elaborará anualmente um relatório global do cumprimento do presente acordo de execução.

Cláusula 15ª
(Incumprimento do acordo)

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente acordo por parte de qualquer contratante constitui a outra parte no direito resolver o acordo total ou parcialmente.
2. Caso se constatem violações ao presente acordo que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada, pelos serviços, informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a resolução total ou parcial do acordo e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.

Cláusula 16ª
(Modificação do contrato)

O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes e, nomeadamente, em função da avaliação prevista no n.º 2 da Cláusula 14ª.

Cláusula 17ª
(Resolução pelas partes)

As partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

4.61.

Cláusula 18ª
(Revogação)

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente acordo de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 19ª
(Caducidade)

1. O acordo caduca pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. O acordo considera-se renovado após a instalação da Câmara Municipal do Seixal, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão Municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contratantes não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 20ª
(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 21ª
(Foro competente)

Para a resolução de qualquer litígio entre as partes, sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

Cláusula 22ª
(Recursos financeiros e modo de afetação)

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente acordo de execução, e que se encontram discriminados no Anexo IV, são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante, em tranches mensais, até ao limite máximo anual fixado.
2. No caso de, em determinado ano, haver alteração das transferências financeiras do Orçamento de Estado para o Município, relativamente ao ano precedente, a Câmara Municipal poderá fazer percuti-la, na mesma proporção, nas transferências relativas às competências delegadas, podendo obrigar a alteração no conteúdo do presente Acordo.

Cláusula 23ª
(Entrada em vigor)

O presente contrato entra em vigor no dia.....

Seixal, aos dias, do mês de.....de 2014

O Primeiro Outorgante

(Câmara Municipal do Seixal)

O Segundo Outorgante

(Junta de Freguesia de.....)

(A minuta deste acordo de execução, foi presente a reunião da Câmara Municipal do Seixal, de....., em conformidade com o disposto na alínea m), do nº1, do art. 33º, da Lei 75/2013, tendo sido objeto de Deliberação da Assembleia Municipal do Seixal, de, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k), do



Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

nº1, do art. 25º, da mesma Lei, presente à reunião da Junta de Freguesia de....., em conformidade com o disposto nos artigos 132º e 133º, da referida lei, submetida à Reunião da Assembleia de Freguesia de....., para efeitos de autorização nos termos da alínea g), do nº1, do art. 9º do mesmo diploma legal.

ANEXO I

Modelo de Gestão e Manutenção dos Espaços Verdes

1. No âmbito da competência delegada, compete à Câmara Municipal do Seixal:
 - a) Fornecer as Normas Técnicas/Caderno de Encargos de manutenção dos espaços verdes da Câmara Municipal do Seixal;
 - b) Garantir o apoio técnico sempre que necessário/solicitado;
 - c) Fornecer a água para a rega, mas devidamente contabilizada através de contador de consumo;
 - d) Fornecer todo o material vegetal necessário, de acordo com as disponibilidades em Viveiro Municipal;
 - e) Proceder à manutenção de todos os trabalhos ao nível da arborização de arruamento, com exceção da limpeza das caldeiras e reposição de terra vegetal, sempre que necessário;
 - f) Proceder ao acompanhamento técnico/vistoria dos trabalhos de manutenção/requalificação a executar pela Junta de Freguesia ou entidades adjudicatárias;
 - g) Promover reuniões de trabalho trimestrais, em data a acordar entre as partes, para análise dos relatórios previstos na alínea i) do n.º 2 do presente anexo.
2. No âmbito da competência delegada, compete à Junta de Freguesia:
 - a) Cumprir com Normas Técnicas/Caderno de Encargos de manutenção dos espaços verdes e as orientações técnicas da Câmara Municipal do Seixal;
 - b) Proceder à manutenção de todos os espaços verdes protocolados e outros que venham a ser inseridos na sua área de manutenção, acordados com a Câmara Municipal do Seixal;
 - c) Proceder à manutenção/reparação dos sistemas de rega, utilizando material idêntico ao existente, ou de acordo com as orientações técnicas da Câmara Municipal do Seixal;
 - d) Proceder à limpeza das caldeiras e à reposição de terra vegetal, sempre que necessário, na arborização em arruamento, na sua área de manutenção;
 - e) Proceder aos trabalhos de plantação/manutenção da arborização em espaço verde, com exceção dos trabalhos de poda de árvores;
 - f) Fornecer todos os equipamentos, máquinas, combustíveis, ferramentas e utensílios;
 - g) Fornecer todos os materiais, adubos, terra vegetal, substratos, produtos fitossanitários, sementes de relva, material de rega e outros;
 - h) No caso de adjudicação a entidades privadas, o caderno de encargos a utilizar será o fornecido pela Câmara Municipal do Seixal;
 - i) Elaborar relatório trimestral dos trabalhos executados e assegurados no âmbito da competência delegada, bem como indicação dos trabalhos a realizar até ao final do ano, em modelo próprio a ser fornecido pela Câmara Municipal do Seixal;
 - j) Participar no acompanhamento/vistoria técnica à manutenção dos espaços verdes protocolados.
3. Durante o período de vigência do presente contrato, a Câmara Municipal do Seixal irá elaborar estudos, em articulação com a Junta de Freguesia, para a minimização dos custos de manutenção dos espaços verdes.

ANEXO II

Modelo de Gestão e Manutenção Corrente de Feiras e Mercados

4.61.



h
y. 4.1.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

1. No âmbito da competência delegada, compete à Câmara Municipal do Seixal:
 - a) Promover visitas anuais e elaborar relatórios subsequentes relativos ao cumprimento do Sistema de Autocontrolo, por intermédio do Gabinete do Partido Médico Veterinário e Gabinete de Intervenção Veterinária – área de Higiene Alimentar;
 - b) Promover a implementação de um sistema de Gestão da Segurança Alimentar, segundo os princípios da metodologia HACCP;
 - c) Autorizar a realização de iniciativas que visem a dinamização do espaço dos mercados;
 - d) Garantir o apoio técnico sempre que necessário/solicitado;
 - e) Proceder ao acompanhamento técnico/vistoria dos trabalhos de manutenção a executar pela Junta de Freguesia ou entidades adjudicatárias;
 - f) Promover reuniões de trabalho trimestrais, em data a acordar entre as partes, para análise dos relatórios previstos na alínea e) do n.º 2 do presente anexo.

2. No âmbito da competência delegada, compete à Junta de Freguesia:
 - a) Proceder à limpeza dos recintos exteriores dos mercados municipais;
 - b) Proceder à correção de não conformidades detetadas no âmbito dos relatórios mencionados na alínea b) do n.º 1 do presente anexo;
 - c) Colaborar na implementação de um sistema de Gestão da Segurança Alimentar, segundo os princípios da metodologia HACCP e zelar pelo seu cumprimento;
 - d) Apresentar propostas de realização de iniciativas que visem a dinamização do espaço dos mercados, a submeter a autorização prévia da Câmara Municipal;
 - e) Elaborar relatório trimestral dos trabalhos executados e assegurados no âmbito da competência delegada, bem como indicação dos trabalhos a realizar até ao final do ano, em modelo próprio a ser fornecido pela Câmara Municipal do Seixal;

ANEXO III

Modelo de Pequenas Reparações nos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico

1. No âmbito da competência delegada, compete à Câmara Municipal do Seixal:
 - a) Proceder a obras de beneficiação e modificação da estrutura dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - b) Adquirir novos equipamentos e fornecê-los à Junta de Freguesia, para substituição, quando a reparação se considere inviabilizada, nomeadamente: espaldares, quadros escolares, painéis/expositores de cortice, caixas-farmácia e cabides.
 - c) Autorizar quaisquer alterações físicas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico ou do mobiliário escolar, sob proposta da Junta de Freguesia;
 - d) Garantir o apoio técnico sempre que necessário/solicitado;
 - e) Proceder ao acompanhamento técnico/vistoria dos trabalhos de manutenção a executar pela Junta de Freguesia ou entidades adjudicatárias;
 - f) Promover reuniões de trabalho trimestrais, em data a acordar entre as partes, para análise dos relatórios previstos na alínea f) do n.º 2 do presente anexo.

2. No âmbito da competência delegada, compete à Junta de Freguesia:
 - a) Proceder à reparação de janelas, portas, portões, armários de cozinha e realização de pequenas obras (pequenas pinturas, reparações de muros, rebocos, soalhos e rodapés);
 - b) Proceder à colocação/instalação dos equipamentos referidos na alínea b) do n.º 1 do presente anexo;



4. 41.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

- c) Proceder à aquisição e instalação de vitrines para material de informação, caixas de correio, espelhos de casa de banho, estores, persianas, lâmpadas, interruptores, tomadas, fichas, campainhas, comutadores, relógios, arrancadores, fechaduras e prateleiras;
- d) Apresentar propostas de alterações físicas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico ou do mobiliário escolar, a submeter a autorização prévia da Câmara Municipal;
- e) Prestar apoio logístico a projetos de escolas e reproduzir jornais;
- f) Elaborar relatório trimestral dos trabalhos executados e assegurados no âmbito da competência delegada, bem como indicação dos trabalhos a realizar até ao final do ano, em modelo próprio a ser fornecido pela Câmara Municipal do Seixal;
- g) Participar no acompanhamento/vistoria técnica ao exercício da competência delegada.

ANEXO IV

Caraterização das transferências financeiras

Competência delegada	Unidade	Medida (a)	Critério-base (b)	Valor a transferir (c) = (a) x (b)	Observações
Gestão e manutenção de espaços verdes	Área (ha)		14.000 €		
Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados					Receita própria
Pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	<ul style="list-style-type: none">• Salas• Outros espaços• WC (Nº)		<ul style="list-style-type: none">• 1,5 pontos• 1,5 pontos• 1,5 pontos		
Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização					
Utilização e ocupação da via pública					Receita própria
Recintos improvisados					Receita própria
Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre					Receita própria
Atividade de guarda-noturno					Receita própria
Realização de acampamentos ocasionais					Receita própria
Realização de fogueiras e queimadas					Receita própria

a), b), c) – valores aprovados por Deliberação da Câmara Municipal do Seixal, de 29 de Maio de 2014

O Proponente
O Presidente da Câmara
Joaquim Cesário Cardador dos Santos”

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade, ficando os documentos mencionados arquivados no respetivo processo.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, transmitiu que os pontos 3 e 4 proponho que votássemos em conjunto, apesar de serem deliberações diferentes, elas têm exatamente o mesmo objeto que é dar satisfação ao previsto na Lei nº 75/2013 relativamente às transferências



4.41

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

de competências para as juntas de freguesia. O ponto 3 já tinha vindo a deliberação a 2 de maio, entretanto por razões de alteração, quer dos próprios cabimentos, quer dos montantes, quer agora do valor último hoje mesmo entreguei aos senhores vereadores justificação para a alteração destas duas deliberações, quer por resposta das juntas de freguesia relativamente a matérias de acordo relativamente aos dois processos, quer aos acordos de delegação de competências, quer aos contratos interadministrativos. Só hoje podemos de certa forma apresentar em câmara municipal e de forma conclusiva estes dois pontos.

Aquilo que importa perceber julgo eu em termos síntese será apenas dizer que temos um montante de 1,5 milhões de euros anuais para protocolar com as juntas de freguesia. As competências das juntas prendem-se essencialmente com a manutenção do espaços exteriores, espaços verdes, com apoios à manutenção de pequenas intervenções nas escolas do 1º ciclo e mais intervenções em termos dos mercados municipais, gestão nos cemitérios municipais, e a realização de obras de proximidade e também a animação de espaços públicos etc, isto para além de um conjunto diversificado de pequenos licenciamentos que as juntas de freguesia irão realizar ao abrigo deste novo modelo. Gostávamos só de dizer que esta é uma imposição da Lei nº 75/2013. Na nossa opinião é uma lei que de facto não gera mais-valias podemos dizer assim, quer para os municípios, quer para as juntas de freguesia, até porque retirou verbas aos municípios, retirou verbas às freguesias e portanto é uma lei que já tivemos oportunidade de nos pronunciarmos. Mas no entanto temos que a cumprir e por isso vem a esta câmara municipal estas duas propostas acordos de execução e contratos interadministrativos que se forem aprovados serão remetidos para assembleia municipal e depois para as assembleias de freguesia e depois outorga entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia.

4.Deliberação nº 115/2014-CMS - DELEGAÇÃO CONTRATUAL DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA. APROVAÇÃO DE MINUTAS DE CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS.

Proposta:
Presidência.

“As freguesias são pilares essenciais da democracia local, num pressuposto de descentralização territorial do Estado.

São autarquias que estiveram, estão e irão estar na primeira linha de desenvolvimento do País, numa perspetiva de coesão territorial, económica e cultural, na melhoria das condições de vida das populações, no investimento público, e naquilo que é o seu papel preponderante de proximidade às populações.

O Município do Seixal tem sido pioneiro e inovador na delegação de competências e meios para as freguesias, opção que tem possibilitado desde há muitos anos uma prestação de serviços às populações em diversas áreas, progressivamente mais eficaz e de maior qualidade.

Trata-se de uma opção do Poder Local no nosso Município, na afirmação do papel das Juntas de Freguesia junto das populações e da sua importância para o desenvolvimento do Concelho do Seixal.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, introduziu uma nova forma de delegação de competências dos municípios nas freguesias. A delegação contratual, prevista no artigo 120.º, pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º.

A Câmara Municipal do Seixal iniciou o processo negocial com as juntas de freguesia, visando que as competências por esta via delegadas se consubstanciassem na alocação de recursos financeiros necessários e suficientes ao seu exercício e que obedecesse a critérios de não aumento da despesa, de aumento da eficiência da gestão dos recursos e ganhos de eficiência. Todos estes requisitos, assentes numa plataforma comum de entendimento entre a câmara municipal e as juntas de freguesia, relativa à aproximação das decisões aos cidadãos, à promoção da coesão territorial, ao reforço da solidariedade inter-geracional, à melhoria da



g. 41.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

qualidade dos serviços prestados às populações e à promoção da racionalização dos recursos disponíveis, associados a práticas contínuas e conjuntas de avaliação do cumprimento do objeto dos acordos, foram plasmados nos contratos interadministrativos que são agora propostos a deliberação.

Tiveram-se em consideração as especificidades demográficas, económicas e sociais de cada Junta de Freguesia, sendo adequados os recursos financeiros às respetivas necessidades, equilibrados com a definição de um critério-base que garanta o princípio de igualdade e proporcionalidade.

Os contratos interadministrativos têm por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Seixal nas Juntas de Freguesia, designadamente:

- Gerir, conservar e promover a limpeza de cemitérios, propriedade do município;
- Gerir e manter equipamentos de lazer diversos;
- Executar obras de proximidade e realizar eventos de interesse para o município;
- Concessão do domínio público destinado à implantação de quiosques.

A comparticipação financeira terá um valor global anual de 967.335,00 €, caracterizada no quadro infra, acrescendo a este montante a delegação de diversas competências com receita própria, e cuja totalidade obtida ficará na posse das Juntas de Freguesia.

Competência delegada	Unidade	Critério-base	Junta de Freguesia	Medida	Valor
Gerir e manter equipamentos de lazer diversos;	Área urbana (ha)	Média aritmética simples da percentagem de área urbana com a percentagem de habitantes	Amora	27,1 %	262.147,79 €
			Corroios	24,7 %	238.931,75 €
			Fernão Ferro	18,1 %	175.087,64 €
Executar obras de proximidade e realizar eventos de interesse para o município	Habitantes (Nº)		Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires	30,1 %	291.167,84 €
TOTAL				100 %	967.335,00 €
Gerir, conservar e promover a limpeza de cemitérios, propriedade do município				Receita própria	
Concessão do domínio público destinado à implantação de quiosques					

Para o presente ano, o valor da execução dos contratos interadministrativos cifra-se em € 644.890,00.

Em face do exposto, e em cumprimento do quadro legislativo em vigor e dos pressupostos supra referidos, proponho que a Câmara Municipal do Seixal delibere:

- Aprovar a minuta dos contratos interadministrativos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, em anexo;
- Remeter, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal.

Minuta de contrato interadministrativo para a concretização da delegação de competências da Câmara Municipal do Seixal na Junta de Freguesia de _____

Considerando que:

- A avaliação relativamente à execução de protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho do Seixal, se revelou muito positiva;



4
M.G.T.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

- B) O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;
- C) Cabe às Câmaras Municipais, por força do disposto na alínea l), do nº1, do art. 33º, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia, contratos de delegação de competências;
- D) As competências objeto deste contrato ficam melhor acauteladas se delegadas nas Freguesias, em virtude de se acharem mais perto das populações, com melhor capacidade de resposta às necessidades destas;

Entre

A Câmara Municipal do Seixal, enquanto órgão do Município do Seixal, com Sede na Alameda dos Bombeiros Voluntários, nº 45, Seixal, representada pelo seu Presidente, Joaquim dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do nº1 e na alínea f), do nº2, do art. 35º, da Lei 75/2013, de 12/09, como Primeira Outorgante,

E

A Junta de Freguesia de....., enquanto órgão da Freguesia de....., NIPC....., representada pelo seu presidente,....., no uso das competências previstas nas alíneas a e g), do nº1, do art. 18º, da Lei 75/2013, de 12/09, como Segunda Outorgante,
É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 120º, conjugado com o art. 131º, todos da citada Lei, o presente contrato interadministrativo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Secção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª
(Objeto do acordo)

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Seixal, na Junta de Freguesia de....., no que diz respeito às competências que se indicam:

- a) Gerir, conservar e promover a limpeza de cemitérios, propriedade do município;
- b) Gerir e manter equipamentos de lazer diversos;
- c) Executar obras de proximidade e realizar eventos de interesse para o município;
- d) Concessão do domínio público destinado à implantação de quiosques.

Cláusula 2ª
(Forma do acordo)

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3ª
(Disposições e cláusulas por que se rege o contrato)

- 1. Na execução do presente contrato de delegação de competências, observar-se-ão:
 - a) O clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei 75/2013, de 12/09.
- 2. Subsidiariamente, observar-se-ão ainda:
 - c) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29/01, na redação atualizada;



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

y.h.t.

- d) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4ª
(Prazo do contrato)

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Câmara Municipal do Seixal, sem prejuízo da cessação do contrato por revogação.

Secção II
FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 5ª
Avaliação do contrato

1. A Câmara Municipal pode verificar o cumprimento do objeto do contrato executado pela Junta de Freguesia, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. Não obstante o previsto no número anterior, a avaliação contínua e conjunta do presente contrato far-se-á através de reuniões trimestrais, devendo ser elaboradas atas dessas reuniões.
3. As reuniões trimestrais são precedidas da entrega, por parte da Junta de Freguesia, de relatórios trimestrais relativos à execução da competência delegada, entregues até ao último dia útil do mês seguinte ao trimestre a que dizem respeito.
4. Os relatórios mencionados no número anterior são feitos de acordo com modelo fornecido pela Câmara Municipal e acordado com as Juntas de Freguesia.
5. A entrega do relatório de avaliação referido no número anterior possibilita a transferência financeira correspondente aos meses seguintes.
6. A Câmara Municipal elaborará anualmente um relatório global do cumprimento do presente contrato.

Cláusula 6ª
Incumprimento do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato por parte de qualquer contratante constitui a outra parte no direito resolver o contrato total ou parcialmente.
2. Caso se constatem violações ao presente contrato que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada, pelos serviços, informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do contrato e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.

Cláusula 7ª
Modificação do contrato

O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes e, nomeadamente, em função da avaliação prevista no n.º 2 da Cláusula 5ª.

Cláusula 8ª
Resolução pelas partes

As partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique.

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

Cláusula 9ª
Revogação

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

4. 6. 1.

Cláusula 10ª
Caducidade

1. O contrato caduca pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Câmara Municipal do Seixal, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão Municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contratantes não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 11ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 12ª
Foro competente

Para a resolução de qualquer litígio entre as partes, sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

Cláusula 13ª
Recursos financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato, e que se encontram discriminados no Anexo I, são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante, em tranches mensais, até ao limite máximo anual fixado.
2. No caso de, em determinado ano, haver alteração das transferências financeiras do Orçamento de Estado para o Município, relativamente ao ano precedente, a Câmara Municipal poderá fazer percuti-la, na mesma proporção, nas transferências relativas às competências delegadas, podendo obrigar a alteração no conteúdo do presente Contrato.

Cláusula 14ª
Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia.....

Seixal, aosdias, do mês de.....de 2014

O Primeiro Outorgante

(Câmara Municipal do Seixal)

O Segundo Outorgante

(Junta de Freguesia de.....)

(A minuta deste contrato de delegação de competências foi presente à reunião da Câmara Municipal do Seixal, de....., em conformidade com o disposto na alínea m), do nº1, do art. 33º, da Lei 75/2013, tendo sido objeto de Deliberação da Assembleia Municipal do Seixal, de, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k), do nº1, do art. 25º, da mesma Lei, presente à reunião da Junta de Freguesia de....., em conformidade com o disposto nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16º da referida lei, submetida à Reunião da Assembleia de Freguesia de....., para efeitos de autorização nos termos da alínea g), do nº1, do art. 9º do mesmo diploma legal.)



4.64.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

ANEXO I
Caraterização das transferências financeiras anuais

Competência delegada	Unidade	Medida (a)	Critério-base (b)	Valor a transferir (c) = (a) x (b)	Observações
Gerir e manter equipamentos de lazer diversos;	Área urbana (ha)		Média aritmética simples da percentagem de área urbana com percentagem de habitantes		
Executar obras de proximidade e realizar eventos de interesse para o município	Habitantes (Nº)				
Gerir, conservar e promover a limpeza de cemitérios, propriedade do município					Receita própria
Concessão do domínio público destinado à implantação de quiosques					Receita própria

a), b), c) – valores aprovados por Deliberação da Câmara Municipal do Seixal, de 29 de maio de 2014

O Proponente
O Presidente da Câmara
Joaquim Cesário Cardador dos Santos”

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade, ficando os documentos mencionados arquivados no respetivo processo.

***Vide supra intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal**

5. Deliberação nº 116/2014-CMS - PROPOSTA PARA A ADOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM MODELO DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO. APROVAÇÃO.

Proposta:
Presidência.

Considerando que:

1. Os Orçamentos Participativos têm vindo a registar uma progressiva disseminação e consolidação na esfera nacional e internacional, afirmando-se como um exemplo de referência significativa, da importância da participação ativa dos cidadãos, na vida das democracias, nomeadamente nas sociedades progressistas com estruturas de governação integradoras dos cidadãos nos seus processos decisórios.
2. Este modelo de participação cidadã contribui para o reforço e adequação das políticas públicas municipais às necessidades e expectativas dos cidadãos. Não limitando a sua participação a um modelo que visa a seleção de representantes via voto, mas promovendo o diálogo sobre parte das prioridades de investimento público a efetuar no concelho.
O cidadão assume-se como um dos protagonistas, complementando a democracia representativa com a democracia participativa.
3. O Orçamento Participativo permite acolher as expectativas dos cidadãos através da introdução de mecanismos de codecisão, numa dimensão de carácter consultivo e também deliberativo sobre a definição das prioridades de investimento para o orçamento e plano de atividades.



Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

4. 6. 1.

Estamos assim perante um documento dinâmico que se adapta anualmente num processo contínuo, adequando a própria metodologia utilizada às características e necessidades da população participante no Seixal.

4. O modelo agora proposto procura reforçar as relações entre a autarquia e os seus munícipes, num esforço de inverter o afastamento progressivo dos cidadãos na participação da gestão autárquica, através de uma articulação entre o poder político e a sociedade civil com a criação de espaços de decisão diretos.
5. A aprendizagem resultante desta experiência deve ser entendida como um somatório de vivências e contributos acumulados, que vise, o aprofundamento da participação dos munícipes em todas as áreas de governação local. Assim como o desenvolvimento de um modelo alargado de participação cidadã, que seja emblemático e capaz de conduzir o concelho a um grau superior de projecção, permitindo a sua plena afirmação como um município verdadeiro e genuinamente participado.

Assim, propõem-se, ao abrigo da alínea a) e c) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo à da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, que a Câmara Municipal do Seixal aprove:

- 1- A adoção e implementação de um modelo de Orçamento Participativo para o Município do Seixal;
- 2- A aprovação da Carta de Princípios do Orçamento Participativo;
- 3- A aprovação das Normas de aplicação do Orçamento Participativo;
- 4- A submissão da presente proposta à Assembleia Municipal.

Anexo I – Carta de Princípios do Orçamento Participativo

Anexo II - Normas de aplicação do Orçamento Participativo

Os Vereadores do Partido Socialista

Samuel Cruz

Eduardo Rodrigues

Elisabete Adrião

ANEXO I CARTA DE PRINCÍPIOS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DO SEIXAL

Preâmbulo

Representando os orçamentos participativos um símbolo da importância da participação dos cidadãos na sociedade democrática, a sua adoção e implementação em diversas cidades nacionais e internacionais veio comprovar, o interesse dos cidadãos em participar ativamente na resolução dos problemas dos seus munícipes. O que permitiu extrair algumas lições quanto ao caminho a prosseguir, rumo a um modelo alargado de participação cívica, que seja emblemático da afirmação de um município como o Seixal que se quer participado.

Através desta Carta, a Câmara Municipal do Seixal identifica os princípios do orçamento participativo na cidade, assume assim, o compromisso de trabalhar permanentemente e, em estreita cooperação com os munícipes, de modo a garantir a sua plena aplicação e adequação às necessidades de gestão e de governo do concelho.



44.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

Princípio 1 (A democracia participativa)

A adoção e implementação do orçamento participativo no Município do Seixal inspira-se nos valores da democracia participativa, inscrito no artigo 2º da Constituição da República Portuguesa.

Princípio 2 (Os objetivos)

1. O orçamento participativo visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil, na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais.
2. Esta participação tem como objetivos:
 - a) Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas tendo em conta os recursos disponíveis;
 - b) Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
 - c) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas dos cidadãos para melhorar a qualidade de vida no concelho do Seixal;
 - d) Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo, deste modo, para reforçar a qualidade da democracia participativa.

Princípio 3 (A partilha do poder de decisão)

1. O Orçamento participativo é um processo de natureza consultiva e deliberativa, através da instituição progressiva de mecanismos de codecisão.
2. Na dimensão consultiva, os cidadãos são consultados sobre a definição de propostas de investimento a incluir no orçamento municipal e no plano de atividades da Câmara Municipal do Seixal.
3. Na dimensão deliberativa, os cidadãos podem votar projetos de investimento resultantes de propostas apresentadas.
4. Anualmente é definida pelo executivo municipal uma parcela do orçamento a afetar ao processo de codecisão.
5. A Câmara Municipal do Seixal assume o compromisso de integrar na proposta de plano de atividades e orçamento municipal os projetos votados pelos cidadãos, desde que não excedam o limite da parcela referido no número anterior.

Princípio 4 (Mecanismos de participação)

1. O orçamento participativo promove um amplo debate no concelho do Seixal, devendo, para isso, conter um leque diversificado de mecanismos de participação.
2. O debate e a participação devem ser assegurados pelo recurso a mecanismos on-line e mecanismos presenciais.
3. Os mecanismos on-line permitem o acesso através das tecnologias de informação e comunicação a um público mais familiarizado com as novas tecnologias.
4. Os mecanismos presenciais, nomeadamente através da realização de Assembleias Participativas promovidas pela Câmara Municipal do Seixal, em estreita colaboração com as Juntas de Freguesia, e envolvendo, para o efeito, os cidadãos, as instituições de ensino superior, as empresas, o movimento associativo, bem como todas as entidades e instituições empenhadas na vida e do desenvolvimento ativos do Concelho do Seixal.



g. L. 1.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

5. Através da diversificação de mecanismos de participação deverá ser assegurado que todos os que queiram participar na vida do Concelho do Seixal tenham ao seu dispor os meios e os instrumentos adequados, bem como o apoio necessário para o efeito, quer para a apresentação de propostas, quer para a votação de projetos, quer ainda para a reclamação das decisões resultantes da escolha dos projetos a submeter a votação.

Princípio 5 (O ciclo da participação)

O orçamento participativo envolve um ciclo anual composto por 7 fases:

- 1.ª Fase: Preparação em colaboração com as Juntas de Freguesia do novo ciclo, com a definição da verba a afetar ao Orçamento Participativo (OP), dos procedimentos e critérios do OP e do quadro de mecanismos de participação, submetidas a aprovação prévia em sessão de Câmara e pela Assembleia Municipal; divulgação pública do processo; consulta alargada para recolha de propostas concretas, através da internet e por meios presenciais, nomeadamente Assembleias Participativas.
- 2.ª Fase: Análise técnica fundamentada das propostas pelos serviços da Câmara Municipal do Seixal e seleção das mesmas.
- 3.ª Fase: Apresentação pública da lista provisória de projetos.
- 4.ª Fase: Período de reclamação e respetiva resposta.
- 5.ª Fase: Divulgação da lista definitiva dos projetos e votação.
- 6.ª Fase: Divulgação pública dos resultados; incorporação dos projetos mais votados na proposta de plano de atividades e de orçamento da Câmara Municipal do Seixal, legalmente submetidos a competência apreciativa e deliberativa em Sessão de Câmara e pela Assembleia Municipal.
- 7.ª Fase: Elaboração e apresentação do relatório de avaliação final.

Os meses e o período de duração de cada das fases do ciclo anual serão definidos prévia, e publicamente, em cada nova edição do Orçamento Participativo.

Princípio 6 (A qualidade e acessibilidade da informação)

1. A Câmara Municipal do Seixal assegura o recurso a diversos meios de divulgação de forma a garantir o acesso à informação e a possibilidade de participação alargada dos cidadãos.
2. A informação a disponibilizar deve ser completa e compreensível.

Princípio 7 (A prestação de contas aos cidadãos)

1. A Câmara Municipal do Seixal compromete-se a informar os cidadãos sobre os projetos selecionados e não selecionados, bem como apresentar as razões, devidamente fundamentadas da não seleção; os resultados do OP são avaliados anualmente, mediante a apresentação do relatório final.
2. A Câmara Municipal do Seixal compromete-se, igualmente, a informar periodicamente os cidadãos sobre a execução dos projetos vencedores integrados no OP e como tal, inscritos no plano anual de atividades e no orçamento do município.

NORMAS DE APLICAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Artigo 1º (Princípio)

O Orçamento Participativo visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a participação dos munícipes e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos às políticas públicas municipais.



4.6.1.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

Artigo 2º (Objetivos)

1. Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas tendo em conta os recursos disponíveis;
2. Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
3. Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida no município;
4. Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Artigo 3º (Âmbito Territorial e Temático)

O âmbito de aplicação do Orçamento Participativo circunscreve-se ao território do Concelho do Seixal e abrange todas as atribuições do município.

Artigo 4º (Verba)

No ano de 2015, o Orçamento Participativo deverá prever uma verba global de € 500.000,00 (quinhentos mil euros).

Artigo 5º (Participantes)

Podem participar no Orçamento Participativo do Município do Seixal todos os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos que sejam residentes, estudantes ou trabalhadores no Concelho de Seixal, bem como os representantes do movimento associativo, do sector empresarial e das restantes organizações e entidades da sociedade civil local.

Artigo 6º (Ciclo de Participação)

O Orçamento Participativo do Município do Seixal compreende um ciclo de participação composto por 7 fases, designadamente:

1ª Fase: Apresentação de propostas de projetos - **15 de março a 15 de maio**

2ª Fase: Análise técnica das propostas pelos serviços municipais e seleção das mesmas - **16 de maio a 31 de agosto**

3ª Fase: Divulgação da lista provisória - **1 a 10 de setembro**

4ª Fase: Período de reclamação e respetiva resposta – **11 a 19 de setembro**

5ª Fase: Divulgação da lista definitiva e votação dos projetos - **20 de setembro a 31 de outubro**

6ª Fase: Divulgação pública dos resultados e incorporação dos projetos mais votados na proposta de orçamento municipal e plano anual de atividades, a submeter a competência apreciativa e deliberativa em Sessão de Câmara e pela Assembleia Municipal. – **1 a 15 de novembro**

7ª Fase: Avaliação global do processo, através da apresentação de um relatório final de avaliação do Orçamento Participativo – **15 novembro a 31 de janeiro**.

Artigo 7º (Propostas)

1. As propostas podem ser apresentadas, presencialmente, mediante entrega de formulário próprio nas Assembleias Participativas ou através da Internet, no Portal da Câmara Municipal do Seixal (www.cm-seixal.pt) – mediante o preenchimento on-line do respetivo formulário.



4. 6. 7.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

2. No momento de apresentação de propostas ou de votação dos projetos, cada cidadão aceita os termos e as regras de funcionamento do Portal e da edição vigente do Orçamento Participativo.
3. Não são consideradas as propostas apresentadas por quaisquer outras vias que não as expressamente identificadas no número 1 do presente artigo.
4. As propostas apresentadas podem dizer respeito a investimentos, manutenções, programas ou atividades, desde que devidamente enquadrado na esfera de atribuições da autarquia.
5. As propostas apresentadas devem enquadrar-se numa das seguintes áreas temáticas:
 - o Ação Social e Habitação;
 - o Cultura;
 - o Educação, Juventude e Desporto;
 - o Espaço Público e Espaço Verde;
 - o Infra-estruturas viárias, Trânsito e Mobilidade;
 - o Modernização Administrativa;
 - o Proteção Ambiental e Energia;
 - o Urbanismo, Reabilitação e Requalificação Urbana;
 - o Saneamento e Higiene Urbana;
 - o Segurança e Proteção Civil;
 - o Turismo, Comércio e Promoção Económica.
 - o Ciência, Inovação e Tecnologia
 - o Empreendedorismo
6. As propostas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução e, se possível, no território, para uma análise e orçamentação concreta. A falta de indicação destes dados pode impedir a adaptação da proposta a projeto por parte dos serviços municipais.
7. Cada participante pode apresentar apenas, e só, uma proposta por ciclo. Se o mesmo texto introduzir várias propostas, apenas a primeira será considerada para efeitos de análise pelos serviços municipais.
8. Os participantes podem adicionar anexos (fotografias, vídeos, mapas, plantas de localização) à proposta, cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise. Com efeito, a descrição da proposta deverá constar no campo destinado a esse efeito, caso contrário será excluída.
9. Os projetos elaborados pelos serviços municipais e colocados a votação não são, obrigatoriamente, uma transcrição integral das propostas que lhe deram origem. Existem propostas que, de modo a garantir as suas condições de exequibilidade, poderão carecer de alterações e ajustes técnicos por parte dos serviços municipais que procederão à sua análise.
10. A semelhança do conteúdo ou a proximidade em termos de localização geográfica de duas ou mais propostas poderá originar a integração dessas mesmas propostas num só projeto.
11. Não serão consideradas as propostas que:
 - a) Configurem pedidos de apoio ou venda de serviços a entidades concretas (associações, instituições, coletividades, etc.);
 - b) Após análise dos serviços, se verifique excederem o montante de 40% do valor total definido para o orçamento participante vigente;
 - c) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos ou projetos municipais;
 - d) Estejam a ser executadas no âmbito do Plano Anual de Atividades Municipal;
 - e) Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara;
 - f) Sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a um projeto concreto;
 - g) Não sejam tecnicamente exequíveis.

Artigo 8º (Assembleias Participativas)

1. As Assembleias Participativas (AP) têm como objetivo a promoção da participação dos cidadãos com menor possibilidade de acesso a meios de comunicação digitais, bem como



y. Ct.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

- o exercício do debate presencial, a prestação de esclarecimento sobre o processo de Orçamento Participativo e também a possibilidade de apresentação de propostas.
2. A inscrição para as Assembleias Participativas poderá ser feita em todas as Juntas de Freguesia do Concelho do Seixal, através dos endereços de correio eletrónico das mesmas, ou, presencialmente, no local da Assembleia Participativa, até ao início dos trabalhos.
 3. As Assembleias Participativas poderão realizar-se com um mínimo de 6 participantes.
 4. Após a apresentação e explicação da metodologia a seguir, os participantes participarão em grupos distribuídos por áreas temáticas nas quais se promoverá o debate e a apresentação de duas propostas por pessoa.
 5. Destas propostas, e após novo debate, serão consideradas válidas, as que reúnam o consenso de, pelo menos, metade dos participantes do respetivo grupo de discussão.
 6. As propostas que reúnam as condições do ponto anterior, serão consideradas propostas para o Orçamento Participativo 2015, e divulgadas publicamente no portal da Câmara Municipal do Seixal pela equipa responsável pela coordenação de todo o processo do OP.

Artigo 9º

(Locais para apoio à participação)

Para além da possibilidade de contactar as Juntas de Freguesia para apoio à participação, a Câmara Municipal do Seixal disponibiliza espaços para acesso gratuito à Internet, onde os cidadãos podem participar no OP e nos quais se encontrará alguém disponível para dar apoio à participação, nomeadamente:

- Biblioteca Municipal;
- Lojas do Município;
- Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal.

Artigo 10º

(Análise das Propostas)

1. A Fase de Análise das Propostas decorre de 16 de maio a 31 de agosto.
2. A Câmara Municipal do Seixal fará uma análise técnica detalhada de todas as propostas apresentadas.
3. As propostas não aceites para transformação em projeto, serão devidamente justificadas e comunicadas aos respetivos cidadãos proponentes.
4. A Equipa responsável pela coordenação do Orçamento Participativo compromete-se a esclarecer devidamente todas as questões suscitadas pelos cidadãos.

Artigo 11º

(Lista Provisória de Projetos)

Findo o prazo de análise das propostas, será afixada uma Lista Provisória dos Projetos de OP 2015 a submeter a votação.

Artigo 12º

(Período de Reclamação e Resposta dos Serviços)

1. Os cidadãos que não concordarem com a forma de adaptação das propostas a Projeto ou com a não adaptação de Proposta a Projeto, poderão reclamar das mesmas, mediante o preenchimento e entrega, nos serviços de atendimento municipais, do formulário próprio, ou mediante o preenchimento on-line do mesmo formulário, disponível no portal da Câmara Municipal do Seixal (www.cm-seixal.pt), no prazo, devidamente previsto para o efeito, a saber: de 1 a 10 de setembro 2015.
2. Findo o prazo indicado, não serão consideradas quaisquer reclamações recebidas para efeitos de análise no âmbito do Orçamento Participativo, sem prejuízo das mesmas quando pertinentes, serem encaminhadas para os serviços municipais competentes.
3. Até 19 de setembro de 2015 será dada resposta às reclamações recebidas, publicando-se a lista definitiva de projetos a submeter a votação.



4. 41.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

Artigo 13º
(Votação)

A votação dos Projetos de Orçamento Participativo será feita através da Internet, por SMS e em Assembleias de Voto, de 20 de setembro a 31 de outubro 2015.

Artigo 14º
(Assembleias de Voto)

1. As Assembleias de Voto (AV) constituem um meio alternativo e complementar de votação, faces aos meios com recurso às tecnologias de informação e comunicação (on-line e SMS) possibilitando, assim, o voto presencial.
2. Nas Assembleias de Voto estarão colaboradores da CMS, devidamente credenciados, para informar e ajudar na votação.
3. As Assembleias de Voto realizam-se nos dias e locais a divulgar, previa e atempadamente, pela CMS, no portal da câmara e nos órgãos de comunicação social.

Artigo 15º
(Avaliação)

Os cidadãos poderão avaliar o OP 2015 através do preenchimento de um questionário disponibilizado no portal da Câmara Municipal.

Artigo 16º
(Prestação de contas)

No final de todo o processo, será elaborado um relatório de avaliação global do Orçamento Participativo, tendo em consideração a informação presente nos questionários recebidos dos munícipes, bem como a análise feita pela equipa de coordenação do OP, que será disponibilizado para consulta dos cidadãos no Portal da Câmara Municipal do Seixal (www.cm-seixal.pt).

Artigo 17º
(Esclarecimentos)

Para o esclarecimento de qualquer dúvida ou questão, os cidadãos poderão deslocar-se pessoalmente, ou contactar telefonicamente ou por correio eletrónico os serviços de atendimento municipal

Artigo 18º
(Revisão das Normas de Participação)

O presente Regulamento Normativo de Aplicação do Orçamento Participativo é sujeito a avaliação e revisão anual.

Artigo 19º
(Dúvidas e Casos Omissos)

Todas e quaisquer dúvidas ou casos omissos no presente regulamento normativo de aplicação do Orçamento Participativo serão resolvidos, pelo órgão Câmara mediante parecer da equipa responsável pela coordenação do Orçamento Participativo."



y. Gt.

**Município do Seixal
Câmara Municipal**

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

CICLO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO



O Proponente
O Presidente da Câmara
Joaquim Cesário Cardador dos Santos"

Submetida a votação, foi a proposta reprovada por maioria com seis votos contra do Senhor Presidente da Câmara Joaquim Cesário Cardador dos Santos e dos Senhores Vereadores Maria Manuela Palmeiro Calado, Jorge Osvaldo Dias dos Santos Gonçalves, Joaquim Carlos Coelho Tavares, José Carlos Marques Gomes, Vanessa Alexandra Vilela da Silva, e cinco votos a favor dos Senhores Vereadores Samuel Pedro da Silva Cruz, Eduardo Manuel Rodrigues, Elisabete Manuela Pereira Adrião, Paulo Edson Carvalho Borges da Cunha e Luís Manuel Rendeiro Cordeiro, ficando os documentos mencionados arquivados no respetivo processo.



Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

A.C.T.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou o ponto 5, proposta para a adoção do modelo participativo proposta pelos senhores vereadores do Partido Socialistas.

A Senhora Vereadora Elisabete Adrião, esclarece que o PS propõe a aprovação da adoção e implementação de um modelo de orçamento participativo para este município, considera que os Orçamentos Participativos têm vindo a registar uma progressiva disseminação e consolidação na esfera nacional e internacional, pois atualmente trata-se de um fenómeno mundial que marca presença praticamente em todos os continentes, afirma-se como um exemplo de referência significativa da importância da participação ativa dos cidadãos na vida das democracias, e apesar de não existir nenhum dado estatístico sobre o número total de experiências estima-se que estas já ultrapassem as 2.000 ao nível mundial.

Considera que este modelo de participação cidadã contribui para o reforço e adequação das políticas públicas municipais, para as necessidades e expectativas dos cidadãos, promove o investimento público a efetuar no concelho.

Entende que o cidadão assume-se como um dos protagonistas, complementando a democracia representativa com a democracia participativa, ou seja, os cidadãos deixam de ser meros observadores e passam a ser os protagonistas da administração pública ou seja, passam a influenciar sobre a decisão quanto aos investimentos públicos municipais. O Orçamento Participativo permite acolher as expectativas dos cidadãos através da introdução de mecanismos de codecisão, numa dimensão de carácter consultivo e também deliberativo sobre a definição das prioridades de investimento para o orçamento e plano de atividades. Considera que se está perante um documento dinâmico que se adapta anualmente num processo contínuo, adequando a própria metodologia utilizada às características e necessidades da população participante no Seixal. Considera que o modelo agora proposto, procura reforçar as relações entre a autarquia e os seus municípios, num esforço de inverter o afastamento progressivo dos cidadãos na participação da gestão autárquica, através de uma articulação entre o poder político e a sociedade civil, com a criação de espaços de decisão diretos, ou seja, o orçamento participativo permite o diálogo entre os eleitos e os eleitores numa relação de proximidade valorizando a democracia consagrada na Constituição de República, a par da responsabilização dos órgãos autárquicos importa reconhecer o papel do cidadão na tomada das decisões que respondam ao efetivas preocupações e carências da comunidade.

Adianta outro aspeto importante que se traduz na responsabilidade civil que irá contribuir para diminuir a taxa de abstenção verificada nas últimas eleições autárquicas, recorda 61,14% dos eleitores seixalenses optaram por não votar, confirmando assim falta de interesse e de confiança nos políticos locais, ou seja, mais de metade da população do Seixal não acredita no trabalho desta autarquia, esclarece que este projeto irá suscitar interesse e permitirá mais envolvimento da população pelos assuntos do concelho, refere que esta nas mãos do executivo decidir se quer dar essa oportunidade ao povo ou seja a aprovação destes plano é lançar o voto de confiança dos eleitores deste concelho.

A Senhora Vereadora Vanessa Silva, esclarece que relativamente ao orçamento participativo talvez seja importante contextualizar um pouco como é que ele surge, o orçamento participativo enquanto instrumento, surge no Brasil num contexto jurídico ou constitucional muito distinto do contexto português, num ordenamento jurídico de um estado federado com um poder local com competências muito distintas das competências do poder local português e principalmente num poder local onde não existe um nível de poder local semelhante às das freguesias, pensa que não será de mais dizer que aqueles que pensaram que o orçamento participativo no fundo o fizeram para dar resposta aquilo que acabamos de fazer anteriormente com os dois pontos, apreciámos e votámos, no fundo trata-se de um ordenamento jurídico que não tendo um poder local num círculo tão próximo quanto isso dos cidadãos, pretende encontrar um caminho de uma proximidade, com a nossa revolução de Abril, felizmente consolidou um modelo de poder local democrático, também previu as freguesias e muito embora a legislação atual tente a acabar com elas existem. Muito embora a legislação atual no que diz respeito às suas formas de organização e no quadro do seu financiamento, preserva esse poder próximo das populações, aliás foi o que se fez nos pontos



Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

4. Ct.

anteriores, tem muitas teorias sobre as questões do estado e a relação entre a participação de representação e entre a democracia participativa e a democracia representativa, esclarece que não considera que se deva fazer uma clivagem na democracia e portanto pensamos que a democracia participativa e representativa, será tanto mais democracia quanto mais for esta dialética entre si, agora consideramos que o orçamento participativo tem sido muitas vezes no nosso ordenamento jurídico usado como uma espécie de fiscalidade participativa, mas uma fiscalidade como todos sabemos curta e não tanto como um instrumento de participação concreto, considera que a participação popular deve ser mais ampla no que diz respeito aos orçamentos, considera que o distanciamento entre eleitores e eleitos não se deve fundamentalmente a questões de carácter formal, mas ao conteúdo das políticas que são seguidas, por exemplo seria muito útil que os partidos e os seus eleitos cumprissem os programas eleitorais, não fala de questões que se prendem com o facto de por vezes derrapar no tempo o cumprimento de determinada medida, mas fala do facto do incumprimento dos programas eleitorais fazer distanciar o eleitor do eleito. Considera que o orçamento participativo e o modelo que aqui é proposto é essencialmente um processo de participação formal que tem uma metodologia burocratiza que beneficia camadas com mais acesso à informação e mais disponíveis para participar, considera que acrescenta pouco aquilo que é o modelo de participação popular e gestão participada que temos na elaboração dos planos, nos espaços formais e não formais nos vários órgãos consultivos do município, no espaço próprio com o próprio Fórum Seixal, que constitui e que teve já neste mandato reforço na sua componente de participação das populações das diferentes temáticas, que permite albergar diferentes formatos que permite consolidar, mas principalmente por um estilo de trabalho onde a proximidade com a população é uma constante e portanto a informação, a proximidade, a prestação de contas também são formas de incentivo à participação efetiva e são formas destes dois sentidos entre a participação e a representação e portanto é evidente que a participação direta é importante, e adianta que a participação deve estimular sempre a participação dos que se sentem excluídos, porque esses são os últimos a participar e portanto no sentido do estímulo à participação isso é algo que deve ser sempre tido em conta, julga que de facto este modelo que aqui é presente não acrescenta ao estilo de trabalho e ao modelo de trabalho de participação que o município está instituído. Esclarece que se fosse verdade que no município do Seixal tinha algum tipo de problema acrescido face ao resto do país, nomeadamente em Lisboa onde o orçamento participativo é hoje uma realidade, não teria havido a taxa de abstenção que houve que como se sabe foi abismal.

O Senhor Vereador Paulo Cunha, adianta que a sua intervenção é para dizer que concorda com a mesma, desde há muitos anos que começou a encarar o desafio autárquico como favorável ao orçamento participativo, acrescenta que essa aprovação terá o seu voto, dando os parabéns ao Partido Socialista.

O Senhor Vereador Eduardo Rodrigues, agradece ao Senhor Vereador Paulo Cunha pela nota. Sem dúvida que fica contente pela atitude, por aquilo que este projeto representa. Discorda com a intervenção da senhora vereadora Vanessa Silva, relativa à questão da democracia representativa e sua amplitude, pois entende que não há mais amplitude na democracia participativa do que um orçamento participativo. O orçamento participativo da forma como se apresenta, tem sempre o cunho dos representantes e daqueles que têm e exercem o poder de decidir nas câmaras, e portanto a democracia participativa no orçamento participativo diverge e é muito mais próximo do cidadão, porque é o cidadão que decide. Esclarece que, é uma pena se este projeto não for aprovado hoje, acrescenta que sem dúvida nenhuma que a comparação entre o Brasil e as freguesias no nosso sistema é muito divergente, foi aprovado no Brasil mas já está comprovado em muitos outros locais e, portanto é um modelo de sucesso em todos os locais. Questiona um em que não seja um modelo de sucesso, e aqueles que existem em Portugal nomeadamente o da Câmara Municipal de Lisboa está em pleno e está a funcionar muito bem tanto quanto sabe, por outro lado, adianta que o orçamento participativo é uma ínfima parte do orçamento de uma câmara, portanto, basta a decisão do executivo da câmara por maioria, que decide qual é o valor que quer atribuir ao orçamento participativo, é uma experiência piloto que sem dúvida chama a



2
ykt.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

decisão do cidadão, acrescenta que não há nada mais intenso que o orçamento participativo. Considera que relativamente ao não cumprimento do poder central entende que era melhor não se dizer nada, porque quarenta anos depois o poder local da CDU, o Partido Comunista no Seixal, teve muitos programas eleitorais que não foram cumpridos.

O Senhor Vereador Luís Cordeiro, esclarece que, praticamente está acerca de cinco anos aqui na câmara enquanto vereador, e verifica que pela primeira vez é de enaltecer um ponto na ordem de trabalhos proposto por vereadores da oposição, adianta que um ponto na ordem de trabalhos não é uma tomada de posição. O tempo vai permitindo que as pessoas se ajustem às situações, o mesmo pensa sobre o orçamento participativo, em termos do cumprimento do programa, e avança que no programa do Bloco estava previsto o orçamento participativo, refere que apoiar o orçamento participativo é cumprir com o programa e isso são questões que não têm qualquer tipo de posicionamento. Esclarece que no que diz respeito à proposta de orçamento participativo, concorda na sua generalidade com ela, e nos projetos não há exclusão em Lisboa é essencialmente a votação feita pela internet aí, posso admitir que sim claramente, agora este projeto contempla isso, depois o valor em si são 500 mil euros, fiz as contas, 500 mil euros do orçamento da câmara de 80 milhões de euros são 0,625% nem chega a 1% do orçamento. Assumo claramente que vou apoiar a participação, penso que falta aqui uma questão fulcral, após aprovação dos projetos aquilo que está previsto no documento é que é a câmara a executar os projetos e portanto os proponentes dos projetos desaparecem, ter-se-ia que encontrar uma forma de que desde o início até ao fim do projeto os proponentes tivessem condições de os acompanhar, porque essa era a forma de sentirem que a sua participação era total e completa, não só a partir da apresentação do projeto como a execução e a conclusão do mesmo. Mas acredito que como em todos os documentos este também não será um documento fechado e naturalmente ao lançar-se o primeiro projeto e a primeira proposta de orçamento participativo, com o decorrer dos anos e com a experiência naturalmente o mesmo irá sendo melhorado.

Quando há pouco referi o problema da abstenção, não há democracia sem participação, e isso faz-se com questões de muita proximidade, assisti praticamente a todas as sessões do Fórum Seixal que teve muita participação, mas também lhes digo, sejamos muito claros, éramos quase sempre os mesmos, há muita gente que não tem condições de participar no Fórum Seixal porque também é um bocado limitado em termos de dimensão mas na primeira discussão do PDM houve gente que ficou lá fora.

Nunca deveremos rejeitar nem pôr de parte qualquer questão que aumente a participação dos munícipes, para mim serão sempre de apoiar, porque dessa maneira estamos claramente a contribuir para uma melhor democracia e isso *a priori* me leva logo a aprovar qualquer proposta de participação dos munícipes a todos os níveis, seja no fórum no orçamento, seja no que for, desde que contribua para a participação terá sempre o meu apoio porque será pela participação que teremos uma melhor democracia e um melhor município, por isso esta proposta terá da minha parte o apoio.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, disse que tiveram o cuidado de reunir antes o executivo da CDU com o executivo do PS, para analisar em profundidade esta proposta. Ambas as formações políticas colocaram as suas questões e compreendemos perfeitamente que esta é uma opção legítima que pode ser uma possibilidade a encarar, mas a verdade é que temos algumas objeções de fundo à sua concretização, foi isso que manifestámos na reunião e foi isso que a Senhora Vereadora Vanessa Silva já o manifestou.

Gostaria só de deixar três notas, a primeira é que, de facto, todos nós pretendemos a participação da população e entendemos também que o município já desenvolve um conjunto significativo de mecanismos onde a participação pode ser exponenciada, e também temos o entendimento sobre este tipo de processos de que eles não são mais que pura ação de marketing, ou seja por exemplo, em Lisboa só o facto de haver o orçamento participativo permite que os senhores vereadores e o senhor presidente da câmara nunca liguem nada à população, não deem resposta, não participem nos órgãos consultivos das várias plataformas e estruturas dos vários projetos municipais e não façam reuniões de câmara descentralizadas. Porquê? Porque têm o orçamento



1/2
y. Lt.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

participativo. É puramente uma ação de marketing, ou seja, funciona como um elemento de diminuição da própria participação, e quando se vem dizer que o orçamento participativo vem reduzir a taxa de abstenção, gostava de informar que o Município de Cascais, que tem um orçamento participativo há muitos anos, aliás, penso que foi dos primeiros a implementar esse projeto, foi dos que teve a maior taxa de abstenção nas autárquicas. Portanto, vamos começar a discutir 0,6% do orçamento, fazer um conjunto significativo de reuniões, mas já fazemos isso com a nossa presença assídua no terreno, a nossa presença assídua nas reuniões das coletividades, instituições de imigração etc., etc., etc., estamos permanentemente na vida municipal. Não precisamos de encontrar um mecanismo formatado importado do Brasil, sem raízes na nossa democracia e que nos venha, ensinar algo que nós já sabemos. Por isso, por entendermos que este projeto, pelo contrário, pode ser redutor dessa própria democracia participativa que defendemos, entendemos não apoiar esta orientação. No entanto, volto a dizer, é perfeitamente legítimo que o Partido Socialista, o Bloco de Esquerda e o PSD entendam que deve ser aplicado este modelo. Quanto a nós, do resultado prático que vemos da sua aplicação, não resultam evidentes mais-valias em termos da participação dos munícipes. É uma imagem, uma marca, mas não é a nossa posição, não estamos cá para o marketing estamos aqui efetivamente para trabalhar, como fazemos todos os dias em prol da população.

O Senhor Vereador Samuel Cruz, irá dividir a sua intervenção num elogio, algumas críticas e conclusão.

O elogio é o enquadramento que é feito nesta proposta que é para promover a qualidade da democracia objetivamente. Independentemente de tudo o mais hoje já foi dado aqui um contributo para a qualidade da democracia porque, e isso deve ser realçado, o facto de a proposta ter sido aceite e estar a ser discutida é algo que, sendo normal, não é vulgar. Ou seja, na vida das autarquias do nosso país a tendência é a de muitas vezes isto ser dificultado. Penso que o facto ter sido aceite a proposta da oposição para discussão é algo que é de valorizar e que nós valorizamos pela atitude, naturalmente, mas também pelo contributo para a democracia, a riqueza do debate também é isto com a clarificação das posições, vivemos num tempo e acabamos de ter eleições com taxas de abstenção elevadíssimas o que tem a ver com as pessoas não perceberem quais são as diferenças.

Depois, os argumentos e a dialética da discussão são o que são, mas acho que há argumentos que tenho que rebater. O facto de vir do Brasil é uma coisa que a mim não me diz nada, não sou daqueles que acham que do Brasil só vêm jogadores de futebol e outras coisas restritas, acho que vêm muitas coisas boas e vêm muitas coisas boas de todos os países. É muito boa ideia, objetivamente, e sendo uma boa ideia pode ser adaptada, moldada ao sítio em que é aplicada, e não há um único modelo de orçamento participativo há uma ideia de participação e depois a seguir desenvolve-se de acordo com as especificidades de cada local e isso é um dos primeiros méritos, de facto, do orçamento participativo, a capacidade de adaptação.

Em segundo lugar, não acho que aquele argumento de que só é incumpridor quem faz o governo central aumentar os impostos, quem diz que vai manter os impostos e depois percebe que os tem de aumentar, não é mais "incumpridor" do que aquele que diz que vai fazer uma piscina e não faz a piscina.

Depois, há aquele argumento do Fórum Seixal, comparar o Fórum Seixal com o orçamento participativo é comparar algo não concretizável que de facto chega à vez de ser concretizada com aquilo que o é, no Fórum Seixal discute-se mas não se concretiza nada. Não conheço maior exercício de democracia do que o orçamento participativo, porque é o exemplo do exercício de fazer aquilo que se pretende que seja feito, e isto resume-se a que, de facto, o Partido Socialista, o Partido Social Democrata e o Bloco de Esquerda serem partidos que acreditam na democracia representativa, e o Partido Comunista acredita no centralismo da decisão, tem o centralismo democrático em que a decisão vem do partido, emana do secretário-geral e daí em vários níveis até chegar à execução do poder local. Não tem mal, até acho que a fiscalização dos eleitos pelo partido é uma coisa positiva e que se calhar nos outros partidos falha mais e que isso não contribui tanto para a qualidade da democracia porque de facto quem se apresenta a eleições é o partido apresenta-se com um programa, é importante depois o partido fiscalizar os seus eleitos no



4
M. G.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

sentido de cumprirem aquele programa e às vezes há também aí desvios, eu até acho isso uma virtude não sou tão crítico, mas de facto o que está aqui em discussão é uma conceção ideológica que acha que o centralismo democrático deriva desta estrutura partidária, e a conceção de democracia de aproximação às pessoas. Portanto, a diferença é salutar e respeitável.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, disse que não é o secretário-geral do PCP que decide qual é que é a obra feita no Seixal.

Expressas as diferenças de opinião estamos em condições de proceder à votação e à explicitação das posições do ponto número 5. A CDU é contra.

O Senhor Vereador Paulo Cunha, pensava que ia tentar o consenso, como é hábito o meu voto é a favor. Só queria dar uma nota que há pouco não dei. Por uma questão de justiça quero dar os parabéns ao PS por ter apresentado a proposta, porque me identifico com ela, mas também ao Senhor Presidente da Câmara por a ter aceitado para discussão porque de facto é a primeira vez que vejo uma proposta da oposição na ordem de trabalhos.

O Senhor vereador Luís Cordeiro, referiu que a sua posição é a favor, no entanto, avançando com aquilo que tinha dito há pouco, não formulei com uma declaração de voto mas quero dizer claramente que é um documento que necessita de melhoramento e necessita de correções pelo que aponte há pouco, mas voto a favor do mesmo.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, anunciou que a proposta foi rejeitada com seis votos contra e cinco votos a favor.

6. Deliberação n.º 117/2014 – CMS – PLANO ANUAL DE APOIOS ÀS INSTITUIÇÕES DA ÁREA DA DEFICIÊNCIA DO CONCELHO DO SEIXAL, 2014. CONTRATOS PROGRAMA E COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS.

Proposta:

Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Desenvolvimento Social

"Considerando as necessidades, bem como as respetivas atividades desenvolvidas pelas instituições sem fins lucrativos de apoio à área da deficiência com sede no município, e nos termos da alínea u) do n.º 1º do art.º 33 do anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, proponho a atribuição de uma comparticipação financeira global no valor de € 17.500 (dezassete mil e quinhentos euros) a ser distribuída pelas diversas entidades conforme proposta anexa da Divisão de Ação Social com o n.º 10184 de 16 de abril de 2014.

Mais se propõe, a aprovação dos contratos programa anexos.

Documentos anexos a esta proposta:

- Contrato programa de desenvolvimento social entre o Município do Seixal e a Associação de Surdos Mudos do Concelho do Seixal – anexo n.º 483/2014.
- Contrato programa de desenvolvimento social entre o Município do Seixal e a Associação de Deficientes das Forças Armadas – anexo n.º 484/2014.
- Contrato programa de desenvolvimento social entre o Município do Seixal e a Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos do Concelho do Seixal e Almada – anexo n.º 485/2014.
- Contrato programa de desenvolvimento social entre o Município do Seixal e a Cooperativa Nacional de Apoio ao Deficiente – anexo n.º 486/2014.
- Contrato programa de desenvolvimento social entre o Município do Seixal e a Cooperativa Nacional de Apoio ao Deficiente – anexo n.º 487/2014.
- Contrato programa de desenvolvimento social entre o Município do Seixal e a Associação Portuguesa de Deficientes – anexo n.º 488/2014.



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

4.64.

- Contrato programa de desenvolvimento social entre o Município do Seixal e a União dos Cegos e Amblíopes do Seixal – anexo n.º 489/2014.
- Contrato programa de desenvolvimento social entre o Município do Seixal e a Associação de Paralisia Cerebral de Almada/Seixal – anexo n.º 490/2014.
- Proposta da Divisão de Ação Social – 2014.04.16 – anexo n.º 491/2014.
- Informação de compromisso PRP:251/VCL – 10944/2014 – 2014.05.23 – anexo n.º 492/2014.
- Informação de compromisso PRP:251/VCL – 15373/2014 – 2014.05.23 – anexo n.º 493/2014.
- Informação de compromisso PRP:251/VCL – 2829/2014 – 2014.05.23 – anexo n.º 494/2014.
- Informação de compromisso PRP:251/VCL – 21700/2014 – 2014.05.23 – anexo n.º 495/2014.
- Informação de compromisso PRP:251/VCL – 6531/2014 – 2014.05.23 – anexo n.º 496/2014.
- Informação de compromisso PRP:251/VCL – 20763/2014 – 2014.05.23 – anexo n.º 497/2014.
- Informação de compromisso PRP:251/VCL – 849/2014 – 2014.05.23 – anexo n.º 498/2014.

O Proponente

A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Ação Social
Corália Maria Mariano de Almeida Sargaço Loureiro.”

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade e em minuta, ficando os documentos mencionados arquivados no respetivo processo.

7. Deliberação nº 118 – CMS – LOTEAMENTO MUNICIPAL DA QUINTA VINHAS CABRITA, FREGUESIA DE AMORA. ALTERAÇÃO. PROCESSO Nº 5/M/2006. APROVAÇÃO.

Proposta:

Divisão Administrativa de Urbanismo

“Em conformidade com o parecer da Divisão de Gestão Urbanística de 2013.10.21, bem como informação interna da Divisão Administrativa de Urbanismo de 2014.05.12, propõe-se que a Câmara delibere:

- Aprovar a alteração ao loteamento municipal da Quinta Vinhas Cabrita, freguesia de Amora, após ter decorrido o período de discussão pública, não resultando do mesmo qualquer reclamação.

O Proponente

O Vereador do Pelouro do Urbanismo, Mobilidade, Equipamento e Espaço Público
Jorge Osvaldo dos Santos Dias Gonçalves”

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade e em minuta, ficando os documentos mencionados arquivados no respetivo processo.

O Senhor Vereador Jorge Gonçalves, em primeiro lugar, disse, que este estudo de loteamento foi aprovado na câmara, foi para discussão pública e não houve nenhum contributo, reclamação ou sugestão. O que agora vem à câmara é que de acordo com a discussão pública se possa aprovar o documento final, por isso eu agora não estava com a noção exata de quais eram os elementos que tinham sido distribuídos, no processo está tudo, mas provavelmente foram distribuídos documentos posteriores à nossa última deliberação.

8. Deliberação nº 119 – CMS – REGULAMENTO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DO SEIXAL. REVISÃO. VERSÃO DEFINITIVA. APROVAÇÃO.

Proposta:

Divisão de Ambiente



4.4.1.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

“A revisão do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Seixal, aprovada na reunião ordinária da Câmara Municipal do Seixal realizada em 20 de fevereiro de 2014, foi publicitada no Diário da República de 12 de março de 2014, para efeitos de apreciação pública pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Paralelamente, submetemos aquela proposta de regulamento à apreciação da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), a qual prestou o parecer que se anexa. Decorrido este período, e consideradas as sugestões apresentadas, estão reunidas as condições para promover a aprovação da versão final deste regulamento.

Considerando o exposto, em cumprimento do preceituado no artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no uso do poder regulamentar próprio conferido aos Municípios, Proponho que este órgão delibere:

Aprovar o REGULAMENTO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DO SEIXAL, em anexo, para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DO SEIXAL

Nota Justificativa

Na última década, verificou-se uma enorme evolução no setor da gestão de resíduos, com novas realidades a ponderar, em resultado do desenvolvimento tecnológico, implementação de novas atividades económicas, evolução de hábitos de vida e nos processos de tratamento dos vários fluxos de resíduos.

De igual modo, o regime jurídico de gestão de resíduos sólidos sofreu importantes alterações, designadamente com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e com o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, complementadas por diversas recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

Nesta conformidade, foi aprovado o Regulamento de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Seixal, que veio a ser publicado em 8 de março de 2013 e traduziu a sólida intenção de introduzir, de forma adequada e tecnicamente atualizada, os vários aspetos relevantes para a prossecução da otimização do sistema de gestão de resíduos urbanos, tendo em vista a crescente necessidade de harmonizar o desenvolvimento urbano e industrial com as exigências da proteção ambiental e da qualidade de vida no Município do Seixal.

Decorrido quase um ano de vigência do Regulamento em causa, verifica-se a necessidade de proceder a alterações ao mesmo, em virtude de situações detetadas na aplicação prática do Regulamento.

Decorre ainda da presente revisão a adaptação ao novo regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao respetivo regime financeiro, constante da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Assim, em cumprimento do preceituado no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e no uso do poder regulamentar próprio conferido aos Municípios, é aprovado o presente **Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município do Seixal**.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa e do artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto



4.6.1.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

O presente regulamento define as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município do Seixal.

Artigo 3.º Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município do Seixal às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º Legislação aplicável

1. Em tudo quanto for omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

2. A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

- a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
- b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
- c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
- d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
- e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
- f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativa ao transporte de resíduos.

3. O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor.

4. Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º Entidade titular e entidades gestoras do sistema

1. O Município do Seixal é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2. Em toda a área do Concelho, o Município, através da Câmara Municipal do Seixal, é a Entidade Gestora responsável pela recolha e encaminhamento para destino final adequado dos resíduos urbanos indiferenciados.

3. Em toda a área do Município, a empresa AMARSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A. - é a Entidade Gestora do Ecoparque do Seixal, infraestrutura para onde devem ser encaminhados todos os resíduos urbanos indiferenciados da área do Município, assim como é a Entidade Gestora responsável pela recolha seletiva, triagem e valorização dos resíduos urbanos recolhidos seletivamente, atuando ao abrigo do contrato de concessão celebrado com o Estado



4.4t.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

Português e do “Contrato de entrega e receção de resíduos sólidos urbanos (RSU) e de recolha seletiva para a valorização, tratamento e destino final” celebrado com o Município do Seixal.

Artigo 6.º Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Armazenagem» — deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
- b) «Aterro» — instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;
- c) «Contrato» - documento celebrado entre a Câmara Municipal do Seixal e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou temporária ou sazonal, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;
- d) «Deposição» – acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Câmara Municipal do Seixal, a fim de serem recolhidos;
- e) «Deposição indiferenciada» - deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
- f) «Deposição seletiva» - deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;
- g) «Ecocentro» — centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;
- h) «Ecoponto» — conjunto de contentores, colocado na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;
- i) «Eliminação» — qualquer operação que não seja de valorização, mesmo que tenha como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia. O anexo III da Portaria nº 209/2004, de 3 de março, na sua atual redação contém uma lista não exaustiva de operações de eliminação;
- j) «Estação de triagem» — instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;
- k) «Estrutura tarifária» - conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;
- l) «Gestão de resíduos» – recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais após encerramento e as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor;
- m) «Prevenção» – medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto se ter transformado em resíduos, destinadas a reduzir:
 - i) A quantidade de resíduos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
 - ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados;
 - iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.
- n) «Óleo alimentar usado» - o óleo alimentar que constitui um resíduo de acordo com a definição constante da alínea u) do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;
- o) «Produtor de resíduos» - qualquer pessoa, singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiros, cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos;
- p) «Reciclagem» – qualquer operação de valorização através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins. Inclui o reprocessamento de materiais orgânicos, mas não inclui a



4.41.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

q) «Recolha» – Coleta de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte, para uma instalação de tratamento de resíduos;

r) «Recolha indiferenciada» - recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

s) «Recolha seletiva» – recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a tratamento específico;

t) «Remoção» – conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

u) «Resíduo» — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;

v) «Resíduo de construção e demolição (RCD)» — resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;

w) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)» – equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

x) «Resíduo urbano (RU)» - resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde» — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial» — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» — resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso» — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

v) «REEE proveniente de particulares» - REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

vi) «Resíduo de embalagem» - qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso» - resíduo resultante de atividades médicas desenvolvidas em unidades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em atividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) «Resíduo urbano de grandes produtores» – resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

y) «Reutilização» — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

z) «Serviço» — exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho do Seixal;

aa) «Serviços auxiliares» — serviços prestados pela Câmara Municipal do Seixal, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que, pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;



4.61.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

- bb) «Tarifário» - conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Câmara Municipal do Seixal em contrapartida do serviço;
- cc) «Titular do contrato» - qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Câmara Municipal do Seixal um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;
- dd) «Tratamento» — qualquer operação de valorização ou de eliminação, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação;
- ee) «Utilizador doméstico» - aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
- ff) «Utilizador não-doméstico» - aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e Local;
- gg) «Utilizador final» – pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;
- hh) «Valorização» – qualquer operação cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia. O anexo III da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, na sua atual redação contém uma lista não exaustiva de operações de valorização.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação do serviço;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio do poluidor-pagador;
- h) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
- i) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio na Internet da Câmara Municipal do Seixal e nos serviços de atendimento para consulta gratuita, podendo a CM fornecê-lo impresso mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor.



4. Lt.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES

Artigo 10.º

Deveres da Câmara Municipal do Seixal

Compete à Câmara Municipal do Seixal, designadamente:

- a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
- g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos de recolha indiferenciada e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
- h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição indiferenciada dos resíduos e área envolvente;
- i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- j) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
- k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento – Balcão Único de Atendimento e rede das Lojas do Município - e no sítio na internet da Câmara Municipal do Seixal;
- l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- m) Dispor de serviços de cobrança, de forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
- b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- c) Acondicionar corretamente os resíduos;
- d) Reportar à Câmara Municipal do Seixal eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- e) Avisar a Câmara Municipal do Seixal de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- f) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
- g) Cumprir os calendários e horários de deposição dos resíduos urbanos;



4/6
y.g.t.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

- h) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Câmara Municipal do Seixal;
- i) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela Câmara Municipal do Seixal, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1. Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Câmara Municipal do Seixal tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.
2. O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Câmara Municipal do Seixal efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

Artigo 13.º

Direito à informação

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Câmara Municipal do Seixal das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2. A Câmara Municipal do Seixal dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade e das demais entidades gestoras, designadamente:
 - a) Identificação da Câmara Municipal do Seixal, suas atribuições e âmbito de atuação;
 - b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
 - c) Regulamentos de serviço;
 - d) Condições contratuais relativas à prestação de serviços aos utilizadores, em particular, horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas servidas;
 - e) Tarifários;
 - f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
 - g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos – indiferenciados, OAU, REEE, RCD, resíduos verdes, têxteis, hospitalares, identificando a respetiva infraestrutura;
 - h) Informações sobre interrupções do serviço;
 - i) Contactos e horários de atendimento;
 - j) Informações e contactos da entidade gestora responsável pela recolha seletiva e pelo tratamento e valorização dos resíduos urbanos (AMARSUL).

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1. A Câmara Municipal do Seixal dispõe dos seguintes locais de atendimento ao público:
 - a) Rede das Lojas do Município
 - b) Balcão Único de Atendimento, nos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal (SCCMS)
 - c) Linha telefónica dedicada (Linha Seixal Limpo) a funcionar entre as 9H00 e as 12H30 e as 14H00 e as 17H30.
2. Os horários de funcionamento dos locais de atendimento ao público são disponibilizados nos locais de estilo e ainda no sítio na internet da Câmara Municipal do Seixal.

CAPÍTULO III – SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS



g.f.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Outros resíduos que, por atribuições legislativas, sejam da competência da Câmara Municipal do Seixal, como o caso dos RCD;
- c) Resíduos urbanos de grandes produtores.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

- a) Acondicionamento;
- b) Deposição indiferenciada;
- c) Recolha indiferenciada e transporte.

SECÇÃO II - ACONDICIONAMENTO E DEPOSIÇÃO

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a evitar o seu espalhamento ou derrame.

Artigo 19.º

Responsabilidade de deposição

São responsáveis pela deposição no sistema disponibilizado pela Câmara Municipal do Seixal, dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor:

- a) Todos os produtores de resíduos urbanos proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e industriais, escritórios e similares;
- b) Proprietários e residentes de edifícios de habitação;
- c) Condomínios, representados pela Administração, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal, quando exista recolha porta-a-porta;
- d) Representantes legais de outras instituições;
- e) Nos restantes casos, os detentores de resíduos.

Artigo 20.º

Regras de deposição

1. Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2. A deposição de resíduos urbanos é realizada em função dos equipamentos disponibilizados pela Câmara Municipal do Seixal e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3. A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

- a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando a respetiva tampa sempre fechada;



4.4.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

- b) Não é permitida a compactação dos resíduos urbanos no interior dos contentores destinados a RU, sob pena de inviabilizar a operação de recolha ou danificar precocemente os equipamentos;
- c) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
- d) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos (oleões);
- e) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
- f) Não é permitido colocar resíduos volumosos, resíduos verdes e resíduos elétricos e eletrónicos nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Câmara Municipal do Seixal;

Artigo 21.º

Tipos de equipamentos de deposição

1. Compete à Câmara Municipal do Seixal definir o tipo de equipamento a utilizar para deposição indiferenciada de resíduos urbanos.
2. Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos, são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:
 - a) Contentores individuais de 120 ou 240 litros;
 - b) Contentores coletivos de 800 ou 1000 litros;
 - b) Contentores coletivos semienterrados e enterrados com capacidade de 3000 ou 5000 litros;
3. Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizados os seguintes equipamentos:
 - a) Ecopontos de superfície com capacidade de 3000 litros;
 - b) Ecopontos semienterrados e enterrados com capacidade de 3000 ou 5000 litros;
 - c) Compostores individuais de 320 litros.
4. Os utilizadores que pretendam acondicionar os RU produzidos em contentor(es) coletivo(s) de 800 ou 1000 litros, em regime exclusivo, por terem uma produção elevada de resíduos, embora não superior a 1100 litros diários, terão que adquirir o(s) contentor(es) para o efeito, não obstante a prestação do serviço de recolha e transporte de RU pela Câmara Municipal do Seixal.

Artigo 22.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1. Compete à Câmara Municipal do Seixal definir a localização de instalação dos equipamentos de deposição indiferenciada.
2. No caso da recolha à porta, realizada através de contentores individuais de 120 ou 240 litros, a Câmara Municipal do Seixal assegura a substituição até ao máximo de 2 contentores por utilizador. A partir do terceiro pedido de substituição, e havendo evidências de que o comportamento do utilizador tenha contribuído para o desaparecimento do equipamento (por falta de diligência na guarda e conservação, por exemplo), a Câmara Municipal do Seixal reserva-se o direito de cobrar o valor do contentor, definido no tarifário, revisto anualmente.
3. Compete à Câmara Municipal do Seixal, em colaboração com a AMARSUL, definir a localização de instalação de equipamento de deposição seletiva de resíduos urbanos.
4. A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:
 - a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;



4.41.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

- b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
- c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
- d) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;
- e) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

5. Os projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, em concordância com as Normas Técnicas para elaboração de Projetos de Arranjos Exteriores.

6. Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Câmara Municipal do Seixal.

7. Para a receção definitiva dos loteamentos, é condição necessária a certificação pela Câmara Municipal do Seixal de que o equipamento previsto esteja em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 23.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1. O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos, é efetuado com base em:
- a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a captação diária e o peso específico dos resíduos;
 - b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil;
 - c) Frequência de recolha;
 - d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.
2. As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), nos termos previstos nos números 4 e 5 do artigo anterior.

Artigo 24.º

Horário e calendários de deposição

1. Os utilizadores servidos pelo sistema porta-a-porta:
- a) Devem respeitar o calendário semanal, colocando o contentor individual à porta apenas nos dias e horários estabelecidos para a recolha na sua área de residência;
 - b) Devem manter os contentores no interior da habitação, nos restantes dias.
2. O horário de deposição indiferenciada em contentores coletivos deve ocorrer entre as 19H00 e as 22H00.

SECÇÃO III - Recolha e transporte

Artigo 25.º

Recolha

1. A recolha na área abrangida pela Câmara Municipal do Seixal efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.



4.4.1

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

2. A Câmara Municipal do Seixal tem implementados os seguintes sistemas de recolha indiferenciada:

- a) Recolha porta-a-porta: localidades em que predominam as habitações unifamiliares;
- b) Recolha de proximidade: em todo o restante território municipal.

3. Complementarmente, a AMARSUL tem implementados os seguintes sistemas de recolha seletiva:

- a) Recolha porta-a-porta: localidades de Belverde e Marisol;
- b) Recolha de proximidade: em todo o restante território municipal;
- c) Ecocentro para deposição de fluxos específicos de resíduos, localizado em Vale de Milhaços;

Artigo 26.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos indiferenciados é da responsabilidade da Câmara Municipal do Seixal, tendo por destino final o Ecoparque do Seixal.

Artigo 27.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1. A recolha de resíduos volumosos (vulgo monos) até 8 m³ processa-se por solicitação prévia à Câmara Municipal do Seixal/ Divisão de Salubridade por telefone (Linha Seixal Limpo), por escrito ou pessoalmente, nas seguintes condições:

- a) Nas áreas abrangidas por recolha indiferenciada porta-a-porta, compete ao utilizador acondicionar e colocar os monos domésticos à porta da respetiva residência, no dia acordado com a Câmara Municipal do Seixal;
- b) Nas áreas abrangidas por recolha indiferenciada de proximidade, compete ao utilizador acondicionar e colocar os monos domésticos junto do contentor coletivo mais próximo, no dia acordado com a Câmara Municipal do Seixal, e a remoção processa-se de acordo com o calendário semanal de recolha para cada freguesia.

2. A recolha de resíduos volumosos (vulgo monos) que exceda os 8 m³ de volume, processa-se por solicitação prévia à Câmara Municipal do Seixal, nas seguintes condições:

- a) O utilizador recorre ao aluguer de um contentor de grande capacidade, nos locais de atendimento enunciados no artigo 14.º. A Câmara Municipal do Seixal garante a posterior colocação e recolha do contentor, à porta da respetiva residência ou noutro local indicado pelo requerente. Este serviço está sujeito ao pagamento da respetiva tarifa revista anualmente.
- b) O utilizador pode optar por encaminhar diretamente os resíduos para o Ecocentro de Vale de Milhaços, sito na Av. Fábrica da Pólvora.

3. Os resíduos volumosos são transportados para o Ecoparque do Seixal.

4. Sempre que possível, a Câmara Municipal do Seixal assegura a recolha seletiva deste fluxo e encaminha para operadores para o efeito licenciados.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1. A recolha de resíduos verdes urbanos até 1 m³, não carece de solicitação prévia à Câmara Municipal do Seixal / Divisão de Salubridade nas seguintes condições:

- a) Nas áreas abrangidas por recolha indiferenciada porta-a-porta, compete ao utilizador acondicionar e colocar os resíduos verdes à porta da respetiva residência, nos dias estipulados para a recolha dos contentores individuais;
- b) A recolha referida na alínea anterior é assegurada manualmente pela equipa que realiza o circuito de recolha indiferenciada.



4.4.1.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

2. A recolha de resíduos verdes urbanos que ultrapasse 1 m³ e não exceda 8 m³, processa-se por solicitação prévia à Câmara Municipal do Seixal / Divisão de Salubridade, por telefone (Linha Seixal Limpo), por escrito ou pessoalmente, nas seguintes condições:

a) Nas áreas abrangidas por recolha indiferenciada porta-a-porta, compete ao utilizador acondicionar e colocar os resíduos verdes à porta da respetiva residência, no dia acordado com a Câmara Municipal do Seixal;

b) Nas áreas abrangidas por recolha indiferenciada de proximidade, a deposição ocorre junto do contentor coletivo mais próximo, no dia acordado com a Câmara Municipal do Seixal, e a remoção processa-se de acordo com o calendário semanal de recolha para cada freguesia.

3. O acondicionamento correto dos resíduos verdes urbanos previstos nos números anteriores pressupõe o ensacamento das aparas de relva, folhas e outros resíduos de pequena dimensão. Os molhos de ramagens das árvores deverão estar atados e não devem exceder os 0,4 metros de diâmetro e 1,5 metros de comprimento. Quer os sacos, quer os molhos, não deverão exceder os 10kg de peso isoladamente.

4. A recolha de resíduos verdes urbanos que exceda o volume de 8 m³ processa-se por solicitação prévia à Câmara Municipal do Seixal, nas seguintes condições:

a) O utilizador recorre ao aluguer de um contentor de grande capacidade, nos locais de atendimento enunciados no artigo 14.º. A Câmara Municipal do Seixal garante a posterior colocação e recolha do contentor, à porta da respetiva residência ou noutra local identificado pelo requerente. Este serviço está sujeito à aplicação de tarifário, revisto anualmente.

b) O utilizador pode optar por encaminhar diretamente os resíduos para o Ecocentro de Vale de Milhaços, sito na Av. Fábrica da Pólvora.

5. Os resíduos verdes urbanos são transportados para o Ecoparque do Seixal.

6. Sempre que possível, a Câmara Municipal do Seixal assegura a recolha seletiva deste fluxo, tendo em vista a sua posterior valorização.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1. A recolha seletiva de OAU provenientes do setor doméstico (habitações) processa-se por contentores dedicados (oleões), localizados na proximidade de equipamentos municipais, ou junto de equipamentos de deposição de resíduos, em circuitos pré-definidos e em toda área de intervenção da Câmara Municipal do Seixal.

2. Os OAU são transportados e entregues a um operador de resíduos para o efeito legalizado, identificado pela Câmara Municipal do Seixal no respetivo sítio na Internet.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1. A recolha seletiva de REEE do setor doméstico processa-se por solicitação à Câmara Municipal do Seixal / Divisão de Salubridade por escrito, por telefone (Linha Seixal Limpo) ou pessoalmente.

2. A remoção efetua-se em data e local a acordar entre a Câmara Municipal do Seixal e o município.

3. Os REEE são transportados e entregues a um operador de resíduos para o efeito legalizado, identificado pela Câmara Municipal do Seixal no respetivo sítio na Internet.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição



y. h. t.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

1. A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, processa-se por solicitação à Câmara Municipal do Seixal, nas seguintes condições:

- a) O utilizador recorre ao aluguer de saco(s) com 1 m³ de capacidade (vulgarmente designado *Big-Bag*), nos locais de atendimento enunciados no artigo 14.º.
- b) A Câmara Municipal do Seixal garante a recolha do saco cheio, à porta da respetiva residência ou noutro local acordado com o requerente. Este serviço está sujeito ao pagamento da respetiva tarifa, constante do tarifário que será revisto anualmente.

2. O incorreto manuseamento ou a localização indevida do *Big-Bag* que inviabilize a sua remoção pelos meios normais e que, conseqüentemente, implique a afetação de meios mecânicos complementares, quando imputáveis ao utilizador, dará origem a nova cobrança de serviço prestado, de acordo com o tarifário em vigor.

3. Os RCD previstos no número 1 são transportados e entregues a um operador para o efeito legalizado, identificado pela Câmara Municipal do Seixal no respetivo sítio na Internet.

Artigo 32.º

Remoção de Dejetos de animais

1. Os donos ou acompanhantes de animais, quando com eles transitarem nos espaços públicos, devem proceder à limpeza e remoção imediata dos respetivos dejetos, com exceção dos de cães-guia acompanhantes de deficientes visuais.

2. Os dejetos dos animais referidos no número anterior devem ser acondicionados em sacos de plástico e depositados em equipamento específico para esse fim ou, na falta deste, em contentores existentes na via pública.

Artigo 33.º

Remoção de resíduos em terrenos privados

1. Quando se verifique a existência de resíduos urbanos (ou outros identificados na Lista Europeia de Resíduos) depositados irregularmente em terrenos privados, serão os respetivos proprietários notificados para proceder à necessária limpeza no prazo fixado para o efeito, sob pena de os resíduos serem removidos pelos serviços municipais, a expensas dos proprietários, após a instauração do competente procedimento contraordenacional.

2. Os proprietários serão, ainda, notificados no prazo indicado no número anterior a proceder à proteção destes terrenos com vedação de altura mínima de 1,5 m.

SECÇÃO IV - RESÍDUOS URBANOS DE GRANDES PRODUTORES

Artigo 34.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1. A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2. Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a Câmara Municipal do Seixal para a realização da sua recolha.

Artigo 35.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1. Os produtores de resíduos urbanos particulares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor podem efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Câmara Municipal do Seixal, onde devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- b) Número de Identificação Fiscal;



Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

- c) Residência ou sede social;
- d) Local de produção dos resíduos;
- e) Caracterização dos resíduos a remover;
- f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
- g) Descrição do equipamento de deposição.

2. A Câmara Municipal do Seixal analisa o requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

- a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
- b) Periodicidade de recolha;
- c) Horário de recolha;
- d) Tipo e localização do equipamento de deposição;
- e) Compatibilidade do equipamento de deposição com as viaturas de recolha da Câmara Municipal do Seixal;
- f) Valor mensal a cobrar, calculado em função do tarifário em vigor.

3. A Câmara Municipal do Seixal formaliza o início da prestação do serviço, através do envio de um ofício com os termos contratualizados com o produtor, tendo por base os requisitos analisados no número 2.

4. A Câmara Municipal do Seixal pode recusar a realização do serviço nas seguintes situações:

- a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadra na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
- b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
- c) Na existência de dívidas sobre serviços prestados.

CAPÍTULO IV – CONTRATOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Artigo 36.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1. A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Câmara Municipal do Seixal e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2. Quando se verificar que ocorre a deposição de resíduos na rede municipal por utilizadores que não celebraram contrato com a Câmara Municipal do Seixal, considera-se contratado o serviço desde que haja efetiva utilização do sistema e a entidade gestora remeta, por escrito, a estes utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

3. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

4. O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da CM e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração no que respeita, nomeadamente, aos direitos e obrigações dos utilizadores e da Câmara Municipal do Seixal, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas contratuais gerais.

5. No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.

6. Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de prestação do serviço, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios, devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos sempre que estes não estejam em seu nome.

y.h!



Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

4.61.

Artigo 37.º

Contratos especiais

1. A Câmara Municipal do Seixal, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas de concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2. A Câmara Municipal do Seixal admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais de forma temporária:

- a) Em caso de litígio entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, a posição do possuidor mereça tutela;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 38.º

Domicílio convencionado

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Câmara Municipal do Seixal, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 39.º

Vigência dos contratos

1. O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2. Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3. A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4. Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 40.º

Suspensão do contrato

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2. Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3. Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.



M. G. T.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

4. A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 40.º - A
Denúncia do contrato

1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Câmara Municipal do Seixal, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2. A denúncia do contrato de água pela Câmara Municipal do Seixal, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 41.º
Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 42.º
Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2. Para efeitos da determinação das componentes fixas e variáveis das tarifas, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 43.º
Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:
a) A componente fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
b) A componente variável de gestão de resíduos, devida em função do volume de água de abastecimento consumido e expressa em euros por metro cúbico.

2. As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:
a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos e de recolha seletiva de fluxos específicos de resíduos, na componente não assegurada pelas entidades gestoras dos sistemas integrados de gestão desses mesmos fluxos;
b) Recolha e encaminhamento para destino final adequado dos resíduos urbanos indiferenciados, a produtores com produção diária não superior a 1100 litros;
c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos de grandes dimensões e pequenas quantidades de resíduos verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana.

3. Sempre que o consumo de água não ultrapasse o 1º escalão será aplicada uma redução de 50% ao valor da componente fixa, não acumulável com a redução prevista no Artigo 44.º



4.4t.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

4. Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no número 1 são cobradas pela Câmara Municipal do Seixal tarifas por contrapartida da prestação de serviços auxiliares, como a gestão de RCD e de resíduos de grandes produtores de RU.

Artigo 44.º

Tarifários especiais

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

- a) Utilizadores domésticos - tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto *per capita*, englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse 60% do valor do Salário Mínimo Nacional;
- b) Utilizadores não-domésticos – tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2. O tarifário social para utilizadores domésticos e não-domésticos consiste na redução de 50% em todas as componentes fixas e variáveis praticadas para os utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 45.º

Acesso aos tarifários especiais

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Câmara Municipal do Seixal os seguintes documentos:

- a) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS;
- b) Cópia dos documentos comprovativos da situação de facto invocada, quando a mesma não resulte da declaração e nota de liquidação do IRS.

2. Os utilizadores finais não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social, devem entregar uma cópia dos seguintes documentos:

- a) Cópia dos estatutos;
- b) Cópia dos documentos comprovativos da situação de facto invocada, quando a mesma não resulte dos Estatutos.

3. A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, renovável anualmente através da prova atualizada referida no número anterior.

Artigo 46.º

Aprovação dos tarifários

1. O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela Câmara Municipal do Seixal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite, e será comunicado directamente aos utilizadores.

2. O tarifário é disponibilizado no Balcão Único de Atendimento, nos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, na rede de Lojas do Município e no sítio da CMS na internet.

Artigo 47.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1. A periodicidade das faturas é mensal.

2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 48.º

Prazo, forma e local de pagamento

1. O pagamento da fatura emitida pela Câmara Municipal do Seixal é efetuado no prazo, forma e locais nela indicados.



Município do Seixal **Câmara Municipal**

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

y. (at.)

2. O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3. O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tal como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.

4. Não é admissível o pagamento parcial da tarifa quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.

5. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos, incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 49.º **Prescrição e caducidade**

1. O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2. Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Câmara Municipal do Seixal, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3. A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.

4. O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Câmara Municipal do Seixal não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 50.º **Arredondamento dos valores a pagar**

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, deve ser objeto de arredondamento, feito aos centésimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei nº 57/2008, de 26 de Março.

Artigo 51º **Acertos de faturação**

1. Os acertos de faturação são efetuados:

- a) Quando a Câmara Municipal do Seixal proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas.

2. Se o saldo de faturação resultar em crédito a favor do utilizador final, este pode receber esse valor autonomamente no prazo de 10 dias úteis, em dinheiro até ao valor de 50 euros, em cheque



g.41

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

para valor superior, procedendo a Câmara Municipal do Seixal à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI - PENALIDADES

Artigo 52.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação atual, e respetiva legislação complementar.

Artigo 53.º

Contraordenações

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1.500,00 a € 3.740,00, no caso de pessoas singulares, e de € 7.500,00 a € 44.890,00, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250,00 a € 1.500,00, no caso de pessoas singulares, e de € 1.250,00 a € 22.000,00, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
- b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 18.º deste Regulamento;
- c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no artigo 20.º deste Regulamento;
- d) A inobservância das regras de deposição dos resíduos, previstas nos artigos 27.º a 32.º deste Regulamento;
- e) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 24.º deste Regulamento;
- f) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Câmara Municipal do Seixal, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

3. Constitui igualmente contraordenação, punível com coima de € 25,00 a € 250,00 os comportamentos suscetíveis de gerar situações de insalubridade, nomeadamente:

- a) Espalhar qualquer tipo de alimentos nas vias e outros espaços públicos, suscetíveis de atrair animais, nomeadamente cães, gatos e pombos;
- b) Depor ou abandonar dejetos de animais na via pública, nos jardins ou em qualquer local do domínio público;
- c) Derramar ou descarregar na via pública quaisquer materiais ou resíduos transportados em viaturas;
- d) Conspurcar as vias e espaços públicos com lamas, efluentes líquidos ou outros, nomeadamente, através dos rodados de veículos pesados;
- e) Emitir fumos e partículas para a atmosfera em quantidade e volume que ultrapasse o legalmente permitido;
- f) Lavar veículos automóveis nas vias e outros espaços públicos;
- g) Vazar óleos, tintas ou outros líquidos ou produtos poluentes nas vias e demais espaços públicos;
- h) Regar flores, plantas, ou lavar janelas e varandas, de modo a que a água possa escorrer para a rua, entre as 7 e as 24 horas;
- j) Depor ou vazar qualquer resíduos químico na via pública, sem autorização da Câmara Municipal do Seixal;
- k) Afixar publicidade e mensagens em qualquer recipiente destinado à deposição de resíduos ou mobiliários urbano.



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

Artigo 54.º
Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 55.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1. A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Câmara Municipal do Seixal.
2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:
 - a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
 - b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.
3. Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 56.º
Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Câmara Municipal do Seixal.

CAPÍTULO VII – RECLAMAÇÕES

Artigo 57.º
Direito de reclamar

1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Câmara Municipal do Seixal, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2. Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro, na sua atual redação, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3. Para além do livro de reclamações, a Câmara Municipal do Seixal disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet e da linha telefónica dedicada (LINHA SEIXAL LIMPO).
4. A reclamação é apreciada pela Câmara Municipal do Seixal no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do artigo 48.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 58.º
Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

4.6.1.



4.61

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

Artigo 59.º
Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.

Artigo 60.º
Revogação

Após a entrada em vigor do presente Regulamento ficam automaticamente revogadas as normas das posturas e regulamentos anteriores que disponham em sentido contrário.

ANEXO I
TARIFÁRIO

Secção 1 – Estrutura Tarifária

ARTIGO 1.º

UTILIZADORES DOMÉSTICOS				
Tipo de TARIFA	Escalão	Consumo em m³	Componente variável (€)	Componente fixa (€)
DOMÉSTICA	1	0 a 5	40% do consumo de água	1
	2	6 a 15		
	3	16 a 25		
	4	>25		
SOCIAL	Redução de 50% em todas as tarifas fixas e variáveis praticadas para consumidores domésticos			
UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS				
Tipo de TARIFA	Escalão	Consumo em m³	Componente variável (€)	Componente fixa (€)
Comércio, Indústria, Agrícola, e Entidades com fins lucrativos				
	1	0 a 5	45% do consumo de água	1,00
	2	6 a 15		
	3	16 a 25		
	4	>25		
Obras				
	1	0 a 20	50% do consumo de água	1,00
	2	21 a 30		
	3	>30		
Estado e Outras Pessoas de Direito Público				
	1	0 a 5	40% do consumo de água	1,00
	2	6 a 15		
	3	16 a 25		
	4	>25		



J. C. T.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

ARTIGO 2.º

Serviços de salubridade

1 – Deposição em aterro, por tonelada:

a) Terras	2,61 €
b) Monos	28,30 €
c) RSU	28,30 €
d) Resíduos Verdes	28,30 €
e) Resíduos de construção e demolição (RCD)	2,61 €
f) Outros resíduos	28,30 €

2 – Aluguer de material, por unidade:

a) Remoção de entulhos - aluguer de saco (tipo Big-Bag)	24,16 €
b) Remoção de monos e resíduos verdes - aluguer de contentor de 15m ³	78,91 €
c) Recolha de RSU a grandes produtores - Contentor de 800 litros	6,74 €

3 – Aluguer de equipamentos para deposição de resíduos urbanos, por unidade:

a) Contentor de 120 litros	20,20 €
b) Contentor de 240 litros	32,32 €

Secção 2 – Disposições finais

ARTIGO 3.º

IVA

Aos valores constantes do presente tarifário acresce IVA à taxa legal aplicável.

O Proponente
O Vereador do Pelouro do Ambiente, Energia e Serviços Urbanos
Joaquim Carlos Coelho Tavares”

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por maioria e em minuta, com seis votos a favor do Senhor Presidente da Câmara Joaquim Cesário Cardador dos Santos, e dos Senhores Vereadores Corália Maria Mariano de Almeida Sargaço Loureiro, Jorge Osvaldo Dias dos Santos



44
y.4t.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

Gonçalves, Joaquim Carlos Coelho Tavares, Vanessa Alexandra Vilela da Silva, José Carlos Marques Gomes e cinco votos contra dos Senhores Vereadores, Samuel Pedro da Silva Cruz, Eduardo Manuel Rodrigues, Elisabete Manuela Pereira Adrião, Paulo Edson Carvalho Borges da Cunha e Luís Manuel Rendeiro Cordeiro, ficando os documentos mencionados arquivados no respetivo processo.

O Senhor Vereador Joaquim Tavares, a sua primeira nota refere-se a que atualizaram uma página que estava por erro de simpatia com os valores anteriores, não estava em conformidade sequer, não tinha vindo à câmara na última reunião, tinha estado em discussão pública. Relativamente aos dois regulamentos, as alterações propostas para a ERSAR foram para o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, portanto, da água não fizemos até agora proposta, esperamos na expectativa de que chegaria alguma coisa, não chegou, optando se estão de acordo ou não, estão preocupados neste momento e estão mais preocupados com os resíduos.

Incluimos uma situação de que já tinha sido dada nota na primeira reunião mas parece-me interessante que é no quadro do pequeno comércio em que ao mesmo tempo há utilização de casa para residência incluiu-se um tarifário que dá resposta a estas situações. Estamos a falar do cabeleireiro, sapateiro, acho que vive na casa, e depois tinha um tarifário comercial, portanto, pagava muito mais. Encontrámos aqui uma solução que vai de encontro aquilo que é uma realidade que nos têm vindo a colocar e também incluimos uma situação que tem a ver com os contratos de catalisadores por via de uma situação que já tinha vindo à câmara por parte dos moradores da urbanização e de uma outra situação onde também há, na Quinta do Albino, moradores que têm uma situação idêntica, que realmente é um tratamento que acaba por ser diferenciado, e que se pode com esta medida ultrapassar algumas das questões que têm a ver com o elevado montante que esses moradores, esses municípios, pagam relativamente aos outros municípios, de tarifa doméstica.

Referiu que quis ainda dar nota, no que diz respeito às propostas da ERSAR, que de grosso modo elas foram consideradas, salvo um ou outro aspeto. Estão de acordo em dar resposta enquadrada naquilo que são as orientações que têm vindo a colocar. Acha que estão em condições de votar os documentos.

O Senhor Vereador Eduardo Rodrigues, quis colocar só uma questão muito rápida. Não sei se percebi bem a intervenção do vereador Joaquim Tavares. O que foi aceite ou foi introduzido tem a ver com este pedido de contestação da Lispatios, tem a ver com a quinta, isto de alguma forma foi adotado? Isto é pertinente, a forma como eles colocam e se a solução foi encontrada ou não e se há mais condomínios que eventualmente acabem por padecer deste custo tão significativo. De resto nós já nos pronunciámos em outra altura sobre esta matéria, pensa que tudo o resto são pequenas questões, recomendações propostas pela entidade reguladora.

O Senhor Vereador Luís Cordeiro, não sabe se esteve ausente do espaço terrestre muito tempo, mas faz só a pergunta, a EGF já foi privatizada? Porque é da privatização da EGF que eu tenho a certeza que vai aumentar aos municípios a taxa, mas já vejo aqui um aumento de 60% na taxa dos resíduos sólidos urbanos e a EGF não foi privatizada ainda, como é possível? Então fazemos um Fórum Seixal para combater a privatização da EGF, apoiámos claramente o combate à privatização da EGF porque ela tem como objetivo final aumentar a taxa para os municípios e agora passamos nos resíduos sólidos urbanos de 25% do consumo da água para 40%? Eu disse-o aqui quando em fevereiro veio este regulamento, que tínhamos um aumento da taxa de resíduos sólidos urbanos de 60% e continuo a manter porque passar de 25% para 40%, um aumento de 60% acho inqualificável. Não percebo, isto é um tiro nos pés que estamos a dar. Tenho visto aqui no município grandes painéis, que aprovo claramente, do combate à privatização da EGF, e então nós combatemos a privatização da EGF e aquilo que temos a dizer aos municípios é o nosso combate à privatização da EGF é o aumento da taxa dos resíduos sólidos urbanos? Bom mas isto é um tiro político daqueles que passa para lá de Bagdade e uma das questões que eu acho que teremos que ser muito claros e francos com eles. Analisei ao longo de anos o relatório e contas da



2
y. G. T.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

Amarsul, que nos apresentou nos últimos 4 anos até 2012, foi sempre inferior aquilo que a câmara cobrou aos munícipes e está no relatório e contas da câmara, sempre inferior. Para além de tudo, foi dito e é uma verdade, que a Amarsul é uma empresa rentável, apresenta lucros no ano de 2012 superior a 2 milhões de euros, agora apresentou um lucro de 1 milhão e tal de euros. Se a Amarsul tem lucros é porque consegue naturalmente ter umas receitas superiores às despesas e como as receitas são feitas pelo que os municípios pagam e sendo os municípios sócios da Amarsul, então se a Amarsul tem lucros então porque não provoca o abaixamento da taxa aos munícipes? Fico assim um bocado estranho, então a Amarsul da qual nós somos sócios apresenta lucro e nós aumentamos aos nossos munícipes a taxa de resíduos sólidos urbanos? Vão dizer a seguir que os custos que a autarquia tem com os resíduos sólidos urbanos ultrapassa em muito isso, eu não digo que não mas então que me apresentem o quadro com todos os custos associados a este serviço para eu ver *in loco* o que são os custos reais que o município tem com este serviço que presta aos munícipes porque temos que ter uma análise dos resíduos sólidos urbanos na sua globalidade.

Convém dizer o seguinte, dos resíduos que são recicláveis, que são recolhidos no nosso concelho e são entregues à Amarsul para depois serem trabalhados para serem vendidos ao ponto verde, a Amarsul paga ao munícipe "x" por tonelada de cartão, "x" por tonelada de vidro, "x" por tonelada de embalagens... quer isto dizer, eu como munícipe deposito nesses ecopontos resíduos recicláveis que a câmara, e bem, entrega à Amarsul e recebe dinheiro a troco disso, sim porque depois a Amarsul vende isso à Sociedade Ponto Verde, a Amarsul produz a partir dos resíduos orgânicos energia elétrica que injeta na rede da EDP e que recebe, portanto, há um conjunto de receita extras que eu não percebo nunca me foi dito.

Outra questão é esse centro de custos que tinha de ser claramente escalpelizado porque quando eu tenho os custos associados a um serviço, não vou analisar os custos deste? Onde é que está essa análise dissecada para perceber que foi feita uma gestão o mais exaustiva possível para reduzir os custos associados ao serviço? Não tenho conhecimento desse centro de custos, não tenho conhecimento dos custos associados ao serviço como é que eu posso admitir que me vão passar uma taxa de resíduos sólidos urbanos de 25 para 40%? Como? Nesta altura em que as pessoas estão completamente de rastos em termos financeiros? Espero que seja dito para que os munícipes oiçam, que a câmara vai aumentar a taxa para os munícipes 60%, já na água tem um aumento de 1,25%, normal, agora nesta passar de 25% para 40%, desculpem numa altura em que estamos a lutar contra a privatização, em que um dos argumentos políticos é claramente dizer que a empresa Amarsul é uma empresa rentável que até dá lucro e depois um dos sócios da Amarsul que é a câmara sendo sócia de uma empresa que dá lucro o que é que faz? Aumenta aos munícipes a taxa dos resíduos sólidos urbanos? Não lembrava a ninguém, quando me deram a documentação olhei para aquilo e disse, voltamos aos 25%, está bem, mas parece que a carta dos 40% é sempre entregue quando estamos aqui sentados, já quando em fevereiro veio isto pela primeira vez no regulamento. Estou aqui sentado tumba aparece a carta dos 40% em cima da mesa é pá boas parece que o correio anda um bocado atrasado será coincidência? A malta já está um bocado cansada e 25% ou 40% não é assim muito preocupante, não temos aqui algo muito complicado, muito complicado nesta altura quando está em marcha uma luta política contra a privatização da EGF, penso que dificilmente algum município ao nível deste país vai conseguir fazê-lo e não sei se por muitos títulos que o concelho do Seixal já tem se também o concelho do Seixal não vai ganhar este título de ser, se calhar, o concelho do país que vai aumentar a taxa dos resíduos sólidos urbanos na altura em que estamos a combater a privatização da EGF.

O Senhor Vereador Joaquim Tavares, referiu que há aspetos que interessava voltar a valorizar no quadro da proposta que apresentamos. Mantemos 25 mil consumidores com uma tarifa social de redução de 50%, de todas as tarifas, e isso é um elemento que tem um valor incalculável, estamos a falar de 25 mil consumidores em 80 mil. Depois outro aspeto que importava realçar é o de que o rendimento *per capita* para as famílias com dificuldades era de 55% do salário mínimo, aumentamos para 60% do salário mínimo nacional, encontramos uma solução para dar resposta aos micro comerciantes que têm esta particularidade de habitarem no seu local de trabalho e encontramos agora uma solução também para consumidores no quadro de utilização de



g. L. T.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

contadores totalizadores que têm um preço elevado. Portanto, na procura sempre de encontrar caminho que mantenha as nossas tarifas acessíveis para a grande maioria dos consumidores. Podemos após a emissão das faturas dos aumentos agora registados compará-los com outros municípios e ficaremos sem dúvida nos municípios da Área Metropolitana de Lisboa que têm as tarifas mais baixas e, portanto, a fatura é integral e também tem que ser vista como tal. A fatura comparada com a fatura da eletricidade, com a fatura do gás ou com a fatura da TvCabo ou da Cabovisão é sem dúvida a mais baixa de todas e, como disse, comparada com outros municípios é também muito baixa.

O senhor vereador fez hoje aqui a repetição do discurso que já tinha feito na primeira reunião, não deixa de ser coerente mesmo com o desvio orçamental que apresentou, mas pronto mantém a coerência, fez uma leitura dos documentos da Amarsul incorreta não é? A câmara não recebe nada com a recolha seletiva da Amarsul, não tem nada a ver com a recolha seletiva, os dividendos estão no pacto social fazem parte, isso não tem nada a ver, estão lá na tarifa, portanto, é uma leitura que não tem qualquer sentido. Os valores que nós estamos a apresentar e aquilo que vai ser o resultado final destes regulamentos e das faturas vai ser semelhante ao de há 2 ou 3 anos atrás quando fizemos a alteração do tarifário e mudámos os escalões de acordo com a orientação. Também os senhores vereadores diziam que o aumento ia ser exponencial, o que é um facto é que não foi, e este também não vai ser, isso ver-se-á nas faturas, são valores muito pontuais e, portanto, veremos quem tem razão.

O Senhor Vereador Luís Cordeiro, esclarece que, aquilo que o senhor vereador Joaquim Tavares aqui não disse diretamente, mas perfraseou alguém dizendo, é que retirando as pessoas que recebem o ordenado mínimo nacional e aquelas mais excluídas, as outras, devem ter vivido acima das suas possibilidades e podem suportar o aumento de 25% para 40%, portanto, julga haver um conjunto de pessoas neste município que parecem que são considerados ricos e como tal, podem passar de 25% para 40%. Julga interessante, quando há pouco estava aqui um município, e o senhor presidente comparou pela positiva e muito bem, que o serviço da água era um serviço que não cortava a água, contrariamente à EDP e à Cabovisão. Refere agora que, o senhor vereador Joaquim Tavares usa a situação mas ao contrário, nos outros a taxa da eletricidade é maior, mas os outros são privados e nós somos público, então há pouco enalteçemos que o serviço da água por ser público é diferente para melhor, agora parece que se quer justificar o aumento, porque os outros privados aumentam. Acrescenta que há que ter alguma coerência, volta a dizer que está disponível para discutir tal situação, quando surgir um centro de custos associado a esse serviço, onde seja dissecado de A a Z todos os custos que a câmara tem para objetivamente analisar.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou que de facto o município tem o tarifário integrado como toda a gente sabe e portanto não é real dizer que a fatura da água vai aumentar 60%. Aliás ninguém acredita nisso tal como ninguém acreditou no facto do município ser a cidade mais poluída do país. Isto para dizer o quê? De facto o município tem e continua a ter das estruturas tarifárias mais baixas da Área Metropolitana de Lisboa. Mas é lógico que temos que ir atualizando onde efetivamente os custos estão muito longe digamos das receitas, a verdade é que nós sabemos que na tarifa de resíduos sólidos urbanos, estamos muito longe daquilo que é o serviço integrado. Ou seja a faturação que temos deste serviço cobre digamos assim a deposição na Amarsul mas não cobre toda a recolha feita em baixa, não cobre toda a varredura urbana que é realizada, não cobre toda a desmatção que é feita no município, não cobre toda a colocação de herbicidas no município, não cobre um conjunto significativo, de recolha de resíduos que fazemos à população. E o que estamos a fazer e o que é necessário fazer, é mesmo tendo em vista esta questão importante que de facto é uma preocupação de todos, a situação atual da população e do país, mas no entanto não podemos nunca perder de vista uma atualização necessária, para podermos fazer face aos nossos compromissos. Eu gostava de descansar o senhor vereador Luís Cordeiro que é desse equilíbrio que estamos cientes e que vamos implementar. Agora é claro que se verificarmos na prática que as nossas projeções de facto estão erradas, estaremos aqui naturalmente para as corrigir se for caso disso. Mas a nossa convicção e os estudos que fizemos



4.5.1.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

é que de facto o mesmo com esta atualização, só da parte da componente dos resíduos sólidos urbanos, continuaremos com valores da fatura da água muito abaixo daquilo que é a média da Área Metropolitana de Lisboa. Mas é a nossa missão e a nossa função que os nossos serviços tenham condições para funcionar e já agora o senhor vereador disse duas coisas que nós gastávamos entre aspas vou dizer assim, a gestão municipal não se adequava, digamos assim, para ter menos custos. Não é verdade. Nós estamos a desenvolver um conjunto significativo de investimentos para reduzir os custos de deposição em termos globais. Mas temos aqui matérias que nos vêm limitar. A primeira das quais chama-se taxa de gestão de resíduos. Gostava se o senhor vereador leu com atenção o relatório e contas da Amarsul, observa-se o aumento brutal da taxa de gestão de resíduos que é paga pelos municípios por ineficiência do sistema Amarsul. Nós pagamos pela ineficiência deles, e gostava que o senhor vereador analisasse a margem de progressão dessa taxa e que depois fizesse as contas da Amarsul, quanto é que pagou a taxa de gestão de resíduos para o estado e depois visse que esses 20 milhões de euros já pagos nos últimos anos que supostamente eram para ser investidos nos sistemas para melhorar a eficiência, só 2 milhões é que foram abertos. E nem sequer foram ainda adjudicados. Isto para dizer senhor vereador, é que existem aqui um conjunto significativo de processos que devem ser olhados com alguma atenção. Esta taxa de gestão de resíduos é uma das questões relacionadas com a recolha e valorização dos resíduos. Dos ecopontos é outro, se no caso da Valorsul da Câmara Municipal de Lisboa o modelo é diferente ou seja a Câmara Municipal de Lisboa é que tem a gestão dos ecopontos, no nosso caso não somos nós que temos a sua gestão, é a Amarsul que tem e portanto é uma receita da Amarsul. Mas também é verdade que a nossa tarifa está continuamente a crescer quer pelas atualizações decididas unilateralmente pela Ministra do Ambiente quer depois pela taxa de gestão dos resíduos pela ineficiência que tem aumentado de forma brutal. Isto para lhe dizer que estamos a fazer o nosso trabalho que é não só na melhoria da nossa operação, reduzir os nossos custos, quer na alta, quer na baixa, e estamos também em termos políticos a lutar contra a privatização da EGF e pela melhoria do sistema da Amarsul. A sustentabilidade financeira é uma questão muito importante para conseguirmos os objetivos, porque de facto compreenderá que não conseguir recolher o lixo nas ruas, não conseguir ter condições financeiras para pagar a sua deposição, não contribuirá para um serviço público de qualidade. E aquilo que pedimos é às pessoas que podem pagar e que são a maioria do nosso concelho, porque a nossa tarifa é muito baixa relativamente àquilo que é feita em outros municípios. E mesmo comparativamente com outros operadores de serviço público podemos dizer que continuamos a ser muito abaixo, menos de metade daquilo que pagamos a outros operadores. Portanto continuamos a dizer que a gestão pública é eficiente, pode ser melhorada mas no entanto precisa de ter algumas atualizações. Neste momento encaramos que esta é a atualização mínima necessária para mantermos o serviço. Ficarà o compromisso da sua aplicação se decorrer de facto como o senhor vereador diz e expressar o aumento alarmista dos valores. Nós cá estaremos como diz o senhor vereador Joaquim Tavares para analisar e para resolver essa situação. Agora dizer que estas são matérias não só sensíveis mas também de grande responsabilidade que temos que encarar, e com esta minha intervenção colocaria à votação os pontos 8 e 9 porque ambos estão correlacionados.

9. Deliberação nº 120 - CMS – REGULAMENTO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DO SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DO SEIXAL. REVISÃO. VERSÃO DEFINITIVA. APROVAÇÃO.

Proposta:

Divisão de Águas e Salubridade

“A revisão do Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal, aprovada na reunião ordinária da Câmara Municipal do Seixal realizada em 20 de fevereiro de 2014, foi publicitada no Diário da República de 11 de março de 2014, para efeitos de apreciação pública pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis.



4.4.1.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

Paralelamente, submetemos aquela proposta de regulamento à apreciação da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), a qual não se pronunciou.

Decorrido este período, e consideradas as sugestões apresentadas, estão reunidas as condições para promover a aprovação da versão final deste regulamento.

Considerando o exposto, em cumprimento do preceituado no artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no uso do poder regulamentar próprio conferido aos Municípios, Proponho que este órgão delibere:

1. Aprovar o REGULAMENTO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DO SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DO SEIXAL, em anexo, para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

REGULAMENTO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DO SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DO SEIXAL

Nota Justificativa

O abastecimento de água às populações e atividades económicas e o saneamento das águas residuais são, atualmente, sinais reveladores do grau de desenvolvimento das sociedades modernas, razão pela qual se integram naquilo a que hoje se chama "saneamento básico", dada a noção do quanto o mesmo é essencial à qualidade de vida das populações.

De fato, estes serviços caracterizam-se por serem essenciais ao bem-estar dos cidadãos, à saúde pública, às atividades económicas e à proteção do ambiente, valores primordiais em qualquer sociedade que se pretenda evoluída e adaptada ao século XXI.

Assim, os serviços deste sector são, hoje em dia, unanimemente reconhecidos como serviços públicos essenciais, classificação que veio a ser devidamente consagrada no ordenamento jurídico nacional, primeiro relativamente ao abastecimento de água, com a publicação da Lei dos Serviços Públicos Essenciais (Lei n.º 23/96, de 26 de julho) e, posteriormente, com a inclusão da recolha e tratamento de águas residuais no elenco dos serviços essenciais, operada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, que alterou aquele diploma.

O direito à água, reconhecido pelas Nações Unidas como um direito fundamental, faz parte do direito à vida. Todas as pessoas têm direito ao abastecimento de água e ao saneamento no seu local de residência, trabalho e permanência habitual, com a proximidade, quantidade e qualidade adequadas à sua segurança sanitária e ao seu conforto.

A água, sendo um recurso natural indispensável à vida e ao exercício de uma enorme variedade de atividades, é, igualmente, um recurso escasso, pelo que importa garantir de facto a universalidade de fruição do direito à água.

Cabe, assim, às Entidades Gestoras destes serviços, designadamente às de natureza pública, um papel cada vez mais importante e fulcral na correta administração destas atividades, tão influentes na qualidade de vida das populações e na preservação e sustentabilidade ambiental.

No Município do Seixal, o crescimento dos agregados populacionais, ao longo das últimas décadas, gerou um aumento exponencial e uma concentração de necessidades de água para os vários usos e a consequente necessidade de rejeição das águas residuais.

Pelo que se mostrou necessário estabelecer em Regulamento a disciplina aplicável às diversas vertentes destas atividades, com respeito pelos princípios fundamentais consagrados pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, adequando igualmente o regime tarifário e o regime contraordenacional às novas exigências decorrentes da instituição do presente regime jurídico, na área do Município.

Nesta conformidade, foi aprovado o Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal, que veio a ser publicado em 8 de março de 2013 e traduziu a sólida intenção de introduzir, de forma adequada e tecnicamente atualizada, os vários aspetos relevantes para a prossecução da melhoria dos sistemas, tendo em vista a crescente



g.c.t.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

necessidade de harmonizar o desenvolvimento urbano e industrial com as exigências de proteção ambiental e de qualidade de vida e procurando, assim, preservar simultaneamente, de forma sustentável, a qualidade da água fornecida, a saúde pública e o ambiente.

Decorrido quase um ano de vigência do Regulamento em causa, verifica-se a necessidade de proceder a diversas alterações, detetadas na aplicação prática do mesmo, visando uma maior equidade nas soluções preconizadas, nomeadamente, através da consagração de novas situações, quer em sede de tarifário, quer em sede de autorizações e licenças e, bem assim, alteração de algumas questões de natureza procedimental.

Aproveita-se igualmente o presente processo de revisão para introduzir diversas recomendações feitas pela ERSAR, que foram remetidas, no âmbito da consulta feita ao projeto do Regulamento anteriormente aprovado, após terminus do prazo legal, o que impediu a introdução das mesmas na versão final do mesmo.

Decorre ainda da presente revisão a adaptação ao novo regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e ao respetivo regime financeiro, constante da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Assim, em cumprimento do preceituado no artigo 2.º, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no uso do poder regulamentar próprio conferido aos Municípios, é aprovado o presente Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Lei habilitante)

1. O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º, da Constituição da República Portuguesa e no artigo 62º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.
2. A prestação dos serviços objeto do presente Regulamento obedecerá ao disposto nas respetivas leis habilitantes, no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no que lhe venha a suceder, bem como na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, e subsequentes alterações sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, designadamente quanto aos direitos dos utilizadores, qualidade da água para consumo humano e rejeição de águas residuais.

Artigo 2.º

(Objeto)

O presente Regulamento tem por objeto a regulamentação:

- a) Dos sistemas público e prediais de distribuição e abastecimento de água destinada ao consumo humano, sua interligação e utilização;
- b) Dos sistemas público e prediais de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais, sua interligação e utilização.
- c) Da descarga de águas residuais de natureza industrial no Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais do Município do Seixal.

Artigo 3.º

(Âmbito)

O presente Regulamento aplica-se às atividades de conceção, projeto, construção, utilização e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais em toda a área do Município do Seixal.

Artigo 4.º

(Legislação aplicável)



4.4. //

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

1. Em tudo quanto for omissos neste Regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.
2. A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública de água e das redes prediais e das redes gerais de drenagem pública e das redes prediais de águas residuais, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.
3. Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e subsequentes alterações.
4. O fornecimento de água e a drenagem de águas residuais no Município do Seixal obedecem às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.
5. A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto e subsequentes alterações.
6. Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo VII do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor) e subsequentes alterações.

Artigo 5.º

(Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema)

1. No território do Município do Seixal, a entidade gestora dos serviços municipais de abastecimento de água é a Câmara Municipal, sendo a gestão exercida através dos serviços da Câmara Municipal do Seixal.
2. No território do Município do Seixal, a entidade titular do saneamento de águas residuais é a Câmara Municipal, sendo a SIMARSUL a entidade gestora, por concessão, do sistema de saneamento de águas residuais domésticas em alta.

Artigo 6.º

(Definições)

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Abastecimento de Água em Alta: sistema que, no todo ou em parte, promove a captação, elevação, tratamento, armazenamento e a adução para consumo público;
- b) Abastecimento de Água em Baixa: sistema que, no todo ou em parte, promove a distribuição de água para consumo público à rede geral e às redes prediais;
- c) Acessórios: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.;
- d) Água Destinada ao Consumo Humano:
 - i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;



461. /

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

- ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;
- e) Águas Residuais Domésticas: as que provêm de instalações sanitárias, cozinhas e zonas de lavagem de roupas e que se caracterizam por conterem quantidades apreciáveis de matéria orgânica serem facilmente biodegradáveis e manterem relativa constância das suas características no tempo;
- f) Águas Residuais Industriais: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);
- g) Águas Residuais Pluviais: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas às águas residuais pluviais as provenientes de regas de jardins e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;
- h) Autorização de descarga de águas residuais industriais - documento emitido pela Câmara Municipal do Seixal no seguimento da análise do pedido de descarga de águas residuais industriais no sistema público de drenagem de águas residuais;
- i) Avarias: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo as avarias causadas por:
 - i) seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação, em tubagens, juntas, válvulas e outras instalações;
 - ii) corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente, principalmente (mas não exclusivamente) em materiais metálicos e cimentícios;
 - iii) danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;
 - iv) movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.
- j) Boca-de-incêndio: equipamento de combate a incêndio que pode ser instalado na parede ou no passeio;
- k) Caixa de contador – espaço ou volume destinado a alojar o contador;
- l) Caixa de Ramal de Ligação de Águas Residuais: dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite de propriedade e em zonas de fácil acesso, cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à CM quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a caixa de ramal se situe no interior da propriedade privada.
- m) Canalização: conjunto constituído pelas tubagens e acessórios, não incluindo órgãos e equipamentos;
- n) Casos fortuitos ou de força maior: os acontecimentos imprevisíveis, cuja ocorrência seja inevitável, apesar de tomadas pela Câmara Municipal as precauções normalmente exigíveis.
- o) Caudal: Consoante o âmbito de aplicação, o volume de água ou de águas residuais” que atravessa uma dada secção num determinado intervalo de tempo;
- p) Coletor: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, pluviais e industriais;
- q) Consumidor: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;
- r) Contador ou Medidor de Caudal: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água utilizada ou de água residual produzida podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes. Será de tipo mecânico, eletromagnético ou ultrassónico e possuirá, eventualmente, dispositivo de alimentação de energia e emissão de dados;



461

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

§ Contador totalizador: toda a unidade de contagem instalada num troço, a jusante do qual, pode(m) existir(m) outro(s) contador(es) em dependência;

s) Contrato: é o documento celebrado entre a CM e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, por tempo indeterminado ou temporário, do serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

t) Controlo de qualidade da água para consumo humano: conjunto de ações de avaliação da qualidade da água realizadas com carácter regular pelas entidades gestoras, com vista à manutenção permanente da sua qualidade, em conformidade com as normas legalmente estabelecidas.

u) Controlo prévio: conjunto de procedimentos de controlo administrativo, de responsabilidade municipal, prévios à execução das operações urbanísticas, de acordo com o regime jurídico da urbanização e da edificação em vigor;

v) Entidade Gestora: Câmara Municipal do Seixal, adiante designada por CM, exercendo a sua atividade de acordo com o modelo de prestação direta do Serviço;

w) Estrutura tarifária: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

x) Fossa Séptica: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

y) Hidrantes – conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

z) Inspeção: atividade conduzida por funcionários da CM ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à CM avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;

aa) Lamas: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

bb) Local de Consumo: espaço associado a um contador de água e como tal abastecido pelo mesmo;

cc) Marcos de água – equipamento de combate a incêndio instalado de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

dd) Operações Urbanísticas: operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo, nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação em vigor;

ee) Pré-tratamento das Águas Residuais: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas nos sistemas públicos de drenagem;

ff) Ramal de Ligação de Água: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a rede pública em que estiver inserido, ou entre a rede pública e qualquer dispositivo de corte geral do prédio instalado na via pública;

gg) Ramal de Ligação de Águas Residuais: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas, pluviais e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;

hh) Reabilitação: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

ii) Rede Pública de Distribuição de Água: conjunto de tubagens e acessórios instalados para a distribuição da água para consumo humano desde os reservatórios, ou captações ou estações de tratamento de água, até à entrada nos sistemas de distribuição prediais;



4.41.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

- j) Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais: sistema instalado na via pública, em terrenos do domínio público municipal ou outros, sob concessão especial ou em regime de servidão, constituído pelo conjunto de coletores destinadas à coleta, transporte e destino final adequado das águas residuais, incluindo a caixa de ramal de ligação;
- kk) Renovação: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e pode incluir a reparação;
- ll) Reparação: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;
- mm) Reservatórios Públicos: unidades de reserva que fazem parte dos sistemas de abastecimento de água para consumo humano e têm como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização, constituir reserva para assegurar a distribuição e equilibrar as pressões na rede.
- nn) Serviço: exploração e gestão dos sistemas públicos municipais de abastecimento de água e de recolha, transporte e tratamento de águas residuais do Município do Seixal;
- oo) Serviços Auxiliares: serviços tipicamente prestados pela Entidades Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas ou drenagem de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou que resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica;
- pp) Sistemas de Distribuição Predial: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instaladas no prédio, ainda que possam estar instaladas em domínio público;
- qq) Sistema Separativo: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;
- rr) Sistema Público de Abastecimento de Água: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água potável, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da CM ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;
- ss) Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais: sistema de coletores, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte, elevação, tratamento e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da EG ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;
- tt) Substituição: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizável; Tarifário: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitam determinar o montante exato a pagar pelo utilizador à CM em contrapartida do serviço prestado;
- uu) Tarifário Social: tarifário com componentes reduzidas, para utilizadores domésticos cujo agregado familiar possua carência financeira comprovada e em que o rendimento bruto não ultrapasse determinado valor, a fixar pela CM;
- vv) Componente Fixa: valor aplicado em função de cada intervalo temporal ao qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador, visando remunerar a CM dos custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço, permitindo recuperar "custos marginais de longo prazo de uma subscrição adicional do serviço", nomeadamente o atendimento, a faturação e custos associados, as leituras e o fornecimento e manutenção de instrumentos de medição;
- ww) Componente Variável: valor ou conjunto de valores unitários aplicáveis em função do nível de utilização, em cada intervalo temporal, visando remunerar a CM pelos custos incorridos com a prestação do serviço, não abrangidos na Componente Fixa. Será determinada através da soma das parcelas do produto do Volume consumido por cada escalão, com parâmetros definidos, pelo preço unitário respetivo.
- xx) Titular: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a CM um Contrato, também designada por utilizador;



4.41. /

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

- yy) Tratamento de águas residuais: conjunto dos processos físicos, químicos e ou biológicos necessários para conferir aos efluentes as características necessárias para a sua emissão no meio receptor;
 - zz) Tratamento de água para consumo humano: conjunto dos processos físicos, químicos e ou biológicos necessários para conferir à água as características necessárias para o consumo humano.
- aaa)
- bbb) Utilizadores: pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, a quem sejam assegurados de forma continuada serviços de abastecimento de água e recolha de efluentes domésticos e ou industriais e que não tenham como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;
 - i) Utilizador doméstico: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
 - ii) Utilizador não-doméstico: aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.
 - ccc) Zona de abastecimento – área geográfica servida por um sistema de abastecimento na qual a água proveniente de uma ou mais origens pode ser considerada uniforme;
 - ddd) As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração dos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as ada para o seu objetivo inicial;

Artigo 7.º **(Simbologia e Unidades)**

1. A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.
2. As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º **(Regulamentação Técnica)**

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração dos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as ada para o seu objetivo inicial; aprovadas nos termos da legislação em vigor e demais normas aprovadas pela CM e no presente Regulamento.

Artigo 9.º **(Princípios de gestão)**

A prestação dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais obedecem aos seguintes princípios:

- a) Princípio da universalidade e da garantia da igualdade no acesso;
- b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.



4.21.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

Artigo 10.º **(Disponibilização do Regulamento)**

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da CM e nos seus serviços de atendimento ao público, sendo a sua consulta gratuita. No caso de serem fornecidas cópias em papel, o seu pagamento será feito de acordo com o definido no “Preçário do Município do Seixal” em vigor.

CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES

Artigo 11.º **(Deveres da Câmara Municipal)**

Compete à CM, designadamente:

- a) A gestão dos sistemas municipais de captação, elevação, tratamento, adução, armazenamento e distribuição de água para consumo público, bem como a gestão de fontanários, garantindo o abastecimento público de água em quantidade e qualidade, de forma ininterrupta;
- b) A gestão dos sistemas municipais de recolha, drenagem, elevação, tratamento e rejeição de águas residuais;
- c) Proceder à recolha e transporte das lamas das fossas sépticas existentes em locais não dotados de redes públicas de saneamento de águas residuais domésticas, exceto em caso de força maior;
- d) Controlar a qualidade dos efluentes tratados, nos termos da legislação em vigor;
- e) Definir para a recolha de águas residuais os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;
- f) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade dos serviços prestados, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- g) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração dos sistemas de água e saneamento de águas residuais, bem como mantê-los em bom estado de funcionamento e conservação;
- h) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- i) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas aos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento e de saneamento de águas residuais;
- j) Submeter os componentes dos sistemas públicos, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
- k) Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
- l) Fornecer, instalar e manter os contadores;
- m) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação dos sistemas;
- n) Fornecer, instalar e manter os medidores e as válvulas, sempre que haja lugar à instalação de um instrumento de medição de águas residuais;
- o) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento ao público e no sítio na Internet da CM;
- p) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- q) Dispor de serviços de cobrança, para que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- r) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com os serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;
- s) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores;
- t) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- u) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, e demais disposições legais e regulamentares.



g.4. 16

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

Artigo 12.º
(Deveres dos utilizadores)

1. Todos os edifícios novos, remodelados ou ampliados têm obrigatoriamente de prever redes prediais de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais, independentemente da existência de redes públicas no local.
2. Compete, designadamente, aos utilizadores:
 - a) Solicitar a ligação aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais, sempre que os mesmos estejam disponíveis;
 - b) Cumprir o presente Regulamento;
 - c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;
 - d) Não alterar os ramais de ligação;
 - e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
 - f) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
 - g) Avisar a CM de eventuais anomalias nos sistemas e nos aparelhos de medição;
 - h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da CM quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou cause impacto nas condições de fornecimento e/ou de descarga existentes;
 - i) Não proceder à execução de ligações aos sistemas públicos sem autorização da CM;
 - j) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a CM.

Artigo 13.º
(Direito à prestação do serviço)

1. Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da CM tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água e de drenagem de águas residuais, sempre que os mesmos estejam disponíveis.
2. Os serviços de abastecimento público de água através de rede fixa e de saneamento de águas residuais consideram-se disponíveis desde que os respetivos sistemas infraestruturais da CM estejam localizados a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.
3. A partir do momento em que a ligação ao sistema entre em funcionamento, os utilizadores das edificações onde existam fossas sépticas, depósitos ou poços absorventes para despejo de águas residuais ou de excreta serão obrigados a entulhá-los dentro de 30 dias, depois de esvaziados e desinfetados, em condições a definir com a CM.
4. É proibido construir quaisquer instalações de tratamento e de destino final, nomeadamente fossas ou poços absorventes, nas zonas servidas por sistema de drenagem pública de águas residuais.
5. Excetuam-se do disposto no número anterior as instalações individuais de tratamento e destino final de águas residuais industriais, devidamente aprovadas e controladas pela CM.
6. Quando a rede de saneamento de águas residuais esteja localizada a uma distância superior à referida no n.º 2 e não seja solicitado o prolongamento da rede, a CM deve assegurar, através de meios próprios e ou de terceiros, o serviço de limpeza de fossas sépticas, no cumprimento da legislação ambiental, sendo imputado o respetivo custo ao utilizador. O custo inclui a recolha, transporte e a deposição dos efluentes numa estação de tratamento de águas residuais.
7. Nos casos em que não exista disponibilidade dos serviços, nos termos do n.º 2, o proprietário, ou titular de direito real sobre o prédio, pode requerer ampliação de rede de modo a possibilitar a ligação do prédio não servido à rede pública.
8. Se a CM, ponderado o número de utilizadores a servir, considerar a ligação técnica e economicamente viável, procederá ao prolongamento de acordo com requerimento próprio dos interessados.
9. Se, ponderadas as implicações económicas e o número de utilizadores a servir, o abastecimento ou a drenagem não forem consideradas viáveis poderão os interessados renovar o



y. G. /

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

pedido, desde que se comprometam a custear os encargos envolvidos, depositem antecipadamente o montante estimado pela CM, e subscrevam uma declaração de sujeição às disposições do presente Regulamento.

10. A CM poderá, na fase de controlo prévio da operação urbanística em causa, condicionar o necessário prolongamento ou reforço da rede ao pagamento dos custos inerentes à intervenção pelos interessados.

11. A ampliação da rede poderá ainda ser requerida e executada pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios a servir, nos termos a definir pela CM, mas neste caso as obras deverão ser sempre acompanhadas por esta e sujeitas ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação em vigor.

12. Os coletores do Sistema Público instalados nas condições deste artigo serão propriedade exclusiva da CM.

Artigo 14.º

(Direito à informação)

1. Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela CM das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis e, quanto ao abastecimento de água, à qualidade da água fornecida.

2. A CM publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3. A CM dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da CM, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g) Informações sobre interrupções do serviço;
- h) Contatos e horários de atendimento (presencial, telefónico, fax, e-mail);
- i) Contatos disponibilizados para a comunicação de falhas de abastecimento, roturas na via pública e reclamações/sugestões.

Artigo 15.º

(Atendimento ao público)

1. A CM dispõe de locais de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

2. O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 09 h às 17h, tal como o atendimento telefónico correspondente, sem prejuízo da existência de um serviço de piquete.

CAPÍTULO III - SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA SECÇÃO I - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

Artigo 16.º

(Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição)

1. Dentro da área abrangida pelas redes de distribuição de água, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, devidamente licenciada;
- b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2. A obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição de água abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização.



4.4.1.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

3. Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública de distribuição de água.
4. As notificações aos proprietários dos prédios, para cumprimento das disposições dos números anteriores, serão feitas pela CM nos termos da lei, sendo fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.
5. Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações próprias de água para consumo humano devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
6. A CM comunica à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º (Ampliação da rede pública)

1. Nos casos em que a distância da edificação à rede pública seja superior a 20 m, o proprietário ou usufrutuário poderá requerer à CM o orçamento para realização da ampliação da rede pública de abastecimento de água.
2. A CM informará o requerente da viabilidade da ampliação, assim como do respetivo orçamento.
3. A ampliação da rede pública de abastecimento de água poderá, em alternativa, ser requerida e executada pelos proprietários ou usufrutuários dos prédios a servir, nos termos a definir pela CM, devendo neste caso as obras ser acompanhadas por esta entidade e sujeitas ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e à regulamentação municipal, nesta matéria, em vigor.
4. Excetuam-se ao definido no número anterior as edificações em situação de clandestinidade e as integradas em Áreas Urbanas de Génese Ilegal.
5. Nos casos em não se verifique viabilidade da CM para realização da ampliação da rede pública, nos moldes definidos nos números anteriores, será permitido o abastecimento de água para consumo humano, com origem em furos particulares, de acordo com a legislação aplicável ao licenciamento de captações particulares de águas subterrâneas, desde que devidamente licenciados pela entidade competente.

Artigo 18.º (Dispensa de ligação)

1. Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:
 - a) Os edifícios em que, nos termos do n.º 5 do artigo anterior, não se verifique viabilidade para ampliação da rede pública e disponham de sistemas próprios de abastecimento de água para consumo humano, devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
 - b) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam, de fato, permanente e totalmente desabitados;
 - c) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.
2. A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a CM solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 19.º (Prioridades de fornecimento)

A CM, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano e das instalações médico/hospitalares na área da sua intervenção.

Artigo 20.º (Exclusão da responsabilidade)

1. A CM não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes de distribuição pública de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:



4.41

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
 - b) Execução, pela CM, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
 - c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.
2. A CM não será responsável pelo gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações de distribuição predial ou dispositivos de utilização, sendo os custos decorrentes dessas situações suportados pelos respetivos utilizadores.

Artigo 21.º

(Interrupção ou restrição no abastecimento de água)

1. A CM pode suspender o abastecimento de água nos seguintes casos:
- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
 - b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
 - c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
 - d) Casos fortuitos ou de força maior;
 - e) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;
 - f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela CM no âmbito de inspeções ao mesmo;
 - g) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.
2. A CM deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.
3. Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a CM deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como instalações médico/hospitalares, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
4. Em qualquer caso, a CM deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.
5. Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, as Entidades Gestoras devem providenciar uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquelas se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 22.º

(Interrupção do abastecimento de água por fato imputável ao utilizador)

1. A CM pode suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:
- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
 - b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos, desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
 - c) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados, nos termos do disposto na Lei n.º 23/96, de 26 de julho e subsequentes alterações;
 - d) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
 - e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;



y. 41.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

- f) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
 - g) Em outros casos previstos na lei.
2. A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a CM de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de aplicar as coimas que ao caso couberem.
3. A interrupção do abastecimento de água com base na alíneas a), b), c), d), f) e g), do n.º 1, só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias úteis relativamente à data em que venha a ter lugar.
4. No caso previsto na alínea e), do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.
5. Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 23.º

(Restabelecimento do fornecimento)

- 1. O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.
- 2. No caso da mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de religação do abastecimento.
- 3. O restabelecimento do fornecimento deve ser efetuado no prazo de 24 horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

SECÇÃO II - QUALIDADE DA ÁGUA

Artigo 24.º

(Qualidade da água)

- 1. A CM deve garantir:
 - a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;
 - b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, sem prejuízo do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;
 - c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;
 - d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, quando solicitada;
 - e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;
 - f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e acessórios em contato com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.
- 2. O utilizador do serviço de fornecimento de água deve garantir:
 - a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
 - b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios;



g.l.t.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

- c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares;
- d) O acesso da CM às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;
- e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde ou por outra autoridade competente.

SECÇÃO III - USO EFICIENTE DA ÁGUA

Artigo 25.º

(Objetivos e medidas gerais)

A CM promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

- a) Ações de sensibilização e informação;
- b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 26.º

(Rede pública de distribuição de água)

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a CM promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
- b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
- c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
- d) Utilização de um sistema tarifário adequado.

Artigo 27.º

(Rede de distribuição predial)

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
- b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
- c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
- d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 28.º

(Usos em instalações residenciais e coletivas)

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Uso adequado da água;
- b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
- c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV - SISTEMA PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

Artigo 29.º

(Propriedade da rede geral de distribuição)

A rede geral de distribuição de água é propriedade do Município do Seixal.

Artigo 30.º

(Instalação e conservação)

1. Compete à CM a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede de distribuição pública de água, assim como a sua substituição e renovação.



4.51.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

2. Quando as reparações da rede de distribuição pública de água resultem de dano causados por terceiros à CM, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos, de acordo com o tarifário em vigor.

Artigo 31.º

(Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra)

1. A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e subseqüentes alterações, bem como as normas municipais aplicáveis.
2. A execução das obras respeitantes a infraestruturas em obras de urbanização e loteamentos, ou arranjos exteriores a edifícios, é da responsabilidade das entidades promotoras, sob fiscalização da CM.
3. As obras referidas no número anterior serão, após receção provisória, integradas no sistema público.

SECÇÃO V - RAMAIS DE LIGAÇÃO

Artigo 32.º

(Propriedade)

Os ramais de ligação são propriedade do Município do Seixal.

Artigo 33.º

(Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação)

1. A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da CM, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Cabe ao proprietário de cada prédio ou titular de alvará requerer, à CM, o ramal de ligação para abastecimento de água que, consoante o âmbito, pode ser provisório, definitivo ou de alteração.
3. Para obras a executar em áreas servidas por rede pública, a ligação será feita a título provisório, destinando-se exclusivamente ao abastecimento durante a fase de construção.
4. Os ramais serão executados de acordo com o definido no projeto de redes prediais, em função da gama de diâmetros nominais definidos em normas da CMS.
5. Os custos com a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pela CM.
6. Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.
7. Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de exercício do abastecimento, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele, de acordo com os valores estabelecidos no tarifário em vigor.
8. Quando, da substituição de ramais de ligação, resultar a alteração de diâmetro dos ramais, em função da alteração das condições de abastecimento das redes prediais, será a mesma suportada pelo utilizador, de acordo com os valores estabelecidos no tarifário em vigor.

Artigo 34.º

(Utilização de um ou mais ramais de ligação)

1. Cada prédio será normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, quando se justifique, em casos especiais a definir pela CM, dispor de mais do que um ramal de ligação para abastecimento doméstico ou de serviços.
2. Os estabelecimentos comerciais e industriais devem ter ramais de ligação privativos.

Artigo 35.º

(Torneira de corte para suspensão do abastecimento)



4. C. T.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

1. Cada ramal de ligação ou sua ramificação deverá ter na via pública uma torneira de corte, também designada por válvula de ramal, de modelo apropriado que permita a suspensão do abastecimento de água.
2. As torneiras de corte só podem ser manobradas por pessoal da CM, ou por parte dos Bombeiros e da Proteção Civil, em casos urgentes ou de força maior, os quais devem ser imediatamente comunicados à CM.

Artigo 36.º
(Entrada em serviço)

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no art. 92.º do presente regulamento.

SECÇÃO VI - SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO PREDIAL

Artigo 37.º
(Caracterização da rede predial)

1. As redes de distribuição predial têm início na torneira de corte e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.
2. A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.
3. Excetuam-se do número anterior o contador de água, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da CM.

Artigo 38.º
(Separação dos sistemas)

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 39.º
(Utilização de Bombas Sobrepressoras)

1. Deverá ser considerada a instalação de bombas sobrepressoras nos edifícios, sempre que, dos cálculos realizados no âmbito dos projetos de redes prediais, resultarem pressões inferiores à pressão mínima regulamentar. No caso de ser considerada necessária a instalação de bombas sobrepressoras, estas são parte integrante das redes prediais.
2. A instalação e manutenção destes sistemas sobrepressores serão da responsabilidade do titular, não se responsabilizando a CM por pressões insuficientes resultantes de falhas nos referidos sistemas.

Artigo 40.º
(Reservatórios)

1. A construção de reservatórios prediais destinados ao armazenamento de água para consumo humano não é permitida, exceto em casos especiais devidamente fundamentados e autorizados pela CM, nomeadamente quando o sistema público não garante o funcionamento normal do sistema predial, em termos de caudal e de pressão.
2. Os reservatórios referidos no número anterior devem estar associados a sistemas elevatórios que permitam a renovação permanente da água, salvaguardando a sua qualidade.
3. Estes reservatórios estão sujeitos a fiscalização por parte da CM, devendo os seus proprietários realizar análises à água, de acordo com plano de controlo de qualidade aprovado e comunicar os resultados à CM, sem prejuízo do direito de fiscalização direta da CM, podendo esta executar as análises que entenda necessárias.



4.67

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

Artigo 41.º

(Aprovação para execução ou modificação da rede em sistemas prediais)

1. Os procedimentos de controlo prévio de obras de construção, reconstrução, remodelação e ampliação implicam obrigatoriamente a aprovação dos projetos dos respetivos sistemas prediais, pela Câmara Municipal do Seixal, nos termos do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e à regulamentação municipal, nesta matéria, em vigor.
2. Nenhuma rede de distribuição interior de água pode ser executada ou modificada sem que tenha sido previamente aprovado o respetivo projeto, nos termos do presente Regulamento e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 42.º

(Projeto da rede de distribuição predial)

1. É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a CM fornecer toda as informações de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, o diâmetro da conduta de ligação ao edifício a construir, assim como os elementos necessários ao cálculo da pressão disponível na rede de distribuição, nos termos da legislação em vigor.
2. O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a parecer da CM, nos termos do n.º 8, do art.º 13.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, sempre que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I ao presente Regulamento.
3. O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.
4. O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:
 - a) A recolha dos elementos previstos no n.º 1;
 - b) A articulação com a CM em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;
 - c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.
5. Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, o projeto para a execução de redes prediais de distribuição de água, que deve ser acompanhado de termo de responsabilidade do autor do projeto e documento comprovativo da sua legitimidade para elaborar esses projetos, compreenderá:
 - a) Memória descritiva e justificativa, incluindo cálculo hidráulico e dimensionamento de todos os órgãos necessários;
 - b) Peças desenhadas:
 - i- Planta de localização, à escala 1:2000, com implantação do prédio, fornecida e informada pela CMS, a pedido do interessado;
 - ii- Planta de implantação, à escala 1:500 (nos casos em que as edificações não ocupem a totalidade dos prédios e a área sobrance seja constituída como logradouro) com traçado da rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização e válvulas de segurança, na parte exterior à edificação;
 - iii- Planta dos pisos à escala 1:100 (no mínimo), com implantação do traçado de rede, diâmetros nominais, dispositivos de utilização e válvulas de segurança e sistema de combate a incêndios, se necessário, em conformidade com o disposto na legislação em vigor.
 - iv- Corte esquemático ou outro que permita uma completa visualização da rede;
 - v- Pormenores necessários à boa execução da obra.
6. O projeto será apresentado no número de cópias e na forma de acordo com o definido pelos serviços municipais responsáveis pelo procedimento de controlo prévio camarário.
7. Não são permitidas, sem controlo prévio pela CMS quaisquer modificações das instalações



4.21.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

interiores de um prédio anteriormente aprovado, com exceção daquelas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor.

8. Devem ser observadas, no que for aplicável, as Normas Técnicas Relativas à Conceção e Execução dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Seixal.

9. As alterações aos projetos de execução das redes prediais devem ser efetuadas com a prévia concordância da CM e nos termos da legislação em vigor.

Artigo 43.º

(Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial)

1. A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.
2. A realização de vistoria pela CM, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade, nos termos do disposto no n.º 10, do art.º 13º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor.
3. O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4, do artigo anterior, e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.
5. Sempre que julgue conveniente, a CM procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, sobre as caixas dos contadores para garantia da sua localização em locais de fácil acesso ao pessoal da CM, ou sobre a ligação do sistema predial ao sistema público.
6. Durante a execução das obras dos sistemas prediais, a CM deve acompanhar os ensaios de estanquidade, de eficiência e as operações de desinfeção previstas na legislação em vigor.
7. Os ensaios de estanquidade consistirão no enchimento de toda a canalização interior e na elevação da sua pressão interna, de acordo com a regulamentação em vigor.
8. Durante o ensaio de estanquidade, todas as juntas e ligações das canalizações, assim como os seus acessórios, desprovidos de dispositivos de utilização, deverão manter-se estanques, de acordo com a normalização em vigor. Os ensaios de eficiência consistem na verificação do comportamento hidráulico do sistema com os dispositivos de utilização instalados.
9. Nenhuma canalização de distribuição de água poderá ser coberta, sem que tenha sido previamente verificada e ensaiada, nos termos deste Regulamento.
10. No caso de qualquer sistema de distribuição de água ter sido coberto, no todo ou em parte, antes que do livro de obra conste ter sido verificado e adequadamente ensaiado, o dono da obra será intimado a mandar descobrir as canalizações, juntas e acessórios, após o que deverá fazer nova comunicação, para efeito de vistoria e ensaio.
11. O recobrimento das canalizações poderá ser feito sob a responsabilidade do respetivo técnico, se a vistoria requerida, nos termos do número anterior, não for efetuada no prazo de 10 dias úteis.
12. Após os atos de inspeção e ensaios referidos no presente Artigo, a CM notificará o dono da obra por ofício no prazo de cinco dias úteis ou através do livro de obra, sempre que se verifiquem a falta de cumprimento das condições do projeto ou insuficiências detetadas pelos ensaios, indicando as correções a fazer e o prazo que para tanto for estabelecido.

Artigo 44.º

(Rotura nos sistemas prediais)

1. Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto nas redes prediais de distribuição predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.



4.4.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

2. Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3. Nos casos em que, nomeadamente por fugas ou outras circunstâncias fortuitas, os utilizadores comprovadamente demonstrem que o volume de água abastecido não contribuiu integralmente para o volume de águas residuais rejeitadas, existindo por isso uma relação desproporcional entre aquelas realidades durante o período objeto de faturação, a tarifa variável prevista na alínea b) do nº 3 do art. 102.º é devida em função do definido nos termos do art. 55.º

SECÇÃO VII - SERVIÇO DE INCÊNDIOS

Artigo 45.º

(Legislação aplicável)

Os projetos, a instalação, a localização, os diâmetros nominais e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios deverão, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

Artigo 46.º

(Hidrantes)

1. Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

2. O abastecimento às bocas-de-incêndio de fachada é feito a partir de ramificação do ramal de ligação aos edifícios.

Artigo 47.º

(Manobras de torneiras de corte e outros dispositivos)

As torneiras de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da CM, dos bombeiros ou da Proteção Civil, sendo que as últimas entidades devem comunicar à CM no prazo de 24 horas, as manobras efetuadas.

Artigo 48.º

(Redes de incêndios particulares)

Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição.

SECÇÃO VIII - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

Artigo 49.º

(Medição por contadores)

1. Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

2. A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3. Os contadores são da propriedade da CM, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4. Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores, exceto nos casos previstos no Artigo 53.º.

Artigo 50.º

(Tipo de contadores)

1. Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2. O diâmetro nominal e a classe metrológica dos contadores são fixados pela CM.

3. A definição do contador deve ser determinada tendo em conta:

a) O calibre da rede predial definido em projeto;



4. C. t.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

- b) O cálculo de caudal previsto para a rede de distribuição predial;
- c) As condições normais de funcionamento.
- 4. Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pela CM diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.
- 5. Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à CM a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 51.º

(Localização e instalação dos contadores)

- 1. Os contadores são obrigatoriamente instalados, isoladamente ou em bateria, em locais de fácil acesso ao pessoal da CM, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.
- 2. As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação de contadores deverão obedecer às especificações definidas, para cada situação, pela CM em normas técnicas, de modo a que permitam um trabalho regular de substituição e leitura, em boas condições.
- 3. Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se:
 - a) Na parede exterior do edifício, caso se trate de um único utilizador;
 - b) Em zona comum do prédio, desde que de livre acesso, no caso de existirem no mesmo prédio vários utilizadores.
- 4. Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, no muro de vedação, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de acesso e leitura pelo exterior.
- 5. Não pode ser imposta pela CM aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da CM fixar um prazo para a execução de tais obras.
- 6. Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da CM, podem ser instalados contadores totalizadores.
- 7. Em prédios em propriedade horizontal não é permitida a instalação de contadores em número superior ao das frações definidas, exceto nos casos em que seja autorizada a instalação de contadores totalizadores, nos termos do número anterior.
- 8. Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 52.º

(Verificação metrológica e substituição)

- 1. A CM garante a aferição prévia de todos os contadores a instalar e procede à verificação periódica dos mesmos, nos termos da legislação em vigor.
- 2. O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador, em instalações de ensaio devidamente credenciadas.
- 3. O utilizador pode solicitar a verificação metrológica do contador, no âmbito de um serviço de análise de reclamação, a realizar em laboratório credenciado da CM, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.
- 4. As verificações previstas nos dois números anteriores ficarão condicionadas ao pagamento prévio, pelo utilizador, das respetivas tarifas, cujos montantes serão restituídos, no caso de se verificar o funcionamento deficiente do contador, por causa não imputável ao utilizador.
- 5. A CM procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.
- 6. No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a CM deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção.



ly. Lt.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

7. Na data da substituição deve ser entregue um documento ao utilizador onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

8. A CM é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 53.º

(Responsabilidade pelo contador)

1. O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à CM todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2. Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que não lhe seja imputável e desde que dê conhecimento mediato à CM. No caso de perda, será efetuada, pela CM, a avaliação do consumo estimado, de acordo com o tarifário aprovado e com o consumo médio, tal como definido na regulamentação em vigor.

3. Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 54.º

(Leituras)

1. Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2. As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3. O utilizador deve facultar o acesso da CM ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4. Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da CM, esta deve notificar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5. A CM disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente através de Internet, correio eletrónico, carta ou telefone.

Artigo 55.º

(Avaliação dos consumos)

1. Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:
a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela CM;
b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

2. O referido no número anterior é também aplicável nas situações de impossibilidade de leitura do contador.

CAPÍTULO IV - SISTEMAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

SECÇÃO I - CONDIÇÕES DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS

Artigo 56.º

(Obrigatoriedade de ligação ao Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais)

1. Dentro da área abrangida pelas redes de drenagem de saneamento, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:



4.67.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

- a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;
 - b) Solicitar a ligação ao sistema público de saneamento;
 - c) Requerer a execução dos ramais de ligação.
2. A obrigatoriedade de ligação ao Sistema Público de Drenagem de águas Residuais abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização.
3. Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados ao Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais.
4. As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela CM nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.
5. Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de saneamento devem proceder à desativação dos mesmos no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 57.º **(Dispensa de ligação)**

1. Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:
- a) Os prédios abrangidos pela previsão do n.º 6, do artigo 13.º, do presente Regulamento, e, em geral, os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa, do ponto de vista técnico ou económico, para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
 - b) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
 - c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam, de fato, permanentemente desabitados;
 - d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.
2. A isenção deve ser requerida pelo interessado, podendo a CM solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 58.º **(Execução sub-rogatória)**

1. Quando os trabalhos a que se refere o artigo 56.º, do presente Regulamento, não forem executados, dentro dos prazos concedidos, pelos proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios, e quando estejam em causa razões de salubridade pública, pode a CM, após notificação, mandar executar aqueles trabalhos, a expensas dos mesmos.
2. Os proprietários e titulares de outros direitos sobre os prédios são notificados do início e do termo dos trabalhos efetuados pela CM nos termos do número anterior.
3. O pagamento dos encargos resultantes dos trabalhos efetuados, em cumprimento do disposto no anterior n.º 1, deve ser feito pelo respetivo proprietário, no prazo de 30 dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá cobrança coerciva da importância devida.

Artigo 59.º **(Exclusão da responsabilidade)**

A CM não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações nas canalizações das redes gerais de saneamento, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela CM, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

11
y.Lt.

Artigo 60.º

(Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais)

1. A CM pode suspender a recolha de águas residuais nos seguintes casos:

- a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- c) Casos fortuitos ou de força maior.

2. A CM deve comunicar aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais.

3. Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais aos utilizadores, a CM deve informar os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, tomar diligências específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4. Em qualquer caso, a CM deve mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 61.º

(Interrupção da recolha de águas residuais por facto imputável ao utilizador)

1. A CM pode suspender a recolha de águas residuais, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela CM para regularização da situação;
- b) Detecção de ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela CM para a regularização da situação;
- c) Verificação de descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela CM para a regularização da situação;
- d) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais / fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- e) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- f) Em outros casos previstos na lei.

2. A interrupção da recolha de águas residuais, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a CM de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de aplicar as coimas que ao caso couberem.

3. A interrupção da recolha de águas residuais, com base no n.º 1, só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4. Não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regularização da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 62.º

(Restabelecimento da recolha)

1. O restabelecimento do serviço de recolha de águas residuais, suspensa por motivo imputável ao utilizador, depende da correção da situação que lhe deu origem.



h.g.t.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

2. No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da taxa de religação.
3. O restabelecimento do serviço deve ser efetuado no prazo de um dia útil após a regularização da situação que originou a suspensão.

SECÇÃO II - SISTEMA PÚBLICO DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

Artigo 63.º

(Propriedade do Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais)

O Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais é propriedade do Município do Seixal.

Artigo 64.º

(Lançamentos e acessos interditos)

1. Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento nas redes de drenagem pública de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de:

- a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
- b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes;
- c) Efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
- d) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
- e) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
- f) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final;
- g) Águas residuais industriais, que contenham:
Compostos cíclicos hidroxilados e seus derivados halogenados;
Matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes que, por si ou após mistura com outras substâncias existentes nos coletores, possam pôr em risco a saúde do pessoal afeto à operação e manutenção dos sistemas públicos de drenagem ou as estruturas dos sistemas;
Substâncias que impliquem a destruição dos processos de tratamento biológico;
Substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios recetores;
Quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos;
- h) Águas residuais pluviais nos sistemas separativos domésticos;
- i) Águas dos circuitos de refrigeração;
- j) Águas residuais que contenham gases nocivos e outras substâncias que, por si só ou por interação com outras, sejam capazes de criar inconvenientes para o público ou interferir com o pessoal afeto à operação e manutenção dos sistemas de drenagem;
- k) Lamas e resíduos sólidos em geral;
- l) Águas corrosivas ou incrustantes capazes de danificarem as estruturas e os equipamentos dos sistemas públicos de drenagem, designadamente com *pH* inferior a 5,5 ou superior a 9,5;
- m) Águas residuais contendo produtos em qualquer estado que seja tóxico e em tal quantidade que, quer isoladamente quer por interação com outras substâncias, possam constituir perigo para o pessoal afeto à exploração.

2. Só a CM pode aceder às redes de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

- a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
- b) Ao tamponamento de ramais e coletores;



4.64.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

c) À extração dos efluentes.

Artigo 65.º

(Descargas de águas residuais industriais)

1. Os utilizadores que procedam a descargas de águas industriais residuais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Anexo IV.
2. Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.
3. No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.
4. Sempre que entenda necessário, a CM pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.
5. A CM pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.
6. Caso ocorram descargas acidentais que infrinjam o previsto neste Regulamento, os utilizadores industriais têm de informar a CM de imediato, sob pena de agravamento das sanções aplicáveis, nos termos legais e do presente Regulamento.
7. Os prejuízos resultantes de descargas acidentais serão suportados pelos utilizadores responsáveis pelas mesmas, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal e/ou contraordenacional em que incorram os referidos utilizadores.

Artigo 66º

(Controlo e Fiscalização)

1. Os utilizadores industriais cujas águas residuais sejam ligadas ao sistema público de drenagem obrigam-se a manter e operar os órgãos de pré-tratamento, os órgãos de controlo, e a efetuar a sua instalação em locais acessíveis, permitindo o acesso, para efeitos de fiscalização, aos funcionários da CM, devidamente identificados, ou outros, desde que habilitados por aquela, dentro do horário normal de trabalho ou em horário a acordar.
2. Os utilizadores industriais obrigam-se ainda a proceder ao envio de relatórios de controlo nos quais se explicitem os valores médios diários e de ponta dos caudais lançados no sistema público de drenagem de águas residuais, os valores das determinações analíticas dos parâmetros de controlo, nomeadamente, os valores médios diários e os valores pontuais máximos, com periodicidade definida pela CM.
3. Sempre que a CM entender necessário, pode proceder, por si ou por interposto adjudicatário, para o efeito contratado, à colheita de amostras, em número de três, para análise e aferição dos medidores de caudal instalados, elaborando um relatório, a partir dos resultados obtidos, que deve remeter aos proprietários, indicando-lhes as anomalias detetadas e o prazo para a sua correção.
4. Das amostras recolhidas, uma destina-se ao estabelecimento industrial e outra à CM, sendo a última devidamente acondicionada para efeitos de contraprova, sempre que tecnicamente possível.
5. Dos resultados do relatório, pode o proprietário reclamar no prazo de 30 dias úteis.
6. Uma vez interposta a reclamação, a mesma será resolvida, mediante a contraprova da análise da amostra que foi recolhida por entidade devidamente habilitada para o efeito.
7. Provando-se a validade dos resultados obtidos pela CM, o proprietário industrial fica obrigado a:
 - a) Pagar todas as despesas relacionadas com a contra-análise;
 - b) Pagar as correções das faturas entretanto emitidas em função do erro detetado no medidor de caudal e relativas à tarifa de utilização do sistema público de drenagem de águas residuais, se a isso houver lugar;
 - c) Corrigir, no prazo de 10 dias úteis, as anomalias detetadas.
8. A reclamação dos resultados da aferição do medidor de caudal é resolvida por entidade



4.6.1.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

qualificada para o efeito.

9. Para além do disposto no número 7, fica ainda sujeito o utilizador industrial, às sanções previstas no presente Regulamento ou na legislação em vigor, se a elas houver lugar.

Artigo 67.º

(Pedido de Descarga de Águas Residuais Industriais)

1. A ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais só é admissível após apresentação na CM do respetivo requerimento, o qual deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:
- a) Caracterização do processo produtivo;
 - b) Origens e consumos de água;
 - c) Caracterização do efluente a descarregar;
 - d) Definição dos parâmetros de qualidade, com indicação de:
 - i. Caudal médio diário (m^3/h);
 - ii. Caudal de ponta instantâneo (m^3/h);
 - iii. Frequência e duração do caudal de ponta.
 - e) Concentrações máximas previsíveis para os parâmetros de qualidade do efluente a descarregar.
2. Os requerimentos de ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais terão de ser renovados sempre que:
- a) A unidade industrial registe um aumento de produção igual ou superior a 25 % da média das produções totais dos últimos três anos;
 - b) Se verificarem alterações qualitativas ou quantitativas das suas águas residuais;
 - c) Haja alteração do utilizador industrial a qualquer título.

Artigo 68.º

(Autorização de Descarga de Águas Residuais Industriais)

1. Após análise do requerimento a que se refere o artigo anterior, a CM pode:
- a) Autorizar a descarga sem qualquer restrição;
 - b) Autorizar a descarga condicionalmente;
 - c) Não autorizar a descarga.
2. A autorização condicionada e a não autorização de descarga são sempre fundamentadas, podendo a CM pedir parecer à empresa concessionária para a gestão e exploração da rede em alta no Município do Seixal.
3. As autorizações de descarga de águas residuais industriais no sistema público de drenagem são válidas por um período máximo de três anos, desde que não se verifique nenhuma das situações mencionadas no n.º 2 do artigo anterior.
4. Caso o utilizador industrial pretenda a renovação da autorização de descarga, deve requerê-la, com antecedência mínima de trinta dias úteis, em relação ao limite do prazo de validade anterior.
5. Com a emissão de qualquer uma das autorizações referidas nos números anteriores, é definido o controlo a efetuar pelo utilizador industrial tendo em conta o disposto no artigo 66.º do presente Regulamento.

Artigo 69.º

(Instalação e conservação)

1. Compete à CM a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais, assim como a sua substituição e renovação.
2. Quando as reparações do Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais resultem de dano causados por terceiros à CM, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 70.º

(Conceção, dimensionamento, projeto e execução de obra)

1. A conceção e o dimensionamento dos sistemas, a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar nº 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e à regulamentação municipal, nesta matéria, em vigor.



16
g. et.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

2. A execução das obras respeitantes a infraestruturas em obras de urbanização e loteamentos, ou arranjos exteriores a edifícios, é da responsabilidade das entidades promotoras, sob fiscalização da CM.
3. As obras referidas no número anterior serão, após receção provisória, integradas no sistema público.

Artigo 71.º
(Modelo de sistemas)

1. O Sistema Público de Drenagem é do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.
2. O Sistema Público de Drenagem de águas residuais não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO III - REDES PLUVIAIS

Artigo 72.º
(Conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais)

1. Na conceção dos sistemas de drenagem de águas pluviais, devem ser atendidas as seguintes regras de dimensionamento:
 - a) Inclusão de toda a água pluvial produzida nas zonas adjacentes pertencentes à bacia;
 - b) Adoção de soluções que contribuam, por armazenamento, para reduzir os caudais de ponta.
2. A descarga dos sistemas pluviais deve ser feita nas linhas de água da bacia onde se insere, sendo necessário assegurar a compatibilidade com as características das linhas de água

SECÇÃO IV - RAMAIS DE LIGAÇÃO

Artigo 73.º
(Propriedade)

Os ramais de ligação são propriedade do Município do Seixal.

Artigo 74.º
(Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação)

1. A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da CM, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes e no artigo 13º do presente Regulamento.
2. Para os prédios situados em zona não abrangida pelo Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais, a CM fixará as condições em que poderá ser estabelecida a ligação ao mesmo, tendo em atenção os aspetos técnicos e financeiros da obra.
3. Se forem vários os proprietários que, nas condições deste artigo e do artigo 13º, requeiram determinada extensão do Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais, o custo da obra será distribuída por todos os requerentes.
4. O orçamento para execução da extensão da rede será apresentado pela CM, contendo uma relação discriminada das quantidades de trabalho e respetivos custos, acrescidos de uma percentagem, a definir anualmente no tarifário municipal em vigor, correspondente aos encargos de administração, sendo as obras fiscalizadas pela CM.
5. Os custos com a conservação e a substituição dos ramais de ligação são suportados pela CM, sem prejuízo do disposto nos números anteriores e no artigo 13º do presente Regulamento.
6. As extensões de rede do Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais serão propriedade da CM, mesmo no caso de a sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados.
7. Quando as reparações no sistema público de drenagem ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.
8. Quando a renovação de ramais de ligação ocorrer por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador, a mesma é suportada por aquele.



11
A. L. L.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

Artigo 75.º

(Utilização de um ou mais ramais de ligação)

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela CM, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 76.º

(Entrada em serviço)

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais do prédio tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 77.º

(Caracterização da rede predial)

1. As redes de drenagem predial têm início na caixa de ramal e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.
2. A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.
3. As redes de águas residuais domésticas, pluviais e industriais, coletadas abaixo do nível do arruamento, como é o caso de caves, mesmo que localizadas acima do nível do coletor público, devem ser elevadas para um nível igual ou superior ao do arruamento, atendendo ao possível funcionamento em carga do coletor público e a fim de evitar o consequente alagamento das caves.

Artigo 78.º

(Separação dos sistemas)

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 79.º

(Projeto da rede de drenagem predial)

1. É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a CM fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.
2. O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a parecer da CM, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado, que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.
3. O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.
4. Para os efeitos do nº 2, o termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo III ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:
 - a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
 - b) A articulação com a CM em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.
5. As alterações aos projetos de execução das redes prediais devem ser efetuadas com prévia concordância da CM e nos termos da legislação em vigor.
6. Sem prejuízo de outras disposições legais em vigor, os projetos a que se refere o artigo anterior compreendem:
 - a) Memória descritiva e justificativa em que conste a indicação dos aparelhos a instalar, natureza de todos os materiais e acessórios, tipos de juntas, condições de assentamento e calibres das tubagens e cálculos justificativos, características quantitativas e qualitativas das águas residuais descarregadas na rede pública e se necessário a caracterização do pré-tratamento efetuado;
 - b) Planta de localização à escala 1:1.000 ou 1:20.000 e 1:25.000;



g. 41.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

- c) planta de cadastro, fornecida e informada pela CMS, à escala 1/2000, com a localização do prédio;
 - d) planta de implantação do prédio com a rede proposta, incluindo a ligação à caixa intercetora do ramal de ligação;
 - e) plantas dos pisos com a implantação dos traçados das tubagens, diâmetros nominais, caixas de visita e aparelhos sanitários;
 - f) corte esquemático ou outro que permita uma visualização completa da rede.
 - g) pormenores necessários à boa execução da obra.
7. O projeto será apresentado no número de cópias e na forma de acordo com o definido pelos serviços municipais responsáveis pelo procedimento de controlo prévio camarário.
8. Na execução das obras e dos projetos devem ser observadas as Normas Técnicas relativas à conceção e execução dos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais em vigor.

Artigo 80.º

(Execução, inspeção e ensaios das obras das redes de drenagem predial)

1. A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos nos artigos anteriores.
2. A realização de vistoria pela CM, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.
3. O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior deve certificar o cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo anterior, e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.
5. Sempre que julgue conveniente, a CM procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, bem como a ligação do sistema predial ao sistema público.
6. Durante a execução das obras dos sistemas prediais a CM deve acompanhar os ensaios de estanquidade e de eficiência previstas na legislação em vigor.
7. Após os atos de inspeção e ensaios referidos no presente Artigo, a CM notificará o dono da obra, por ofício no prazo de cinco dias úteis, ou através do livro de obra, sempre que se verifique a falta de cumprimento das condições do projeto ou insuficiências detetadas pelos ensaios, indicando as correções a fazer e o prazo que para tanto for estabelecido.

Artigo 81.º

(Anomalia no sistema predial)

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto das redes prediais de drenagem de águas residuais deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI - FOSSAS SÉPTICAS

Artigo 82.º

(Utilização de fossas sépticas)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 57.º do presente Regulamento, a utilização de fossas sépticas para a deposição de águas residuais só é possível em locais não servidos pela rede pública de drenagem de águas residuais e desde que sejam assegurados os procedimentos adequados.
2. As fossas sépticas existentes em locais servidos pela rede pública de saneamento de águas residuais devem ser desativadas no prazo de 30 dias a contar da data de conclusão do ramal.



M. C. T.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

3. Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

Artigo 83.º

(Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas)

1. As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando, nomeadamente, os seguintes aspetos:

- a) Podem ser construídas no local ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;
- b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);
- c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;
- d) Devem ser equipadas com deflectores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2. O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3. Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4. No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5. O utilizador deve requerer à Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6. A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que estiver em vigor

Artigo 84.º

(Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas)

1. A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à CM.

2. A CM pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.

3. A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

4. Considera-se que as lamas devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

5. É interdito o lançamento das lamas de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

6. As lamas recolhidas devem ser entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

7. Para assegurar o disposto no número anterior, a Câmara Municipal emitirá uma autorização de descarga às empresas prestadoras de serviço de despejo de fossas, com indicação dos locais onde podem ser efetuados os despejos.

8. As empresas prestadoras desses serviços devem requerer à CM a referida autorização mediante o pagamento devido, definido no Preçário em anexo ao presente Regulamento.



12
y.l.t.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

9. Caso as empresas que prestem o serviço de despejo de fossas no Município do Seixal pretendam fazer a descarga em local fora da área do Município, deverão fazer prova da competente autorização de descarga ou do local onde a mesma é feita, sob pena de incorrer em prática de contraordenação, nos termos previstos no presente Regulamento.

SECÇÃO VII - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

Artigo 85.º
(Medidores de caudal)

1. A pedido do utilizador não doméstico ou por iniciativa da Entidade Gestora pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.
2. Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do utilizador não doméstico.
3. A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não doméstico desde que devidamente autorizada pela entidade gestora.
4. Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.
5. Quando não exista medidor, o volume de águas residuais recolhidas é calculado e faturado nos termos previstos no número 4, do artigo 106.º do presente Regulamento.

Artigo 86.º
(Localização e tipo de medidores)

1. A CM define a localização e o tipo de medidor.
2. A definição do medidor deve ser determinada tendo em conta:
 - a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
 - b) As características físicas e químicas das águas residuais.
3. Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à CM a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 87º
(Manutenção e substituição)

1. A CM procede à verificação periódica dos medidores.
2. O utilizador pode solicitar a verificação do medidor em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.
3. A verificação prevista no número anterior ficará condicionada ao pagamento prévio, pelo utilizador, de acordo com o valor do orçamento apresentado pela empresa credenciada, acrescida de 5% para despesas administrativas, cujo montante será restituído, no caso de se verificar um funcionamento deficiente do medidor, por causa não imputável ao utilizador.
4. As regras relativas à verificação periódica e extraordinária dos medidores podem ser definidas com o utilizador e anexadas ao respetivo contrato de recolha, quando justificado.
5. A CM é responsável pelos custos em que incorra com a manutenção, reparação e substituição dos medidores, por anomalia não imputável ao utilizador.
6. No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a CM deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção.
7. A CM procede à substituição dos medidores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.
8. Na data da substituição, deve ser entregue um documento ao utilizador onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.



h
y. h.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

Artigo 88.º

(Responsabilidade pelo medidor de caudal)

1. O medidor de caudal fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à CM todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não drenagem das águas residuais, drenagem sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.
2. Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do medidor de caudal, salvo se provocados por causa que não lhe seja imputável e desde que dê conhecimento mediato à CM. No caso de perda, será efetuada, pela CM, a avaliação do caudal estimado, de acordo com o tarifário aprovado e com o caudal médio, tal como definido na regulamentação em vigor.
3. Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados, em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do medidor de caudal, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 89.º

(Leituras)

1. Os valores lidos devem ser arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.
2. As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.
3. O utilizador deve facultar o acesso da CM ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.
4. Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao medidor por parte da CM, esta deve notificar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, dada data e intervalo horário, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão da prestação do serviço, no caso de não ser possível a leitura.
5. A CM disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente através de Internet, correio eletrónico, carta ou telefone.

Artigo 90.º

(Avaliação de volumes recolhidos)

1. Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:
 - a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela CM, abrangendo idênticos períodos do ano;
 - b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior, quando não existir a média referida na alínea a);
 - c) Pela média do volume apurado nas leituras subsequentes à instalação do medidor, na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b);
 - d) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

CAPÍTULO V - CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS

Artigo 91.º

(Contrato de fornecimento)

1. A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e saneamento de águas residuais é objeto de contrato de fornecimento celebrado entre a CM e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2. Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água, o contrato é único e engloba os dois serviços.



g.l.t.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

3. O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da CM e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos e obrigações dos utilizadores e da CM, à proteção do utilizador e à inscrição de cláusulas contratuais gerais.
4. No momento da celebração do contrato de fornecimento deve ser entregue uma cópia do mesmo ao utilizador.
5. Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição de água, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso da CM para a retirada do contador, caso os mesmos não o tenham facultado e a CM tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 97.º.
6. Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer pessoa que disponha de título válido que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios, devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de abastecimento de água e de recolha de águas residuais, sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do fato, sob pena da interrupção de fornecimento de água e/ou da recolha de águas residuais.
7. Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento da prestação dos serviços fica dependente da celebração de um novo contrato com a CM, nos termos do presente Regulamento.
8. Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no artigo 96.º, do presente Regulamento.

Artigo 92.º **(Contratos especiais)**

1. São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água e de recolha de águas residuais que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição e de drenagem e tratamento de águas residuais, respetivamente, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.
2. Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais dos serviços nas seguintes situações:
 - a) Obras e estaleiro de obras;
 - b) Zonas de concentração de população ou atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.
3. Tais contratos podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.
4. No caso dos contratos celebrados para obras, a duração do contrato não poderá ser superior ao prazo da respetiva licença de construção, devendo o titular regularizar a contratação no prazo máximo de 30 dias após terminus da mesma, sob pena de, findo tal prazo, a CM proceder à verificação do local e atuar em conformidade, alterando os tarifários aplicáveis ao local de consumo ou procedendo à interrupção de fornecimento de água e/ou de recolha de águas residuais.
5. A CM admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:
 - a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
 - b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.
6. Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração dos sistemas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.



4. Lt.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

Artigo 93.º

(Documentos necessários para celebração do contrato)

1. A celebração do contrato depende da apresentação dos seguintes documentos:
 - Título que confira o direito do Requerente à utilização do local e uma cópia do mesmo, para arquivo junto ao contrato, pela CM;
 - Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal do Requerente, caso se trate de pessoa singular;
 - Certidão válida do Registo Comercial e Número de Identificação de Pessoa Coletiva, caso se trate de pessoa coletiva;
 - Documentos habilitantes, caso se trate de um representante do Requerente.
2. A celebração do contrato para fins temporários ou sazonais, com exclusão dos celebrados para abastecimento de obras e estaleiros de obras, depende da apresentação dos seguintes documentos:
 - Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal do Requerente, caso se trate de pessoa singular;
 - Certidão válida do Registo Comercial e Número de Identificação de Pessoa Coletiva, caso se trate de pessoa coletiva;
 - Licença/Autorização Municipal para a atividade a que se destina o abastecimento de água;
 - Documentos habilitantes, caso se trate de um representante do Requerente.
3. A celebração do contrato para realização de obras, depende da apresentação dos seguintes documentos:
 - Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal do Requerente, caso se trate de pessoa singular;
 - Certidão válida do Registo Comercial e Número de Identificação de Pessoa Coletiva, caso se trate de pessoa coletiva;
 - Licença de Obras, Admissão de Comunicação Prévia ou Declaração emitida nos termos do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na redação que estiver em vigor.
 - Documentos habilitantes, caso se trate de um representante do Requerente.
4. A validade do contrato mencionado no número anterior deverá coincidir com o prazo do alvará de construção, podendo ser alterada quando exista prorrogação do mesmo. Após a finalização da obra, o titular do contrato de abastecimento de água deverá proceder à modificação contratual de acordo com a utilização efetiva do local.

Artigo 94.º

(Domicílio convencionado)

1. O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato, para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação dos serviços.
2. Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à CM, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 95.º

(Vigência do contrato)

1. O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis após reunidas as condições para se iniciar o abastecimento de água, com ressalva das situações de força maior.
2. O contrato de recolha de águas residuais, quando conjunto com o contrato de serviço de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.
3. Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais, considera-se o contrato produz os seus efeitos:
 - a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de entrada em funcionamento do ramal;
 - b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

4
y. 57.

4. A cessação dos contratos de fornecimento de água e de recolha de águas residuais ocorre por denúncia ou caducidade, nos termos dos artigos 97º e 98º do presente Regulamento, respetivamente.
5. Os contratos de fornecimento de água e/ou de recolha de águas residuais, referidos na alínea a) n.º 2 do artigo 92º, do presente Regulamento, são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 96.º
(Suspensão e reinício do contrato)

1. Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a interrupção do serviço de abastecimento de água ou de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2. Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
3. A interrupção prevista nos números anteriores depende do pagamento da respetiva taxa e implica o acerto da faturação emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.
4. O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a taxa de religação do fornecimento de água, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 97.º
(Denúncia)

1. Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento de água e/ou de recolha de águas residuais que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à CM.
2. Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura dos contadores instalados, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data e sendo o utilizador responsável pelos consumos verificados até à leitura do contador pela CM.
3. Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.
4. A CM denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento, por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento dos serviços no prazo de dois meses.

Artigo 98.º
(Caducidade)

1. Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.
2. Os contratos referidos no n.º 2, do artigo 93.º, do presente Regulamento podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.
3. A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água e cessação da recolha de águas residuais.

Artigo 99.º
(Caução)

1. A CM pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:



4.4. 2

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

- a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea q) do artigo 6.º, do presente Regulamento;
 - b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.
2. A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:
- a) Para os consumidores, é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000 e alterações subsequentes;
 - b) Para os restantes utilizadores, o valor definido no Tarifário e Preçário do Município do Seixal.
3. Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e que sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.
4. O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 100.º
(Restituição da caução)

- 1. Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.
- 2. Sempre que o consumidor que tenha prestado caução, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.
- 3. A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO VI - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 101.º
(Incidência)

- 1. Estão sujeitos às tarifas relativas aos serviços de abastecimento de água e de recolha de águas residuais, todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
- 2. Para efeitos da determinação das componentes fixa e variável os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 102.º
(Estrutura tarifária)

- 1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:
 - a) A componente fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A componente variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo expressos em m³ de água por cada trinta dias.
- 2. Os valores faturados nos termos do número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Conservação e substituição de ramais;
 - b) Fornecimento de água;
 - c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
 - d) Disponibilização e instalação de contador individual;



4.61.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da CM;
 - f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
 - g) Reparação ou substituição de contador e válvula de ramal, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:
- a) A componente fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A componente variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação e expressa em m³ de água por cada trinta dias.
4. Os valores faturados nos termos do número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:
- a) Manutenção e renovação de ramais, com as ressalvas previstas nos números seguintes;
 - b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
 - c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
 - d) Conservação de caixas de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;
 - e) Instalação de medidor de caudal individual, quando a CM a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador.
5. Para além dos valores previstos nos números anteriores, são cobradas pela CM tarifas, em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:
- a) Execução de ramais de ligação, com ou sem caixa de ramal;
 - b) Reparações de danos na rede pública provocados pelos utilizadores ou por terceiros;
 - c) Realização de vistorias aos sistemas prediais e sistemas públicos no âmbito de operações urbanísticas a pedido dos utilizadores;
 - d) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento ou a pedido do utilizador;
 - e) Encargos com débitos diretos, devolvidos pelas respetivas entidades bancárias, salvo quando se comprove que o motivo da devolução não é imputável ao utilizador;
 - f) Leitura extraordinária de consumos de água;
 - g) Verificação extraordinária e verificação metrológica de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
 - h) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
 - i) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
 - j) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas de saneamento prediais, domiciliários e de loteamentos a pedido dos utilizadores;
 - k) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
 - l) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
 - m) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis;
 - n) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
 - o) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento ou de saneamento;
 - p) Certidão de autorização de descarga de águas industriais.
6. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

Artigo 103º

(Componente fixa do abastecimento de água)

1. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.



4.6.1.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

2. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos, na categoria respetiva.
3. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial a determinar pela CMS, que seria necessário para medir aqueles consumos.
4. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
5. Sempre que o consumo de água não ultrapasse o 1º escalão será aplicada uma redução de 50% ao valor da componente fixa, não acumulável com a redução prevista no nº 2 do Artigo 109º.

Artigo 104.º

(Componente variável do abastecimento de água)

1. A componente variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:
 - i. 1.º escalão: de 0 a 5;
 - ii. 2.º escalão: de 5 a 15;
 - iii. 3.º escalão: de 15 a 25;
 - iv. 4.º escalão: superior a 25.
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A componente variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
4. A componente variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não-domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo expressos em m³ de água por cada 30 dias:
 - a) Consumo de Comércio, Indústria, Agrícola e de entidades com fins lucrativos
 - i. 1.º escalão: de 0 a 5;
 - ii. 2.º escalão: de 5 a 15;
 - iii. 3.º escalão: de 15 a 25;
 - iv. 4.º escalão: superior a 25.
 - b) Consumos de Obras
 - i. 1º escalão: de 0 a 20;
 - ii. 2º escalão: de 20 a 30;
 - iii. 3º escalão: superior a 30;
 - c) Consumos do Estado, outras pessoas de direito público ou equiparado
 - i. 1.º escalão: de 0 a 5;
 - ii. 2.º escalão: de 5 a 15;
 - iii. 3.º escalão: de 15 a 25;
 - iv. 4.º escalão: superior a 25.

Artigo 105.º

(Componente fixa do saneamento de águas residuais)

1. Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se a componente fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.
2. Sempre que o consumo de água não ultrapasse o 1º escalão será aplicada uma redução de 50% ao valor da componente fixa, não acumulável com a redução prevista no nº 2 do Artigo 109º.

Artigo 106.º

(Componente variável do saneamento de águas residuais)

1. A componente variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m³ de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias:
 - i. 1.º escalão: de 0 a 5;



16
M. L. T.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

- ii. 2.º escalão: de 5 a 15;
 - iii. 3.º escalão: de 15 a 25;
 - iv. 4.º escalão: superior a 25.
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A componente variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não-domésticos é calculada em função do volume expresso em m³ de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias:
- a) Consumo de Comércio, Indústria, Agrícola e de Entidades com fins lucrativos
 - i. 1.º escalão: de 0 a 5;
 - ii. 2.º escalão: de 5 a 15;
 - iii. 3.º escalão: de 15 a 25;
 - iv. 4.º escalão: superior a 25.
 - b) Consumos de Obras
 - i. 1.º escalão: de 0 a 20;
 - ii. 2.º escalão: de 20 a 30;
 - iii. 3.º escalão: superior a 30;
 - c) Consumos do Estado e outras pessoas de direito público ou equiparado
 - i. 1.º escalão: de 0 a 5;
 - ii. 2.º escalão: de 5 a 15;
 - iii. 3.º escalão: de 15 a 25;
 - iv. 4.º escalão: superior a 25.
4. Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90% do volume de água consumido,

Artigo 107.º

(Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas)

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

- a) Componente fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;
- b) Componente variável, expressa em euros, por hora ou fração de serviço de lamas recolhidas.

Artigo 108.º

(Água para combate a incêndios)

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado, devendo o seu valor obtido por estimativa.

Artigo 109.º

(Tarifários especiais)

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
- a) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar do titular do contrato possua rendimento bruto *per capita*, englobável *para efeitos* de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse 60% do valor do Salário Mínimo Nacional.
 - b) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública legalmente constituídas cuja ação social o justifique, e as autarquias locais do Município do Seixal.
 - c) Tarifário especial, aplicado a instalações que são em simultâneo locais de consumo doméstico e não doméstico (tarifa mista).
 - d) Tarifário especial, aplicado a instalações com contadores totalizadores, que sirvam mais do que um utilizador doméstico.
2. Os tarifários especiais referidos nas alíneas a) e b) do número anterior consistem na aplicação de uma redução de 50% aos valores aplicados ao consumo doméstico.



4.41.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

3. O tarifário especial referido na alínea c) do n.º 1 deste artigo, consiste na aplicação de uma redução de 20% aos valores aplicados ao consumo do Comércio, Indústria, Agrícola e de entidades com fins lucrativos.

4. O tarifário especial referido na alínea d) do n.º 1 deste artigo, consiste na aplicação de uma redução de 35% aos valores aplicados à componente variável de consumo doméstico.

Artigo 110.º

(Acesso aos tarifários especiais)

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário especial, os utilizadores finais domésticos devem entregar à CM os seguintes documentos:

- a) Cópia da declaração e nota de liquidação do IRS;
- b) Cópia dos documentos comprovativos da situação de fato invocada, quando a mesma não resulte da declaração e nota de liquidação do IRS.

2. Os utilizadores finais não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos:

- a) Cópia dos estatutos;
- b) Cópia dos documentos comprovativos da situação de fato invocada, quando a mesma não resulte dos Estatutos.

3. Para usufruir do tarifário especial previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior os interessados deverão remeter, por escrito, à CM, a descrição da sua situação concreta, para devida análise e parecer.

§ O pedido deverá ser acompanhado dos comprovativos da situação invocada e da regularidade da atividade desenvolvida na habitação, nomeadamente, a nível fiscal.

4. A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, renovável anualmente através da prova atualizada referida no número anterior.

5. Cada utilizador apenas poderá beneficiar de um dos tarifários especiais previstos nas alíneas a) ou c) do n.º 1, do artigo anterior, para um local de consumo, que corresponderá à habitação própria permanente do mesmo.

Artigo 111.º

(Aprovação dos tarifários)

1. O tarifário do serviço de água e de recolha de águas residuais é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2. O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da CM.

SECÇÃO II - FATURAÇÃO

Artigo 112.º

(Periodicidade e requisitos da faturação)

1. A periodicidade das faturas é mensal.

2. As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no presente Regulamento, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 113.º

(Prazo, forma e local de pagamento)

1. O pagamento da fatura emitida pela CM deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2. O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3. O utilizador tem direito a quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis.

4. Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e, bem assim, dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídos na mesma fatura.



16
y.g.t.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

5. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6. A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de águas residuais incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
7. No caso de o volume de águas residuais recolhidas ser objeto de medição direta, suspende igualmente o prazo de pagamento da fatura a apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do respetivo contador, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
8. O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
9. O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à CM o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água e/ou de recolha de águas residuais, desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.
10. O aviso prévio de suspensão do serviço deve ser enviado por correio registado ou outro meio equivalente, podendo o respetivo custo ser imputado ao utilizador em mora.
11. Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água e/ou do serviço de saneamento de águas residuais, nos termos do número 9, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos número 3.

Artigo 114.º **(Prescrição e caducidade)**

1. O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2. Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da CM, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3. A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data-limite fixada para efetuar o pagamento.
4. O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a CM não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 115.º **(Arredondamento dos valores a pagar)**

1. As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2. Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei nº 57/2008, de 26 de março.

Artigo 116.º **(Acertos de faturação)**

1. Os acertos de faturação são efetuados:
 - a) Quando a CM proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
 - b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de águas ou de efluentes medidos.
2. Se o saldo de faturação resultar em crédito a favor do utilizador final, este pode receber esse valor autonomamente no prazo de 10 dias úteis, em dinheiro até ao valor de 50 euros, em cheque



4.4.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

para valor superior, procedendo a CM à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

Artigo 117.º

(Anulação da domiciliação do pagamento pela CM)

1.A domiciliação do pagamento das faturas em conta bancária indicada pelo utilizador será anulada pela CM nas seguintes situações:

- a) Após três devoluções de pagamento, pela entidade bancária, com indicação de conta sem saldo ou com saldo insuficiente para regularização total da fatura de consumo de água;
- b) Após duas devoluções de pagamento, pela entidade bancária, com indicação de inexistência de autorização de débito, de recusa de débito, de recusa da operação pelo cliente, ou de valor máximo autorizado inferior ao valor da fatura a pagamento;
- c) Após uma devolução de pagamento, pela entidade bancária, com indicação de conta incorreta, de cancelamento de instruções, de NIB inválido, de cancelamento por instruções da instituição bancária, de autorização caducada, ou suspensão temporária da autorização de débito em conta.

2.Cada anulação da domiciliação do pagamento dará lugar à cobrança do valor previsto no preçário anexo ao presente Regulamento, cujo pagamento é da responsabilidade do titular do contrato.

CAPÍTULO VII - PENALIDADES

118.º

(Regime aplicável)

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação em vigor e respetiva legislação complementar.

Artigo 119.º

(Contraordenações)

1. Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1.500,00 a € 3.740,00, no caso de pessoas singulares, e de € 7.500,00 a € 44.890,00, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto nos artigos 16.º e 56.º do presente Regulamento;
- b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da CM;
- c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

2. Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500,00 a € 3.000,00, no caso de pessoas singulares, e de € 2.500,00 a € 44.000,00, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3. Constitui contraordenação, punível com coima de € 250,00 a € 1.500,00, no caso de pessoas singulares, e de € 1.250,00 a € 22.000,00, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela CM;
- b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;
- c) O impedimento da fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da CM;
- d) A descarga não autorizada de águas residuais na rede pública ou em locais diferentes dos autorizados pela CM, pelos particulares e pelas empresas que desenvolvem a atividade de limpeza e despejo de fossas sépticas;



4.41.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

- e) A prestação de serviços de limpeza e despejo de fossas sépticas por empresas ou particulares que não cumpram o disposto no n.º 9, do art. 84º, do presente Regulamento;
- f) A descarga de águas residuais industriais no sistema domésticas em desconformidade com os parâmetros e procedimentos estabelecidos na alínea g), do n.º 1 do art.º 64º, no art.º 65º e no anexo IV do presente Regulamento;
- g) A violação de quaisquer outras normas insitas no presente Regulamento.

Artigo 120.º
(Negligência)

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 121.º
(Processamento das contraordenações e aplicação das coimas)

- 1. A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à CM.
- 2. A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:
 - a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
 - b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.
- 3. Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 122.º
(Produto das coimas)

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a CM.

CAPÍTULO VII - RECLAMAÇÕES

Artigo 123.º
(Direito de reclamar)

- 1. Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a CM, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
- 2. Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
- 3. Para além do livro de reclamações a CM disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet, correio eletrónico, telefone ou carta.
- 4. A reclamação é apreciada pela CM no prazo de 22 dias úteis, após o que notificará o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
- 5. A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do artigo 113.º, do presente Regulamento.

Artigo 124.º
(Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores)

- 1. Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da CM sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.



4.4.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

2. Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à CM desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3. O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4. Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a CM pode determinar a suspensão do fornecimento de água e/ou de recolha de águas residuais.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 125.º

(Integração de lacunas)

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 126.º

(Entrada em vigor)

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.

Artigo 127.º

(Revogação)

Após a entrada em vigor do presente Regulamento ficam automaticamente revogadas as normas das posturas e regulamentos anteriores que disponham em sentido contrário.

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

(Artigo 42.º)

... (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na, contribuinte n.º, inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e do artigo 42.º do Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais do Município do Seixal, que o projeto de (identificação de qual o projeto de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em (localização da obra - rua, número de polícia e freguesia), cujo (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por (indicação do nome e morada do requerente), observa:

a) as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor);

b) a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc), junto da Entidade Gestora responsável pelo sistema de abastecimento público de água;

c) a manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial. (Local), ... de ... de ...

(Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).



16
y.47.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014
Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE
(Artigos 43.º e 81º)

... (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na, contribuinte n.º, inscrito na
(indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º, declara,
sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os
sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de
construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem
ligados à rede pública.
(Local), ... de ... de ...

(Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete
de Identidade)

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE
(Artigo 79.º)

... (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na, contribuinte n.º, inscrito na
(indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º, declara,
para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e do
artigo e do artigo 77.º do Regulamento do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas
Residuais do Município do Seixal, que o projeto de (identificação de qual o projeto de
especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de (identificação da natureza da
operação urbanística a realizar), localizada em (localização da obra - rua, número de polícia e
freguesia), cujo (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por
(indicação do nome e morada do requerente), observa:

a) as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente (descrever
designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de
gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como
justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares
nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na
redação em vigor);

b) a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (ex:
localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, etc), junto da Entidade
Gestora responsável pelo sistema de saneamento águas residuais.

(Local), ... de ... de ...

(Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete
de Identidade).

(Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete
de Identidade).

ANEXO IV

NORMAS DE DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS INDUSTRIAIS NO SISTEMA PÚBLICO DE
ÁGUAS RESIDUAIS

Poluentes convencionais



4.4.1.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

Valores máximos admissíveis (V.M.A.)

Parâmetros	VMA (1)	Expressão dos resultados
PH	6-9	Esc. Sorensen
CBO5(20)	500	mg/l O ₂
CQO	1000	mg/l O ₂
SST	1000	mg/l
Arsénio Total	0.5	mg/l As
Chumbo Total	1.0	mg/l Pb
Cádmio Total	0.2	mg/l Cd
Crómio Total	2.0	mg/l Cr
Crómio Hexavalente	0.1	mg/l Cr (VI)
Cobre Total	1.0	mg/l Cu
Níquel Total	1.0	mg/l Ni
Mercúrio Total	0.05	mg/l Hg
Cianetos Totais	0.5	mg/l Cn
Sulfuretos	1.0	mg/l S
Azoto Amoniacal	50	mg/l NH ₄
Fósforo	50	mg/l P
Cloro residual disponível total	1.0	mg/l Cl ₂
Zinco	5.0	mg/l Zn
Detergentes (tensioactivos)	50	mg/l
Óleos e Gorduras	80	mg/l
Hidrocarbonetos Totais	50	mg/l

(1) VMA - Os valores máximos admissíveis (VMA) indicados, correspondem aos valores antes da descarga no sistema de drenagem municipal



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

h.g.t.

ANEXO V					Proposta 2014 s/ IVA	Taxa de IVA
TARIFÁRIO						
Secção 1 – Estrutura Tarifária						
ARTIGO 1º						
Estrutura Tarifária do Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais						
<u>UTILIZADORES DOMÉSTICOS</u>						
Tipo de UTILIZAÇÃO		Escalão	Consumo em m³	Componente variável (€)	Componente e fixa (€)	
Tarifa de abastecimento de água	1	0 a 5	0,35	2,00		
	2	6 a 15	0,81			
	3	16 a 25	1,28			
	4	>25	2,02			
Tarifa de saneamento de águas residuais	Todos		90% do consumo de água	1,50		
Tarifa Social						
Tarifa de água e águas residuais	Redução de 50% em todas as tarifas fixas e variáveis praticadas para o consumo doméstico					
Tarifa Especial (al. d) do n.º 1 e n.º 4 do art. 109º)						
Tarifa de água e águas residuais	Redução de 35% nas tarifas variáveis praticadas para o consumo doméstico					
<u>UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS</u>						
Tipo de UTILIZAÇÃO		Escalão	Consumo em m³	Componente variável (€)	Componente e fixa (€)	
Comércio, Indústria, Agrícola e Entidades com fins lucrativos						
Tarifa de abastecimento de água	1	0 a 5	1,11	3,00		
	2	6 a 15	1,82			
	3	16 a 25	2,07			



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

3.41.

	4	>25	3,48		
Tarifa de saneamento de águas residuais	Todos		90% do consumo de água	2,50	
Obras					
Tarifa de abastecimento de água	1	0 a 20	1,67	3,00	
	2	21 a 30	2,78		
	3	>30	3,18		
Tarifa de saneamento de águas residuais	ISENTO				
Estado e outras Pessoas de Direito Público ou Equiparado					
Tarifa de abastecimento de água	1	0 a 5	0,86	2,00	
	2	6 a 15	1,52		
	3	16 a 25	2,02		
	4	>25	2,78		
Tarifa de saneamento de águas residuais	Todos		90% do consumo de água	1,50	
Tarifa Mista					
Tarifa de abastecimento de água e águas residuais	Redução de 20% em todas as tarifas fixas e variáveis praticadas para consumo do Comércio, Indústria, Agrícola e de Entidades com fins lucrativos				
Secção 2 – Serviço de abastecimento de água					6%
ARTIGO 2º					
Contratos de fornecimento de água					
1 – Alterações do contrato inicial (nomeadamente, morada de envio, anulação do débito direto bancário, quer seja por iniciativa do cliente quer da instituição bancária, entre outros)				2,07 €	23%
2 – Encargos com contratos domiciliados, por cada devolução do banco, por insuficiência do saldo, ou outra				0,75 €	23%
3 – Substituição do contador, por dano ou furto:					
a) Igual ou inferior a 20mm				32,18 €	23%



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

4
M.Lt.

b) Superior a 20mm e inferior a 50mm	64,36 €	23%
c) Superior a 50mm	160,89 €	23%
4 – Restabelecimento da ligação de água por razões imputáveis ao utilizador	20,74 €	23%
5 – Segundas vias de documentos	0,75 €	23%
6 – Registo simples de Avisos de Corte	1,08 €	23%
Secção 3 – Redes prediais de água		
ARTIGO 3º		
Serviços diversos		
1 – Verificação extraordinária do contador de água - taxa de serviço	11,44 €	23%
Acrescida da taxa de verificação metrológica de acordo como o Despacho n.º 15227/2000		
a) Caudal nominal $\leq 3,5$ m ³ /h	73,52 €	
b) $3,5$ m ³ /h < Caudal nominal ≤ 10 m ³ /h	85,64 €	
c) 10 m ³ /h < Caudal nominal ≤ 50 m ³ /h	97,76 €	
d) 50 m ³ /h < Caudal nominal ≤ 100 m ³ /h	122,38 €	
e) Caudal nominal > 100 m ³ /h	122,38 €	
f) por cada 50 m ³ /h ou fração, além de 100 m ³ /h	12,15 €	
2 – Reparação de torneiras de segurança junto ao contador	21,73€	23%
3 – Substituição de torneiras de segurança junto ao contador	24,30 €	23%
4 – Deslocação (valor cobrado na ausência de reparação ou substituição)	10,95 €	23%
5 – Deslocação para fecho e abertura de válvula de ramal – gratuito	Gratuito	



4.4.

**Município do Seixal
Câmara Municipal**

Ata n.º 12/2014
Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

6 – Corte e reativação de ramal no âmbito de
contraordenações

63,11 € 23%

ARTIGO 4º

Ensaio de redes prediais

1 – Ensaio de redes prediais de água em prédio de
propriedade horizontal:

a) Moradia
unifamiliar

91,39 € 23%

b) Até 6 frações, por fração

45,70 € 23%

c) Mais de 6 frações, por
fração

34,26 € 23%

Secção 4 – Redes de distribuição de água

ARTIGO 5º

Ramal individual sem fornecimento temporário

1 – Execução de ramal individual de água, sem fornecimento temporário para obra - DEFINITIVO
- até 5m de comprimento.

2 – Acima de 5m de comprimento será cobrado o valor unitário previsto no
artigo 10º.

Ramal / Conduta	1"- 32mm	1"1/4- 40mm	1"1/2- 50mm	2"-63mm	2"1/2- 75mm	3"-90mm	4"- 110mm
63	490,64 €	563,71 €	652,23 €	750,17 €	Não se executa	Não se executa	Não se executa
75	495,18 €	568,24 €	656,90 €	754,82 €	1.185,43 €	Não se executa	Não se executa
90	519,08 €	592,13 €	681,47 €	779,40 €	1.236,82 €	1.395,80 €	Não se executa
110	536,99 €	610,05 €	699,91 €	797,83 €	1.275,37 €	1.450,09 €	1.660,75 €
125	567,27 €	640,35 €	731,05 €	828,98 €	1.378,64 €	1.553,29 €	1.760,36 €
140	567,27 €	640,35 €	731,05 €	828,98 €	1.378,64 €	1.553,29 €	1.760,36 €
160	612,47 €	687,95 €	775,65 €	873,46 €	1.522,02 €	1.716,39 €	1.912,92 €

23%



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014
Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

12
M. G. T.

200	697,21 €	770,26 €	864,66 €	962,62 €	1.808,75 €	2.043,29 €	2.217,71 €
250	767,03 €	840,11 €	936,52 €	1.034,46 €	1.891,35 €	2.136,60 €	2.318,99 €
315	869,23 €	942,67 €	1.042,79 €	1.137,44 €	2.209,11 €	2.465,79 €	2.644,01 €

ARTIGO 6º

Ramal individual com fornecimento temporário

1 – Execução de ramal individual de água, incluindo fornecimento temporário para obra - OBRA + DEFINITIVO - até 5m de comprimento.

2 – Acima de 5m de comprimento será cobrado o valor unitário por metro previsto no artigo 10º.

Ramal / Conduta	1"-32mm	1"1/4-40mm	1"1/2-50mm	2"-63mm	2"1/2-75mm	3"-90mm	4"-110mm
63	622,95 €	696,09 €	787,53 €	886,07 €	Não se executa	Não se executa	Não se executa
75	631,19 €	701,68 €	793,16 €	891,57 €	1.378,44 €	Não se executa	Não se executa
90	652,16 €	725,04 €	817,43 €	915,61 €	1.426,65 €	1.596,96 €	Não se executa
110	667,63 €	740,70 €	834,03 €	932,19 €	1.459,30 €	1.645,95 €	1.856,59 €
125	697,91 €	770,97 €	865,42 €	963,34 €	1.564,81 €	1.749,15 €	1.956,22 €
140	697,91 €	770,97 €	865,42 €	963,34 €	1.562,58 €	1.749,15 €	1.956,22 €
160	752,17 €	826,41 €	916,24 €	1.013,32 €	1.690,91 €	1.896,38 €	2.097,83 €
200	856,86 €	929,92 €	1.028,90 €	1.126,82 €	2.008,70 €	2.256,20 €	2.430,60 €
250	926,71 €	999,77 €	1.100,76 €	1.198,68 €	2.096,91 €	2.349,24 €	2.538,36 €
315	1.028,90 €	1.102,33 €	1.207,01 €	1.301,67 €	2.409,05 €	2.678,71 €	2.856,92 €

23%

ARTIGO 7º

Ramal geminado sem fornecimento temporário



4.41

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014
Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

1 – Execução de ramal geminado de água, sem fornecimento temporário para obra - DEFINITIVO -, até 5m de comprimento.
2 – Acima de 5m de comprimento será cobrado o valor unitário por metro previsto no artigo 10º.

Ramal / Conduta	1"-32mm	1"1/4-40mm	1"1/2-50mm	2"-63mm	2"1/2-75mm	3"-90mm	4"-110mm
63	711,43 €	817,39 €	945,75 €	1.087,74 €	Não se executa	Não se executa	Não se executa
75	718,02 €	823,96 €	952,51 €	1.094,49 €	1.718,88 €	Não se executa	Não se executa
90	752,66 €	858,59 €	988,14 €	1.130,13 €	1.793,39 €	2.023,91 €	Não se executa
110	778,64 €	884,57 €	1.014,86 €	1.156,85 €	1.849,26 €	2.102,63 €	2.408,09 €
125	822,55 €	928,50 €	1.060,02 €	1.202,02 €	1.999,03 €	2.102,61 €	2.552,50 €
140	822,55 €	928,50 €	1.060,02 €	1.202,02 €	1.999,03 €	2.252,28 €	2.552,50 €
160	888,08 €	997,53 €	1.124,69 €	1.266,52 €	2.206,93 €	2.488,76 €	2.773,73 €
200	1.010,96 €	1.116,88 €	1.253,77 €	1.395,78 €	2.622,69 €	2.962,77 €	3.215,68 €
250	1.112,20 €	1.218,16 €	1.357,96 €	1.499,95 €	2.742,45 €	3.098,07 €	3.362,53 €
315	1.260,38 €	1.366,87 €	1.512,03 €	1.649,30 €	3.203,20 €	3.575,40 €	3.833,81 €

23%

ARTIGO 8º

Ramal geminado com fornecimento temporário

1 – Execução de ramal geminado de água, incluindo fornecimento temporário para obra - OBRA + DEFINITIVO - até 5m de comprimento.

2 – Acima de 5m de comprimento será cobrado o valor unitário por metro previsto no artigo 10º.

Ramal / Conduta	1"-32mm	1"1/4-40mm	1"1/2-50mm	2"-63mm	2"1/2-75mm	3"-90mm	4"-110mm
63	903,27 €	1.009,33 €	1.141,91 €	1.284,81 €	Não se executa	Não se executa	Não se executa
75	915,22 €	1.017,44 €	1.150,08 €	1.292,78 €	1.998,74 €	Não se executa	Não se executa



4.61.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

90	945,63 €	1.051,31 €	1.185,27 €	1.327,64 €	2.068,65 €	2.315,59 €	Não se executa		
110	968,06 €	1.074,01 €	1.209,35 €	1.351,67 €	2.115,99 €	2.386,63 €	2.692,07 €		23%
125	1.011,98 €	1.117,90 €	1.254,85 €	1.396,84 €	2.268,95 €	2.536,27 €	2.836,51 €		
140	1.011,98 €	1.117,90 €	1.254,85 €	1.396,84 €	2.265,74 €	2.536,27 €	2.836,51 €		
160	1.090,64 €	1.198,30 €	1.328,55 €	1.469,31 €	2.451,82 €	2.749,75 €	3.041,85 €		
200	1.242,46 €	1.348,39 €	1.491,91 €	1.633,90 €	2.912,61 €	3.271,48 €	3.524,37 €		
250	1.343,74 €	1.449,66 €	1.596,09 €	1.738,09 €	3.040,51 €	3.406,39 €	3.680,62 €		
315	1.491,91 €	1.598,37 €	1.750,17 €	1.887,43 €	3.493,13 €	3.884,12 €	4.142,52 €		

ARTIGO 9º

Ligação temporária à rede

1 – Execução de ligação temporária à rede para fornecimento de água, destinada a estaleiro de obra pública ou estaleiro de urbanização, até 10m de comprimento.

a) Diâmetro Nominal (DN)

Ramal

I. 1"-32mm

262,93 € 23%

II. 1"1/2-50mm

368,10 € 23%

III. 2"-63mm

525,87 € 23%

2 – Acima de 10m de comprimento será cobrado o valor unitário por metro previsto no artigo 10º.

ARTIGO 10º

Execução de ramal de ligação

1 – Valor unitário do metro linear na execução de ramal de ligação com comprimento superior a 5m, de acordo com o seu diâmetro nominal - DN:

a) 32
mm

95,48 € 23%



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

4.4.

b) 40 mm	98,70 €	23%
c) 50 mm	104,63 €	23%
d) 63 mm	138,49 €	23%
e) 75 mm	172,53 €	23%
f) 90 mm	205,75 €	23%
g) 110 mm	258,71 €	23%
ARTIGO 11º		
Reparação de avaria em ramal de ligação		
1 – Valor unitário do metro linear para reparação de avaria, provocada por terceiros, em ramal de ligação, de acordo com o seu diâmetro nominal - DN:		
a) 32 mm	95,48 €	23%
b) 40 mm	98,70 €	23%
c) 50 mm	104,63 €	23%
d) 63 mm	138,49 €	23%
e) 75 mm	172,53 €	23%
f) 90 mm	205,75 €	23%
g) 110 mm	258,71 €	23%
2 – Ao número anterior acresce um valor unitário por avaria, definido de acordo com o seu diâmetro nominal - DN:		
a) 32 mm	273,55 €	23%
b) 40 mm	273,55 €	23%
c) 50 mm	382,97 €	23%
d) 63 mm	437,68 €	23%



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

4.61.

e) 75 mm	492,40 €	23%
f) 90 mm	547,11 €	23%
g) 110 mm	574,46 €	23%
3 – Estes custos serão sempre da responsabilidade do Dono de Obra.		
ARTIGO 12º		
Extensão de rede de distribuição		
1 – Valor unitário do metro linear na extensão de rede de distribuição de acordo com o seu diâmetro nominal - DN:		
a) 63 mm	103,25 €	23%
b) 75 mm	121,20 €	23%
c) 90 mm	128,16 €	23%
d) 110 mm	131,62 €	23%
e) 125 mm	154,89 €	23%
f) 140 mm	157,95 €	23%
g) 160 mm	177,84 €	23%
h) 180 mm	209,33 €	23%
i) 200 mm	223,66 €	23%
j) 225 mm	252,20 €	23%
l) 250 mm	333,01 €	23%
m) 280 mm	349,05 €	23%
n) 315 mm	418,50 €	23%
o) 355 mm	550,50 €	23%



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

16
A.G.T.

p) 400 mm	627,18 €	23%
q) 450 mm	784,06 €	23%
r) 500 mm	846,23 €	23%
s) 560 mm	999,87 €	23%
t) 630 mm	1.322,35 €	23%
ARTIGO 13º		
Reparação de avaria em rede de distribuição		
1 – Valor unitário por metro linear para reparação de avaria, provocada por terceiros, em rede de distribuição de acordo com o seu diâmetro nominal - DN:		
a) 63 mm	103,25 €	23%
b) 75 mm	121,20 €	23%
c) 90 mm	128,17 €	23%
d) 110 mm	131,62 €	23%
e) 125 mm	154,89 €	23%
f) 140 mm	157,95 €	23%
g) 160 mm	177,84 €	23%
h) 180 mm	209,33 €	23%
i) 200 mm	223,66 €	23%
j) 225 mm	252,20 €	23%
l) 250 mm	333,01 €	23%
m) 280 mm	349,05 €	23%
n) 315 mm	418,50 €	23%



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

12
y.4t.

o) 355 mm	550,50 €	23%
p) 400 mm	627,18 €	23%
q) 450 mm	784,06 €	23%
r) 500 mm	882,59 €	23%
s) 560 mm	999,87 €	23%
t) 630 mm	1.322,35 €	23%
2 – Ao ponto anterior acresce o valor unitário por avaria, definido de acordo com o seu diâmetro nominal - DN:		
a) 63 mm	547,11 €	23%
b) 75 mm	656,53 €	23%
c) 90 mm	765,95 €	23%
d) 110 mm	875,37 €	23%
e) 125 mm	1.367,77 €	23%
f) 140 mm	1.367,77 €	23%
g) 160 mm	1.531,90 €	23%
h) 180 mm	1.531,90 €	23%
i) 200 mm	2.188,43 €	23%
j) 225 mm	2.188,42 €	23%
l) 250 mm	3.282,64 €	23%
m) 280 mm	3.282,64 €	23%
n) 315 mm	4.376,86 €	23%
o) 355 mm	4.923,96 €	23%



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

4.51.

p) 400 mm	5.471,06 €	23%
q) 450 mm	6.018,18 €	23%
r) 500 mm	6.565,27 €	23%
s) 560 mm	7.659,50 €	23%
t) 630 mm	8.753,70 €	23%
3 – Estes custos serão sempre da responsabilidade do Dono de Obra.		-
ARTIGO 14º		-
Inspeção à rede de abastecimento de água em novas urbanizações		
1 – Inspeção obrigatória à rede de abastecimento de água em novas urbanizações, a efetuar antes da ligação à rede municipal:		
a) Urbanizações até 50 consumidores	291,44 €	23%
b) Urbanizações até 250 consumidores	582,86 €	23%
c) Urbanizações até 500 consumidores	874,30 €	23%
d) Urbanizações até 1.000 consumidores	1.165,73 €	23%
e) Urbanizações a partir de 1.000 consumidores	1.748,60 €	23%
NOTA:		-
Nos ramais domiciliários de água		-
a) A execução do ramal requerido e pago depende da informação técnica e da responsabilidade dos serviços;		-
b) Os preços estabelecidos poderão excecionalmente ser alterados, desde que a execução do ramal apresente dificuldade e custos não previsíveis, que serão comunicados, previamente, ao requerente;		-
c) Os ramais superiores a 5m de comprimento são faturados com base num orçamento.		-
Secção 5 – Redes prediais de águas residuais		-



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

4.51.

ARTIGO 15º

Ensaio de redes prediais de águas residuais

1 – Ensaio de redes prediais de águas residuais em prédio de propriedade horizontal:

a) Moradia unifamiliar

91,39 € 23%

b) Até 6 frações, por fração

45,70 € 23%

c) Mais de 6 frações, por fração

34,26 € 23%

ARTIGO 16º

Fossas sépticas

1 – Recolha de lamas de fossas sépticas:

a) Componente fixa

3,55 € 23%

b) Componente variável - valor por hora ou fração

44,36 € 23%

2 – O valor previsto no número anterior terá uma redução de 40% se o município provar o pagamento das participações devidas do valor das infraestruturas nas zonas de reconversão.

3 - Certidão para efeitos de legalização de fossas sépticas;

31,75 €

4 - Autorização descarga de efluentes na rede pública de drenagem por parte das empresas prestadoras de despejo de fossas sépticas - valor por cada mês de atividade

100,00 € 23%

ARTIGO 17º

Rede de recolha de águas residuais

1 – Ramais de esgoto:

a) Sem execução de caixa

360,02 € 23%

b) Com execução de caixa

594,31 € 23%



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

16
Lj. Lt.

2 – Vistoria obrigatória da ligação domiciliária de águas residuais	28,61 €	23%
ARTIGO 18º		
Inspeção às redes de águas residuais em novas urbanizações		
1 – Inspeção obrigatória às redes de águas residuais em novas urbanizações, a efetuar antes da ligação à rede municipal:		
a) Urbanizações até 50 consumidores	582,86 €	23%
b) Urbanizações até 250 consumidores	817,16 €	23%
c) Urbanizações até 500 consumidores	1.165,73 €	23%
d) Urbanizações até 1.000 consumidores	1.748,60 €	23%
e) Urbanizações a partir de 1.000 consumidores	2.331,47 €	23%
Artigo 19º		
Diversos		
1 - Certidão de autorização de descarga de águas industriais	31,75 €	
2 - Ligação temporária ao sistema público;	conforme orçamento	
3 - Reparções de danos na via pública;	conforme orçamento	
4 - Verificação extraordinária de medidor de caudal	conforme orçamento	
5 - Leitura extraordinária de caudais rejeitados a pedido do utilizador;	10,84 €	
Secção 6 – Disposições finais		
ARTIGO 20º		
Ramais domiciliários de água		
1 – A execução do ramal domiciliário de água, requerido e pago, depende da informação técnica e da responsabilidade dos serviços.		



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

12
y. h.

2 – Os preços estabelecidos poderão excepcionalmente ser alterados, desde que a execução do ramal apresente dificuldade e custos não previsíveis, que serão comunicados, previamente, ao requerente.

ARTIGO 21º

IVA

Aos valores constantes do presente tarifário acresce IVA à taxa legal aplicável.

O Proponente

O Vereador do Pelouro do Ambiente, Energia e Serviços Urbanos
Joaquim Carlos Coelho Tavares”

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por maioria e em minuta, com sete votos a favor do Senhor Presidente da Câmara Joaquim Cesário Cardador dos Santos, e dos Senhores Vereadores Corália Maria Mariano de Almeida Sargaço Loureiro, Jorge Osvaldo Dias dos Santos Gonçalves, Joaquim Carlos Coelho Tavares, Vanessa Alexandra Vilela da Silva, José Carlos Marques Gomes, Luis Manuel Rendeiro Cordeiro e quatro votos contra dos Senhores Vereadores, Samuel Pedro da Silva Cruz, Eduardo Manuel Rodrigues, Elisabete Manuela Pereira Adrião e Paulo Edson Carvalho Borges da Cunha, ficando os documentos mencionados arquivados no respetivo processo.

***Vide supra intervenções dos Senhores Vereadores Joaquim Tavares, Eduardo Rodrigues, Luis Cordeiro, e o Senhor Presidente da Câmara Municipal**

10. Deliberação nº 121 – CMS – ASSOCIAÇÃO DE AREEIROS E AUTARQUIA PARA A PRESERVAÇÃO DO AMBIENTE DO SEIXAL (AEERPAS). REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL. APROVAÇÃO.

Proposta:
Presidência

“Nos termos do artigo 19º, alínea a) dos Estatutos da Associação de Areeiros e Autarquia para a Preservação do Ambiente do seixal (AEERPAS), proponho que a Câmara Municipal do Seixal seja representada, na Direção, pelo Sr. Raúl Luis Rodrigues Machado, pelo Sr. Dr. Manuel Duran Clemente e pelo Sr. Bento Brázio Romeiro.

Nos termos do artigo 15º dos mesmos estatutos, proponho que a Câmara Municipal do Seixal seja representada, na Assembleia Geral, pelo Sr. António Augusto Rodrigues Palaio.

Nos termos do artigo 26º dos referidos estatutos, proponho que a Câmara Municipal do Seixal seja representada, no Conselho Fiscal, pelo Sr. Dr. Pedro Manuel da Silva Mogárrio e pelo Sr. Dr. José Alberto Vidal de Almeida.

O Proponente

O Presidente da Câmara Municipal
Joaquim Cesário Cardador dos Santos

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por maioria e em minuta com oito votos a favor e três contra, por escrutínio secreto, ficando os documentos mencionados arquivados no respetivo processo.



16
M.41.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, informou que a AEERPAS é uma entidade na qual o município tem uma participação. Cabe-nos designar os seus participantes nos órgãos sociais e nessa medida estamos a fazer uma proposta para esta entidade. Como estão nomes envolvidos de forma direta há que fazer de forma secreta a votação mas estaremos disponíveis para responder a questões que entendam.

O Senhor Vereador Luís Cordeiro, esclarece que sobre a questão da AEERPAS o que o leva a intervir não é concretamente sobre o tema em si, ou da nomeação destas pessoas para a direção e assembleia geral. Refere que, analisou os estatutos da AEERPAS, onde se lê por finalidade diz "*contribuir, de modo relevante, para a recuperação paisagística dos terrenos e vias da zona do concelho do seixal, afetadas direta ou indiretamente pela atividade de exploração e transporte de areias*" a questão que assinala é ter tirado umas fotografias e apercebeu-se que na zona dos areiros do nosso concelho, há areiros que neste momento já estão desativados e já deveriam ter sido objeto de uma recuperação paisagística, algo que julga ser da responsabilidade da AEERPAS. Mas julga que não é bem dessa forma, uma vez que AEERPAS é uma associação onde a câmara municipal detém a maioria, de acordo com o artigo 14º. Faz uma ressalva quanto ao modo de eleição, ou seja, uma vez que a câmara municipal designa metade mais um do número total de diretores, os diretores são eleitos pela assembleia geral, mas metade mais um é eleito pelo associado Câmara Municipal do Seixal, é uma forma interessante de eleição. Na AEERPAS a Câmara Municipal do Seixal tem a maioria na direção e menciona que é a assembleia geral que compete votar o relatório de contas da direção e o parecer do conselho fiscal, tendo a Câmara Municipal do Seixal a maioria nesta direção desta associação e tendo esta associação como princípio fazer a formação paisagística, pergunta se este relatório de contas da direção não deveria vir ao conhecimento dos vereadores desta autarquia. Acrescenta que gostaria muito de tomar conhecimento de quais têm sido as atividades que esta associação tem feito ao longo destes últimos anos, gostaria de saber objetivamente que recuperação paisagística foi promovida por esta associação, refere que há algumas questões que não têm sido acauteladas, como a recuperação das zonas dos areiros e como essas fotos demonstram têm de facto uma dimensão bastante grande e em termos paisagísticos precisavam de alguma recuperação, uma vez que está previsto no estatuto da AEERPAS.

O Senhor Vereador Joaquim Tavares, primeiro dá nota de que o relatório de contas que irá estar em apreciação na próxima reunião da assembleia geral onde vão tomar posse os membros designados pelo município, nessa sequência, refere que fará chegar à câmara informação relativamente a essa matéria, mas gostaria de dar uma nota sobre aquilo que é a atividade da AEERPAS e que tem vindo a reduzir-se de ano para ano, sempre na proporção daquilo que é também o desenvolvimento da nossa economia, particularmente das obras neste país, não há obras públicas, a construção está parada e aquilo é uma atividade que funciona essencialmente da extração das areias depende do facto de haver construção e portanto o trabalho da associação é diminuta, mas tem continuado a manter um papel fundamental na vigilância do espaço do nosso território com um contributo grande na identificação das zonas onde são depositados resíduos. Nomeadamente nos casos em que os prevaricadores são identificados e portanto essa atividade tem conseguido manter-se subsidiada pela empresa, é um esforço grande em conseguir-se tal feito, no entanto a atividade nestes últimos anos tem-se reduzido a isso.

11. Deliberação n.º 122/2014 – CMS – CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRIÉNIO 2014-2017. APROVAÇÃO.

Proposta:

Departamento da Educação e Juventude

"Considerando as diversas iniciativas que a Câmara Municipal tem realizado, bem como as diversas reuniões preparatórias efetuadas e a necessidade de se manter uma constante e estreita interação com a Comunidade Educativa Concelhia.



6
y. 47.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

Considerando a experiência acumulada com o mandato anterior e as realizações do triénio 2011/2013.

Proponho, a aprovação da constituição do Conselho Municipal de Educação do Seixal – CMES para o Triénio 2014/2017 em conformidade com a proposta n.º 12078, datada de 8 de maio de 2014, apresentada pela Divisão de Projetos Educativos e Ação Social Escolar, em anexo.

Mais proponho, que seja remetida à Assembleia Municipal do Seixal para o efeito de deliberação, nos termos das disposições conjugadas dos art.º 6 do Dec. – Lei n.º 7/2003 de 15 de janeiro, com a redução da Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro e da alínea s) do n.º 1 do art.º 25, ex vi alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33, ambos do anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro.

Documentos anexos a esta proposta:

- Resumo de ações do mandato do Conselho Municipal de Educação do Seixal – Triénio 2014/2017 – anexo n.º 499/2014.
- Informação da Divisão de Projetos Educativos e Ação Social Escolar – 2014.03.07 - anexo n.º 500/2014.
- Informação do Departamento da Educação e Juventude – 2014.04.11 – anexo n.º 501/2014.
- Parecer do Gabinete da Presidência – área de assuntos jurídicos – 2014.05.05 – anexo n.º 502/2014.
- Proposta da Divisão de Projetos Educativos e Ação Social Escolar – 2014.05.08 – anexo n.º 503/2014.

O Proponente

A Vereadora do Pelouro da Educação, Cultura e Juventude
Vanessa Alexandra Vilela da Silva".

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade e em minuta, ficando os documentos mencionados arquivados no respetivo processo.

A Senhora Vereadora Vanessa Silva, relativamente ao ponto 11 trata-se da constituição do Conselho Municipal de Educação para o triénio 2014-2017 de acordo com as normas legais e com o regimento do próprio conselho municipal em vigor, acrescenta que aquilo que foi hoje aprovado terá que seguir naturalmente para aprovação da assembleia municipal e só depois o conselho tomará posse. O processo contém uma grelha que foi distribuída e que permite uma leitura mais clara, sendo este um processo que é conhecido de todos e que resulta do normativo, pensa que não é necessário maior aprofundamento na apresentação. Relativamente ao procedimento de ajuste direto para o fornecimento de refeições em refeitórios escolares, resulta da lei e também do procedimento anterior. Propõe a aprovação de todas as peças processuais que se encontram entregues aos senhores vereadores. Coloca-se ao dispor para qualquer esclarecimento. Aquilo que é proposto consiste no caderno de encargos idêntico ao que atualmente está em vigor. Relativamente ao ponto 13, trata-se de um apoio financeiro para subsidiar o pagamento das assinaturas de telefone nos edifícios escolares municipais do 1º ciclo do ensino básico e educação pré-escolar no ano letivo 2013/2014, acrescenta que contém uma grelha que permite uma leitura mais simplificada em anexo. Relativamente ao ponto 14, trata-se do subsídio para funcionamento e aquisição de material de desgaste para 51 salas dos jardins-de-infância da rede pública. Relativamente ao ponto 15, trata-se das questões relacionadas com a ação social escolar, portanto com um processo que neste caso é um processo de apoio alimentar para o 1º ciclo do ensino básico e educação pré-escolar para a integração de cinco alunos no âmbito da ação social escolar, que derivaram naturalmente de processo de reposicionamento de escalão e de transferência, aproveita para dizer que o aditamento que é feito no âmbito da ação social escolar é do mesmo tipo deste processo. Finalmente o ponto 16, trata-se de um processo semelhante ao



4.6.1.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

deliberado na anterior reunião de câmara sobre o Projeto Marchas Populares Escolares e o que é proposto neste aditamento ao projeto efetuado, tendo em conta que, houve uma escola nomeadamente uma associação de pais da Escola Básica JI da Quinta dos Franceses que tendo entregue a sua candidatura já após o processo ter vindo a reunião de câmara, julga no entanto ser relevante a entrega do projeto e portanto coloca à consideração a sua aprovação.

O Senhor Vereador Samuel Cruz, coloca em discussão tal como o Conselho Municipal de Educação é obrigatório nos termos da lei, o Conselho Municipal de Juventude resulta desta proposta à representante da juventude, questiona porque é que não há Conselho Municipal de Juventude? Pretende saber a razão pela qual esta câmara, apesar da obrigatoriedade legal, não constituir o Conselho Municipal de Juventude.

O Senhor Vereador Luís Cordeiro, esclarece que para si é uma situação que não é muito agradável, em primeiro lugar na proposta para a composição do Conselho Municipal de Educação do concelho e em segundo dois elementos que considera fulcrais, os professores e os alunos. Analisou os professores do ensino básico e do ensino secundário, e depara-se apenas com um candidato para ser eleito, quanto aos estudantes, não houve sequer candidatos. Não é agradável quando se está a debater uma temática como a Educação, onde os dois dos principais intervenientes na educação, os professores e os alunos, são aqueles que, na constituição de um órgão destes, demonstram um desinteresse, uma falta de participação e não se está a falar do orçamento participativo, que esse já passou, mas numa falta de participação que é de facto preocupante.

A Senhora Vereadora Vanessa Silva, refere que não se trata propriamente de um esclarecimento, mas antes um comentário, a primeira observação é que relativamente ao representante dos serviços públicos da área da juventude e desporto se houvesse Conselho Municipal de Juventude, também seria duvidoso se houvesse um representante no Conselho Municipal da Educação, está-se a falar de serviços públicos da área da Juventude e Desporto, portanto, normalmente o que acontece é que o IPJ nos municípios onde tem fixada as suas sedes regionais indica um representante, não é nos sítios onde há Conselho Municipal de Juventude, porque o próprio Conselho Municipal de Juventude mesmo de acordo com a legislação é um órgão consultivo, portanto, não se trata propriamente de um serviço público na área da juventude, relativamente à discussão sobre os Conselhos Municipais de Juventude. Esclarece que tem vindo a acompanhar a posição da Associação Nacional de Municípios que como se sabe, é uma posição que é sufragada pela maior parte dos municípios portugueses, que não se formou de acordo com o normativo legal, e nós acompanhamos a não aplicação, tendo em conta por um lado, que se colocam questões no quadro da participação do associativismo formal e no nosso município a grande parte das associações com quem trabalhamos são associações não formais, ou formais não inscritas no registo nacional de associações juvenis que variam dada a sua participação, para além de outras coisas que se levantam do ponto de vista do próprio posicionamento do órgão que está tipificado na lei, de qualquer forma, tem havido reuniões regulares interassociativas com o movimento associativo juvenil e em conjunto com o movimento associativo juvenil. São analisados os programas na área da juventude, as ações jovens. A primeira e a segunda fase vêm a reunião de câmara bem como o programa do Março Jovem. Relativamente à outra questão que aqui foi colocada esclarece que, todas as informações relativas à forma de eleição ou indicação de diferentes representantes das instituições são entregues à câmara aquando das reuniões, porque se entende ser útil que os senhores vereadores possam conhecer a forma como se envolve cada entidade. Há a obrigação de indicar representantes ou eleger representantes, tem-se vindo a colocar desde do início da constituição dos Conselhos Municipais da Educação com este modelo uma crítica, que é o facto de as escolas não estarem representadas e isso é algo que parece muito grave e que apesar dos esforços para um funcionamento regular, onde as pessoas são muito acessíveis e participam nas reuniões com intervenções, trazem as matérias preparadas, pelo menos foi assim que funcionou durante o mandato passado, e disso pode testemunhar, apesar disso há uma coisa que é fundamental que não está no Conselho Municipal de Educação



4.47.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

que é a entidade que tem que ver com a educação por excelência, que são as escolas nomeadamente os órgãos de gestão, e isso cria de facto uma décalage. O outro órgão na área da educação e a entidade escola, os professores de facto não se sentem representados por quem os representa, não têm nenhum espaço em que possam discutir as suas posições, até as corporativas não têm sítio onde possam trocar impressões, portanto, no fundo eles estão a representar os professores na sua própria escola. Acabam por na sua escola conversar quem é que se vai candidatar, mas mesmo as pessoas que apresentaram candidaturas têm consciência e colocam normalmente aos nossos serviços quando se deparam com dificuldades que terão no futuro, tem acompanhado esta preocupação e julga que tem muito a ver com o modelo que se encontra implementado na lei, tem sido preconizado em diferentes espaços por forma a possibilitar que as escolas estejam presentes, e quando menciona diferentes espaços, quer dizer no quadro da Associação Nacional de Municípios do Conselho Municipal de Educação.

12. Deliberação n.º 123/2014 – CMS – CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM REFEITÓRIOS ESCOLARES. PROCESSO DERE-428/DAPRO/2014. ABERTURA.

Proposta:

Divisão de Equipamentos e Recursos Educativos.

Considerando o previsto na alínea dd) do n.º 1 do art.º 33 do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e com base na proposta de abertura de procedimento n.º DERE-428/DAPRO/2014 de 12 de julho de 2013.

Proponho, a aprovação de abertura de procedimento por ajuste direto ao abrigo do critério material previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 27, em virtude de se tratar de serviços que estão em conformidade com o projeto base comum, o contrato foi celebrado há menos de três anos, na sequência de um concurso público internacional para o fornecimento de refeições em refeitórios escolares, tendo o anúncio sido publicado no jornal oficial da União Europeia; e a possibilidade de se adotar o ajuste direto foi previsto no art.º 17 do Programa de Procedimentos do Concurso público Internacional para o Fornecimento de Refeições em Refeitórios escolares n.º 8/2012; e aprovação das peças concursais, cujo valor estimado para o fornecimento de refeições escolares é de € 1.840.404,56 (um milhão oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos) com seguinte a repartição:

Ano 2014 - € 4.065 (quatro mil e sessenta e cinco euros)

Ano 2015 - € 1.836.339,56 (um milhão oitocentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e nove euros e cinquenta e seis cêntimos).

A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.

O valor base será objeto de redução remuneratória de acordo com o n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 83C/2013, de 31 de dezembro conjugado com o art.º 73º do mesmo diploma.

A empresa convidada é a Eurest (Portugal) – Soc. Europeia de Restaurantes, Lda..

Documentos anexos a esta proposta:

- Parecer do Gabinete da Presidência – área de assuntos jurídicos – 2014.03.27 – anexo n.º 504/2014.
- Informação da Divisão de Equipamentos e Recursos Educativos – 2014.04.07 – anexo n.º 505/2014.
- Informação de cabimento PROP: 38/VVS/14/2014 – 2014.05.23 – anexo n.º 506/2014.

O Proponente

A Vereadora do Pelouro da Educação, Cultura e Juventude
Vanessa Alexandra Vilela da Silva".

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade e em minuta, ficando os documentos mencionados arquivados no respetivo processo.



4. 41.

**Município do Seixal
Câmara Municipal**

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

***Vide supra intervenção da Senhora Vereadora Vanessa Silva.**

13. Deliberação n.º 124/2014 – APOIO FINANCEIRO. SUBSIDIO PARA PAGAMENTO DAS ASSINATURAS DE TELEFONE NOS EDIFÍCIOS ESCOLARES MUNICIPAIS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR. ANO LETIVO 2013/2014. APROVAÇÃO.

Proposta:

Divisão de Equipamentos e Recursos Educativos.

Considerando o previsto na alínea u), do n.º 1 do art.º 33 do anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, bem como a informação dada pela Divisão de Projetos Educativos e Ação Social Escolar n.º 13105 de 21 de maio de 2014 em anexo e os apoios regulares às escolas do 1º ciclo e jardins-de-infância da rede pública.

Proponho, a atribuição de uma comparticipação financeira no valor global de € 17.114 (dezassete mil, cento e catorze euros) para pagamento das assinaturas de telefone nos edifícios escolares municipais do 1º ciclo do ensino básico e educação pré-escolar para o ano 2014, aos agrupamentos de escolas referidos na proposta em anexo da Divisão de Projetos Educativos e Ação Social Escolar, que corresponde a duas parcelas semestrais de € 8.557 (oito mil, quinhentos e cinquenta e sete euros) cada uma.

Documentos anexos a esta proposta:

- Proposta da Divisão de Projetos Educativos e Ação Social Escolar – 2014.05.21 – anexo n.º 507/2014.
- Informação de compromisso PRP. 37/VVS/16240/2014 – 2014.05.26 – anexo n.º 508/2014.
- Informação de compromisso PRP. 37/VVS/16303/2014 – 2014.05.26 – anexo n.º 509/2014.
- Informação de compromisso PRP. 37/VVS/16301/2014 – 2014.05.26 – anexo n.º 510/2014.
- Informação de compromisso PRP. 37/VVS/16152/2014 – 2014.05.26 – anexo n.º 511/2014.
- Informação de compromisso PRP. 37/VVS/15508/2014 – 2014.05.26 – anexo n.º 512/2014.
- Informação de compromisso PRP. 37/VVS/15535/2014 – 2014.05.26 – anexo n.º 513/2014.
- Informação de compromisso PRP. 37/VVS/16601/2014 – 2014.05.26 – anexo n.º 514/2014.
- Informação de compromisso PRP. 37/VVS/15507/2014 – 2014.05.26 – anexo n.º 515/2014.

O Proponente

A Vereadora do Pelouro da Educação, Cultura e Juventude
Vanessa Alexandra Vilela da Silva”.

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade e em minuta, ficando os documentos mencionados arquivados no respetivo processo.

***Vide supra intervenção da Senhora Vereadora Vanessa Silva.**

14. Deliberação n.º 125/2014 – CMS – APOIO FINANCEIRO. SUBSÍDIO PARA FUNCIONAMENTO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DESGASTE PARA 51 SALAS DOS JARDINS-DE -INFÂNCIA DA REDE PÚBLICA. ANO LETIVO 2013/2014. APROVAÇÃO.

Proposta:

Divisão de Projetos Educativos e Ação Social Escolar

“Considerando o previsto na alínea u) do n.º 1, do art.º 33 do anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, bem como a informação dada pela Divisão de projetos e Ação Social Escolar n.º 12490 de 28 de abril de 2014, em anexo e a política



4.41.

Município do Seixal Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

de apoios regulares descentralizados pela Câmara Municipal do Seixal aos Jardins-de- infância da rede pública do município.

Proponho, a atribuição de uma comparticipação financeira no valor global de € 10.200 (dez mil e duzentos euros), a ser distribuída pelos agrupamentos de escolas, conforme indicado na proposta da Divisão de Projetos Educativos e Ação Social Escolar em anexo, para assegurar o funcionamento e a aquisição de material de desgaste nas 51 salas dos jardim-de-infância da rede pública do concelho do Seixal, durante o ano letivo 2013/2014.

Documentos anexos a esta proposta.

- Proposta da Divisão de Projetos Educativos e Ação Social Escolar – 2014.04.28 – anexo n.º 516/2014.
- Informação de compromisso PRP: 36/VVS/16601/2014 – 2014.05.21 – anexo n.º 517/2014.
- Informação de compromisso PRP: 36/VVS/16301/2014 – 2014.05.21 – anexo n.º 518/2014.
- Informação de compromisso PRP: 36/VVS/16152/2014 – 2014.05.21 – anexo n.º 519/2014.
- Informação de compromisso PRP: 36/VVS/16240/2014 – 2014.05.21 – anexo n.º 520/2014.
- Informação de compromisso PRP: 36/VVS/16240/2014 – 2014.05.21 – anexo n.º 521/2014.
- Informação de compromisso PRP: 36/VVS/16603/2014 – 2014.05.21 – anexo n.º 522/2014.
- Informação de compromisso PRP: 36/VVS/15535/2014 – 2014.05.21 – anexo n.º 523/2014.
- Informação de compromisso PRP: 36/VVS/15508/2014 – 2014.05.21 – anexo n.º 524/2014.
- Informação de compromisso PRP: 36/VVS/15507/2014 – 2014.05.21 – anexo n.º 525/2014.

O Proponente

A Vereadora do Pelouro da Educação, Cultura e Juventude
Vanessa Alexandra Vilela da Silva”.

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade e em minuta, ficando os documentos mencionados arquivados no respetivo processo.

***Vide supra intervenção da Senhora Vereadora Vanessa Silva.**

15.Deliberação n.º 126/2014 – CMS – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR. ACESSO A REFEIÇÕES ESCOLARES DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR. ANO LETIVO 2013/2014. APROVAÇÃO.

Proposta:

Divisão de Projetos Educativos e Ação Social Escolar

“Considerando o previsto na alínea hh) n.º 1, art.º 33º do anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a alínea e) do n.º 1 do art.º 4º, alínea a) do n.º 1 do art.º 14 e 15, do Dec.- Lei n.º 339-A/84, de 28 de dezembro, o Dec. – Lei n.º 55/2009 de 2 de março, o Despacho n.º 11861/2013 de 12 de setembro, o Despacho n.º 18987/2009 de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Despachos n.º 14368-A/2010, de 14 de setembro, 12284/2011, de 19 de setembro e 11886-A/2012 de 6 de setembro, com base na informação da Divisão de Projetos Educativos e Ação Social Escolar n.º 13116 de 21 de maio de 2014, em anexo, e dando continuidade à política municipal do programa de Ação Social Escolar.

Proponho, a integração ao nível da alimentação de 5 alunos do 1º ciclo do ensino básico no básico no escalão A e 2 alunas do pré-escolar no escalão B, das escolas da rede pública do concelho.

Documentos anexos a esta proposta:

- Proposta do Gabinete de Gestão e Ação Social Escolar – 2014.05.21 – anexo n.º 526/2014.

O Proponente



Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014
Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

h
y. h. t.

A Vereadora do Pelouro da Educação, Cultura e Juventude
Vanessa Alexandra Vilela da Silva”.

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade e em minuta, ficando os documentos mencionados arquivados no respetivo processo.

***Vide supra intervenção da Senhora Vereadora Vanessa Silva.**

16. Deliberação n.º 127/2014 – CMS – PROJETO MARCHAS POPULARES 2014. ADITAMENTO. APROVAÇÃO.

Proposta:
Divisão de Projetos Educativos e Ação Social Escolar

Considerando o previsto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33 do anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, bem como a informação dada pela Divisão de Projetos Educativos e Ação Social Escolar n.º 12304 de 13 de maio de 2014, em anexo e considerando a importância de que se reveste o projeto Marchas Populares, integrando o programa das Festas Populares do S. Pedro 2014.

Proponho, a atribuição de uma comparticipação financeira de € 1.950 (mil novecentos e cinquenta euros), à Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB/JI da Quinta dos Franceses, descentralizada conforme indicado na proposta da divisão de Projetos Educativos e Ação social Escolar em anexo, para apoiar a confeção de fatos, adereços e decoração dos arcos da EB/JI da Quinta dos Franceses no âmbito do Projeto Marchas Populares 2014.

Mais se propõe a aprovação do contrato programa em anexo.

Documentos anexos a esta proposta:

- Contrato programa de desenvolvimento na área da educação entre o Município do Seixal e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI da Quinta dos Franceses – anexo n.º 527/2014.
- Proposta da Divisão de Projetos Educativos e Ação Social Escolar – 2014.0513 – anexo n.º 528/2014.
- Informação do compromisso PRP: 35/VVS/2014/2014 – 2014.05.21 – anexo n.º 529/2014.

O Proponente
A Vereadora do Pelouro da Educação, Cultura e Juventude
Vanessa Alexandra Vilela da Silva”.

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade e em minuta, ficando os documentos mencionados arquivados no respetivo processo.

***Vide supra intervenção da Senhora Vereadora Vanessa Silva.**

- ADITAMENTO -

O Senhor Presidente, informou o executivo sobre os motivos pelos quais pretendia inserir em aditamento à presente Ordem de Trabalhos as propostas “Ação social escolar. Acesso a refeições. Escolas do 1º ciclo do ensino básico e educação pré-escolar. Aprovação e Espaço Agrícola de Nossa Senhora de Monte Sião, Torre da Marinha. Procedimento de adjudicação de talhões. Ratificação do despacho n.º 447-PCM/2014 de 27 de maio”.



1
A. G. T.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

As propostas de aditamento à Ordem de Trabalhos mereceram a aceitação unânime dos presentes.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informa que não propôs o aditamento no início da ordem de trabalhos, mas propõe agora duas propostas, uma do Pelouro do Ambiente, Energia e Serviços Urbanos e outra do Pelouro da Educação, Cultura e Juventude. É apresentada uma proposta de aditamento por parte do pelouro da senhora vereadora Vanessa Silva, ponto esse da Ação Social Escolar que surge na segunda-feira, data posterior à entrega de processos para reunião de câmara, onde surgiram mais alunos que precisam de ter acesso a refeições e por isso propôs que pudesse ser deliberado nesta reunião. Acrescenta também, a ratificação do despacho proferido em 27 de maio, portanto dois dias após o prazo limite para entrega dos documentos para a reunião, e que está relacionado com o Espaço Agrícola de Nossa Senhora de Monte Sião, e que consiste na ordenação das dezasseis pessoas que vão ficar com os talhões, cumprindo o regulamento a que estão sujeitos, colocando à consideração a admissão desses dois pontos.

17. Deliberação n.º 128/2014 – CMS – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR. ACESSO A REFEIÇÕES. ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR. APROVAÇÃO.

Proposta:

Divisão de Projetos Educativos e Ação Social Escolar

“Considerando o previsto na alínea hh) do n.º 1 do art.º 33 do anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a alínea e) do n.º 1 do art.º 4, alínea a) do n.º 1 do art.º 14 e 15, do Dec. – Lei n.º 399-A/84, de 28 de dezembro, o Dec. – Lei n.º 55/2009 de 2 de março, o Despacho n.º 11861/2013 de 12 de setembro, o Despacho n.º 18987/2009 de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Despachos n.º 14368-A/2010, de 14 de setembro, 12284/2011, de 19 de setembro e 11886-A/2012 de 6 de setembro, com base na informação da Divisão de Projetos Educativos e Ação Social Escolar n.º 13470 de 26 de maio de 2014 em anexo, e dando continuidade à política municipal do programa de Ação Social Escolar.

Proponho, a integração no escalão A, ao nível da alimentação de 3 alunos do 1º ciclo do ensino básico da rede pública do Município do Seixal.

Documentos anexos a esta proposta:

- Proposta do Gabinete de Ação Social Escolar – 2014.05.26 – anexo n.º 530/2014.

O Proponente

A Vereadora do Pelouro da Educação, Cultura e Juventude
Vanessa Alexandra Vilela da Silva”.

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade e em minuta, ficando os documentos mencionados arquivados no respetivo processo.

18. Deliberação n.º 129/2014-CMS - ESPAÇO AGRÍCOLA DE NOSSA SENHORA DE MONTE SIÃO, TORRE DA MARINHA. PROCEDIMENTO DE ADJUDICAÇÃO DE TALHÕES. RATIFICAÇÃO DO DESPACHO N.º 447-PCM/2014 DE 27 DE MAIO.

Proposta:

Presidência.

Considerando o desenvolvimento do procedimento para atribuição de talhões no Espaço Agrícola do Monte Sião - o primeiro espaço agrícola de gestão municipal localizado na Rua Mário António Sequeira do Carmo -, e que resultou na atribuição de 16 espaços para cultivo de produtos agrícolas de natureza sazonal.



4.41.

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

Considerando que com o objetivo de criar as condições para a prática da atividade agrícola numa área de 2.560,00 m², que integrou o domínio municipal no âmbito das cedências do loteamento urbano n.º 79/A/89, correspondente ao Alvará n.º 8/96, o Município executou acessos, vedação, rede de distribuição de água e requalificou um edifício com cerca de 19 m² para arrumo de ferramentas.

Considerando que as infraestruturas de apoio à atividade agrícola constituem património do Município, cumprindo aos candidatos selecionados zelar pela sua conservação e preservação.

Considerando a urgência que tem estado subjacente a este procedimento, associado às expectativas da população, e respetivos candidatos, que entretanto tornou imperioso proceder à adjudicação dos talhões de cultivo aos candidatos selecionados, já que a Câmara Municipal do Seixal tem agendada a inauguração deste espaço para o dia 31 de maio pelas 11.00 horas.

Considerando ainda que a atribuição dos 16 talhões de cultivo aos candidatos selecionados será concretizada através do Acordo de Utilização, cuja assinatura ocorrerá nesse mesmo dia 31 de maio de 2014.

Não se tendo revelado possível, no entretanto, reunir extraordinariamente a câmara municipal, proponho, nos termos e para efeitos do n.º 3 do art. 35º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, a ratificação do despacho n.º 447-PCM/2014 de 27 de maio, que permitiu o atempado desenvolvimento de todo o procedimento, aprovando a relação de adjudicações entretanto ocorrida.

O Proponente
O Vereador do Pelouro do Ambiente, Energia e Serviços Urbanos
"Joaquim Carlos Coelho Tavares"

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade, ficando os documentos mencionados arquivados no respetivo processo.

O Senhor Vereador Samuel Cruz, Esclarece que vota a favor, mas com a indicação que não conseguiu analisar o processo.

Nos termos do art.º 5º do Dec-Lei n.º 45362 de 21 de novembro de 1963 (com a redação atualizada pelo Dec-Lei n.º 334/82 de 19 de agosto, e de acordo com uma interpretação extensiva), os documentos mencionados são arquivados, ora em pasta anexa à presente Ata, ora no respetivo processo.

Sempre que se indicou ter sido tomada qualquer deliberação, dever-se-á entender ter sido aprovada nos termos e para o efeito do disposto do art. 57º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.



h

Município do Seixal
Câmara Municipal

Ata n.º 12/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Seixal de 29 de maio de 2014

O Secretário

João Manuel de Sousa Coutinho

João Manuel de Sousa Coutinho.

Elaboração da Ata:

Coordenação geral e Secretário da Câmara Municipal

João Manuel de Sousa Coutinho

Assessor Jurídico

João Augusto Sarmento Ribeiro de Carvalho Salazar

Apoio Administrativo

Magda Isabel da Fonseca Bastos Sargento Galandim

Carla Maria Ribeiro Dias Campos Almas

Lídia Maria Andrade Rodrigues

h.t. 62



Câmara Municipal do Seixal

ÍNDICE

TERMO DE ABERTURA.....	- 01
PERÍODO PARA A INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO DA POPULAÇÃO	- 01
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.....	- 12
PERÍODO DA ORDEM DO DIA.....	- 19
PRESIDÊNCIA.....	- 23
RECURSOS HUMANOS, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	- 61
URBANISMO, MOBILIDADE, EQUIPAMENTOS E ESPAÇO PÚBLICO.....	- 62
AMBIENTE ENERGIA E SERVIÇOS URBANOS.....	- 63
EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE.....	- 151
ADITAMENTO.....	- 157
TERMO DE ENCERRAMENTO.....	- 158

.../...